

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 9:00 HORAS.

PRESENTES OS EMINENTES CONSELHEIROS DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES, CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO E DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

1. APRECIÇÃO DA ATA DA 1383ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2023, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR APROVA, À UNANIMIDADE, A ATA DA 1383ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2023, SEM RESSALVAS.

ANTES DE INICIAR O JULGAMENTO DOS PROCESSOS, O CONSELHEIRO DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES PROPÕE VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR CÍCERO GOMES PEREIRA, PAI DO PROMOTOR DE JUSTIÇA GERSON GOMES PEREIRA. PROPOSIÇÃO SUBSCRITA E APROVADA PELOS DEMAIS CONSELHEIROS.

O PRESIDENTE SOLICITA A INVERSÃO DE PAUTA PARA REALIZAR A SOLENIDADE DE POSSE PREVISTA NO ITEM 5.

5. SOLENIDADE DE POSSE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA REMOVIDOS POR PERMUTA NA 1383ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS.

2.1 RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.1.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0111.0025425/2023-64 - GEDOC Nº 000017-226/2022). PROCEDIMENTO FÍSICO. INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA. ASSUNTO: PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE USUFRUIR DE LICENÇA ESPECIAL DE 01 (UM) ANO PARA CURSAR DOUTORAMENTO NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, EM PORTUGAL. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE USUFRUIR DE LICENÇA ESPECIAL POR PERÍODO DE 01 (UM) ANO PARA CURSAR DOUTORAMENTO NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, COM INÍCIO A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 2023, FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA - AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, NA 1368ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022 (PGEA/SEI Nº 19.21.0329.0032905/2022-89) - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS - NECESSIDADE DE TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA PGJ Nº 3976/2022 - PEDIDO DE DESISTÊNCIA HOMOLOGADO, COM ESTEIO NO ART. 15, INCISO XI, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO CSMP) C/C ART. 23, INCISO X, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/93 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO, COM ESTEIO NO ART. 15, INCISO XI, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO CSMP) C/C ART. 23, INCISO X, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/93 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ), NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.1.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000667-201/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO E DA SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE PREVENÇÃO OU MINORAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS E SANITÁRIOS DECORRENTES DAS ATIVIDADES DE CEMITÉRIOS CLANDESTINOS OU QUE FUNCIONEM EM DESCONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 368/06. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** POSSÍVEL OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO E DA SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE PREVENÇÃO OU MINORAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS E SANITÁRIOS DECORRENTES DAS ATIVIDADES DE CEMITÉRIOS CLANDESTINOS OU QUE FUNCIONEM EM DESCONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 368/06 - APÓS ATUAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA, O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO REALIZOU O MAPEAMENTO DOS CEMITÉRIOS CLANDESTINOS EXISTENTES EM VILAS E COMUNIDADES DA ZONA RURAL, BEM COMO APRESENTOU O INTEIRO TEOR DA LEI Nº 233/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO, FUNCIONAMENTO, UTILIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE CEMITÉRIOS E A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.1.3 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000152-107/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OBRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO DE EDITAL Nº 01/2017, REALIZADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO DO EDITAL Nº 01/2017, REALIZADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - NO CURSO DA INVESTIGAÇÃO, RESTOU COMPROVADO QUE TODOS OS SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE FORAM SUBSTITUÍDOS POR CANDIDATOS REGULARMENTE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2019, O QUAL TEVE SUA REGULARIDADE VERIFICADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (ACÓRDÃO Nº 554/2021-SPC - PROCESSO TC/019379/2019) - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.1.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 001149-060/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR - PI. ASSUNTO: ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO INSTITUCIONAL (GDI), PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO INSTITUCIONAL (GDI), PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2017, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - RESTOU FIRMADO O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) Nº 008/2023, ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, COM VISTAS À REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE PREVISTA NOS ARTIGOS 44 A 46 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2017 - O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO AJUIZOU A AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0803566-62.2023.8.18.0026, EM TRÂMITE PERANTE A 2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR, A FIM DE OBTER A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA AVENÇA - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA

RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.1.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000483-206/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA DEMORA NO RESTABELECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM COMUNIDADE SITUADA NA RODOVIA PI-247 KM, PRÓXIMO À "BUNGE". PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LENARA BATISTA CARVALHO PORTO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA DEMORA NO RESTABELECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM COMUNIDADE SITUADA NA RODOVIA PI-247 KM, PRÓXIMO À "BUNGE" - VERIFICA-SE QUE A NOTICIANTE, SENHORA MAYRA JOVELINA SANTANA SOUSA, PROPÔS AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS EM FACE DA EQUATORIAL ENERGIA, A QUAL FOI JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR A PRESTADORA DE SERVIÇO DE SERVIÇO AOS RESSARCIMENTOS PERTINENTES (PROCESSO Nº 0801224- 61.2019.8.18.0077) - EXTRAÍ-SE DA EXORDIAL QUE A ENERGIA ELÉTRICA FOI RESTABELECIDA E NÃO HÁ NOVAS NOTÍCIAS DE INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.1.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000174-107/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES ATINENTES AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI, COMO NEGATIVA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS, AUSÊNCIA DE PLANOS DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS E FALTA DE PAGAMENTO DOS ADICIONAIS NOTURNO E DE INSALUBRIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** IRREGULARIDADES ATINENTES AOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ - AS DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DEMONSTRARAM QUE OS PAGAMENTOS DOS ADICIONAIS E DAS FÉRIAS RECLAMADOS FORAM REALIZADOS PELO ENTE MUNICIPAL - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.1.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000378-230/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIRANGA - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JESSÉ MINEIRO DE ABREU. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIRANGA (BIÊNIO 2019/2021) - O MUNICÍPIO DESIGNOU NOVOS CONSELHEIROS EM 31 DE MARÇO DE 2021 - SITUAÇÃO REGULAR DO CONSELHO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.1.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000024-274/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP) DE MORADORES DE BAIXA RENDA, PELA EQUATORIAL ENERGIA, NO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP) DE MORADORES DE BAIXA RENDA, PELA EQUATORIAL ENERGIA, NO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS - EM AUDIÊNCIA MEDIADA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, FORAM IDENTIFICADOS OS MORADORES DA ZONA RURAL E URBANA BENEFICIÁRIOS DA TARIFA SOCIAL, PARA FINS DE CESSAÇÃO DAS COBRANÇAS INDEVIDAS - NÃO HOUE NOVAS NOTÍCIAS DE DESCUMPRIMENTO POR PARTE DA FORNECEDORA DE ENERGIA ELÉTRICA - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.1.9 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000212-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA NEGATIVA DE TRANSPORTE AÉREO A PACIENTE BENEFICIADO PELO PROGRAMA "TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO" (TFD). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA NEGATIVA INDEVIDA DE TRANSPORTE AÉREO A PACIENTE BENEFICIADO PELO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) - APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL, O PACIENTE E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ INFORMARAM QUE HOUE A DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE ADEQUADO PARA A REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO PERTINENTE - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.1.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000049-195/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM DOAÇÕES FEITAS POR PESSOAS FÍSICAS EM BENEFÍCIO DE CANDIDATURA ELEITORAL, NO PLEITO DE 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM DOAÇÕES FEITAS POR PESSOAS FÍSICAS EM BENEFÍCIO DE CANDIDATURA ELEITORAL - AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO REVELARAM QUE AS CONTRIBUIÇÕES FEITAS AO SENHOR PATRICE TEIXEIRA LEITÃO, ENTÃO CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA, TERIAM OCORRIDO EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 23, §1º, DA LEI Nº 9.504/97, QUE AUTORIZA AS PESSOAS FÍSICAS A DOAREM OU CONTRIBUÍREM COM VALOR QUE REPRESENTA ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DOS RENDIMENTOS BRUTOS AUFERIDOS NO ANO ANTERIOR À ELEIÇÃO - TAMBÉM NÃO RESTOU DEMONSTRADO QUALQUER ATO DE EXIGÊNCIA, CONSTRANGIMENTO OU PROMESSA DE VANTAGEM PELO BENEFICIÁRIO DAS DOAÇÕES - AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE ATO ILÍCITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.1.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000240-168/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA COMPRA DE VOTOS DURANTE O PLEITO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE

JUSTIÇA: DR. JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA COMPRA DE VOTOS DURANTE O PLEITO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA - AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NÃO FORAM CAPAZES DE CONFIRMAR OS INDÍCIOS QUE DERAM AZO À INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO - AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE ATO ILÍCITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.1.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000447-237/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ, SR. ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO COSTA NETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ, SENHOR ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO COSTA NETO - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE COMETIDA PELO GESTOR, UMA VEZ QUE FOI RESPEITADO O PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO PREVISTO NO EDITAL Nº 002/2019, O QUAL NÃO FOI RENOVADO NO USO DA DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR PÚBLICO, QUE NÃO VISLUMBROU A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE FAZÊ-LO - AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE ATO ILÍCITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.1.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000110-344/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA AGRIMAR E ADVOGADOS ASSOCIADOS, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PELA AGESPISA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA AGRIMAR E ADVOGADOS ASSOCIADOS, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PELA AGESPISA - VERIFICA-SE QUE A CONTRATAÇÃO NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, POIS NÃO RESTOU DEMONSTRADA A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO - APESAR DE IRREGULAR, A CONDUTA PRATICADA PELO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGESPISA, SENHOR GENIVAL BRITO DE CARVALHO, NÃO SE AMOLDA AO ROL DESCRITO NO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, QUE TRATA DOS ATOS QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ALÉM DISSO, AS PROVAS DOS AUTOS NÃO REVELARAM A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, CONFORME EXIGIDO PELO ART. 10 DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021 - ADEMAIS, NÃO HÁ ELEMENTOS SUFICIENTES PARA SE INFIRMAR A PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.1.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000059-024/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR SERVIDORA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA (CMT) E DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR SERVIDORA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA (CMT) E DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO REVELARAM QUE OS CARGOS ACUMULADOS NÃO SE ENQUADRAVAM NAS HIPÓTESES ADMITIDAS PELO ART. 37, INCISO XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, HAVENDO, PORTANTO, EFETIVA COMPROVAÇÃO DA IRREGULARIDADE - DEMONSTROU-SE, PORÉM, QUE HAVIA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS ENTRE OS CARGOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO IRREGULAR E QUE A SERVIDORA VOLUNTARIAMENTE PEDIU EXONERAÇÃO DO VÍNCULO EXISTENTE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE PERMITAM INFERIR QUE OS SERVIÇOS NÃO FORAM EFETIVAMENTE PRESTADOS - NÃO ENQUADRAMENTO DA CONDUTA NO ROL DO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021 - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO, CONSIDERANDO A EXONERAÇÃO VOLUNTÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 133 DA LEI Nº 8.112/90, APLICADA POR ANALOGIA - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.1.15 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 002300-361/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO PREFEITO DE DOM EXPEDITO LOPES, SR. VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO, EM PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO À PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO PREFEITO DE DOM EXPEDITO LOPES, SR. VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO, EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESTINADO À PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO - RESTOU ESGOTADO O PRAZO TOTAL DE TRAMITAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, CONFORME PREVISÃO DO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.426/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, SEM QUE FOSSE REUNIDO ACERVO PROBATÓRIO CAPAZ DE ATESTAR A EFETIVA OCORRÊNCIA DO ATO ÍMPROBO - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.1.16 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000155-107/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELA SENHORA LÚCIA DE FÁTIMA BARROSO MOURA DE ABREU SÁ, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ, RELATIVOS A SUPOSTOS PAGAMENTOS IRREGULARES DE DIÁRIAS REALIZADOS NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2017 A AGOSTO DE 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELA SRA. LÚCIA DE FÁTIMA BARROSO MOURA DE ABREU SÁ, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ, RELATIVOS A SUPOSTOS PAGAMENTOS IRREGULARES DE DIÁRIAS REALIZADOS NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2017 A AGOSTO DE 2020 - O ACERVO PROBATÓRIO ANEXADO AOS AUTOS NÃO FORNECE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA COMPROVAR QUE OS SERVIDORES BENEFICIADOS NÃO REALIZARAM OS DESLOCAMENTOS INSERIDOS NAS NOTAS DE EMPENHO - INEXISTÊNCIA DE PROVAS HÁBEIS A COMPROVAR A OCORRÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU DE DANO AO ERÁRIO - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2023.

2.1.17 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000064-022/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO E GERÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL (ONG) CENTRO DE REINTEGRAÇÃO E INCENTIVO À ADOÇÃO (CRIA). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON FARIAS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO E GERÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL (ONG) CENTRO DE REINTEGRAÇÃO E INCENTIVO À ADOÇÃO (CRIA) - AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO FORAM CAPAZES DE COMPROVAR DOLO NA CONDUTA DA INVESTIGADA, SENHORA GABRIELA NOGUEIRA PASSOS, CAPAZ DE CARACTERIZAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INTELIGÊNCIA DO ART. 1º, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021 - A AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA NO TERMO DE CESSÃO DO IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL (ONG) ESTÁ SENDO SANADA NO PROCEDIMENTO DE RENOVAÇÃO (SEI/PI Nº 00002.005772/2020-70) - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.1.18 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000202-228/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA OCORRÊNCIA DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE TERESINA - O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CONSIGNOU QUE EM UM UNIVERSO DE 32 (TRINTA E DUAS) AMOSTRAS, APENAS 03 (TRÊS) PRODUTOS ESTAVAM EM DESCONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO DO INMETRO, EM PERCENTUAIS DE 3,17%, 3,42% E 19,71% - AS PROVAS COLHIDAS NÃO REVELARAM LIAME SUBJETIVO ENTRE O FATOS E A CONDUTA DOS DONOS DA EMPRESA, EM PRATICAR CRIME CONTRA A ORDEM ECONÔMICA - APLICAÇÃO, POR PARTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP) DE MULTA ADMINISTRATIVA NO VALOR DE R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS) PROPORCIONAL E SUFICIENTE PARA SANCIONAR A IRREGULARIDADE IDENTIFICADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.1.19 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000159-344/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO CRIME DE USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON FARIAS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA OCORRÊNCIA DE CRIME DE USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CONSIGNOU QUE O SUPOSTO AUTOR DO FATOS INVESTIGADO NÃO ERA SERVIDOR DAQUELA REPARTIÇÃO E QUE DEVIDO AO AFASTAMENTO DE GRANDE PARTE DOS SERVIDORES EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19, AUXILIOU, A PEDIDO DA DIRETORIA, ESPORADICAMENTE E SEM ÔNUS, NA ORGANIZAÇÃO DAS EQUIPES QUE ATENDEM AS DEMANDAS DA AGENDA OFICIAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DELITIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.1.20 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000230-107/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ, SR. ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO, DECORRENTE DA REDUÇÃO DE SALÁRIOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ, SR. ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO, DECORRENTE DA REDUÇÃO DE SALÁRIOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - A MATÉRIA DE FUNDO NÃO ATRAI INTERESSE MINISTERIAL, NA MEDIDA EM QUE ENVOLVE SOMENTE DIREITO PATRIMONIAL DISPONÍVEL, NÃO SE ENQUADRANDO, PORTANTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 176 E 178 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.1.21 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000279-107/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA INVASÃO E CONSTRUÇÃO DE MURO EM TERRENO SITUADO NOS FUNDOS DO ESPAÇO DA CIDADANIA DE OEIRAS, PERTENCENTE AO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA PELO SR. DEMMERSON HYRVISON FIGUEIREDO DA SILVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA INVASÃO E CONSTRUÇÃO DE MURO EM TERRENO SITUADO NOS FUNDOS DO ESPAÇO DA CIDADANIA DE OEIRAS, PERTENCENTE AO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA PELO SR. DEMMERSON HYRVISON FIGUEIREDO DA SILVA - NO PRESENTE CASO, O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO ESGOTOU TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS PARA COLHER AS PROVAS PERTINENTES À ELUCIDAÇÃO DO FATOS EM EXAME, SEM OBTER ÊXITO, DADA A INÉRCIA DOS ENVOLVIDOS - CONSIDERANDO QUE A MATÉRIA DE FUNDO VERSA SOBRE SUPOSTA INVASÃO DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO ESTADO DO PIAUÍ, A ESTE COMPETE PROMOVER A AÇÃO POSSESSÓRIA PERTINENTE (ART. 554 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - FORAM ENVIADAS CÓPIAS INTEGRAIS DO PRESENTE PROCEDIMENTO AO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ (INTERPI) E À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ (SEAD) PARA CONHECIMENTO DA SUPOSTA ILEGALIDADE E ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.1.22 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000729-154/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE ILÍCITOS PENAS NA LOCALIDADE OLHO D'ÁGUA, SITUADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BENEDITINOS. RECURSO DO INTERESSADO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO - SUPOSTA OCORRÊNCIA DOS CRIMES DE LESÃO CORPORAL (ART. 129 DO CP), AMEAÇA (ART. 147 DO CP) E EMBULHO POSSESSÓRIO (ART. 161, II, DO CP) NA LOCALIDADE OLHO D'ÁGUA, SITUADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - OS FATOS EM QUESTÃO SÃO OBJETO DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0800320-04.2023.8.18.0141, EM TRÂMITE PERANTE O JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS - À VISTA DE TAL FATOS, O PRESIDENTE DO FEITO DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO - O INTERESSADO INTERPÔS RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A AÇÃO JUDICIAL VERSAVA TÃO SOMENTE SOBRE O CRIME DE LESÃO CORPORAL, NÃO ABRANGENDO OS DEMAIS TIPOS

PENAS - APONTOU, AINDA, QUE NO ÂMBITO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA LAVRADO, AS OITIVAS DAS DEMAIS VÍTIMAS NÃO FORAM REALIZADAS - DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 00002405/2023 TEM POR OBJETO TODOS OS FATOS TÍPICOS DENUNCIADOS - AS OITIVAS DAS VÍTIMAS PODEM SER REQUERIDAS EM SEDE JUDICIAL PELO PARQUET, QUANDO DA REALIZAÇÃO DOS ATOS INSTRUTÓRIOS - RECURSO DO INTERESSADO CONHECIDO E IMPROVIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.1.23 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000746-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE DO ITEM 5, SUBITEM 5.2, DO CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS DO CARGO DE DOCENTE EFETIVO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ (PREG/UESPI Nº 001/2023). RECURSO DO INTERESSADO CONTRA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON FARIAS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA ILEGALIDADE NA PREVISÃO CONTIDA NO ITEM 5, SUBITEM 5.2, DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS DO CARGO DE DOCENTE EFETIVO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ (PREG/UESPI Nº 001/2023), CONSISTENTE NO IMPEDIMENTO DE QUE MÉDICOS VETERINÁRIOS PUDESSEM CONCORRER ÀS VAGAS DESTINADAS AO CARGO DE DOCENTE EFETIVO DE ZOOTECNIA, NA CLASSE AUXILIAR I - DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO NA ORIGEM SOB O FUNDAMENTO DE QUE A UNIVERSIDADE LIMITOU A PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS BACHARÉIS EM ZOOTECNIA, COM NO MÍNIMO ESPECIALIZAÇÃO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE NÚMERO MÍNIMO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA NA COMPOSIÇÃO DE SEU NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - RECURSO DO INTERESSADO - NÃO CONHECIMENTO - O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO É COMPETENTE PARA O JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO CONTRA INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, MAS TÃO SOMENTE CONTRA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO REFERIDO PROCEDIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 4º, § 1º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017 C/C ART. 15, INCISO XXXV, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017 (RICSMP). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECEU DO RECURSO, ANTE A AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO CSMP PARA JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO CONTRA INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.1.24 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000058-101/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ABATE DE ANIMAIS, SEM A OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE HIGIENE E QUALIDADE, BEM COMO NO FUNCIONAMENTO DOS MATADOUROS NO MUNICÍPIO DE FLORIANO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ABATE DE ANIMAIS, SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE HIGIENE E QUALIDADE, BEM COMO NO FUNCIONAMENTO DOS MATADOUROS NO MUNICÍPIO DE FLORIANO - AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO REVELARAM A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - APESAR DISSO, RESTOU CONSTATADO QUE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES SITUADOS NA MUNICIPALIDADE ESTÃO REALIZANDO O ABATE DE MANEIRA INADEQUADA, RESISTINDO À REALIZAÇÃO DAS ADAPTAÇÕES DETERMINADAS PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES RELATIVAS À OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A INTERDIÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS OU SOBRE A EFETIVA REALIZAÇÃO DAS ADAPTAÇÕES INDISPENSÁVEIS À OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE REGÊNCIA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA, COM BASE NO ART. 10, § 4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES RELATIVAS À OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A INTERDIÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS OU SOBRE A EFETIVA REALIZAÇÃO DAS ADAPTAÇÕES INDISPENSÁVEIS À OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE REGÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.1.25 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000136-233/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO NO ÂMBITO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA EM POVOADOS E NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARACOL - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO NO ÂMBITO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA EM POVOADOS E NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARACOL - A PROMOTORIA DE BASE AJUIZOU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (PROCESSO Nº 0800093-15.2019.8.18.0089), TENDO SIDO FIRMADO, EM SEU BOJO, ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL, O QUAL RESTOU HOMOLOGADO JUDICIALMENTE - RECEBIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COMO COMUNICAÇÃO, EM RAZÃO DO ANPC CELEBRADO - INTELIGÊNCIA DO ART. 12 DA RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 04/2020 - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RECEBENDO ESTA COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.1.26 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000189-361/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA EMPRESA PLANECOMP PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA LTDA QUANDO DE SUA CONTRATAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES - PI. PROMOÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA EMPRESA PLANECOMP PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA LTDA QUANDO DE SUA CONTRATAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES - CONSTATADA A IRREGULARIDADE, O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CELEBROU TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM A EMPRESA INVESTIGADA - ANTE A AUSÊNCIA DE RESPOSTA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES, SR. FRANCISCO DE ASSIS MARCOLINO, O FEITO SEGUIRÁ PARA A COLHEITA DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS AO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E PROMOÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADOS, COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI - NA ORIGEM, FOI INSTAURADO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP Nº 002342-361/2023) PARA O ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA FIRMADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO E A PROMOÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.1.27 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000411-284/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES - PI. ASSUNTO: ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A ERRADICAÇÃO DO LIXÃO NO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ-PI E, EM SEGUIDA, AQUELAS RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA E À INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM OUTRO LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** ERRADICAÇÃO DE LIXÃO E RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA NO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ - A PROMOTORIA DE ORIGEM FIRMOU TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O MUNICÍPIO DE CAXINGÓ, POR INTERMÉDIO DE SEU GESTOR, O

SR. MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS - NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR AS CLÁUSULAS DO TAC FIRMADO, CONFORME ART. 8º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO 174/2017 CNMP - PROCEDIMENTO ATINGIU SUA FINALIDADE - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 02 DO CSMPP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, BEM COMO DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.1.28 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000417-426/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA VALIDAÇÃO DE SELOS ORIUNDOS DO CARTÓRIO BEZERRA, EM PARNAÍBA - PI. ARQUIVAMENTO NA ORIGEM, SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE INTERESSADO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA IRREGULARIDADE NA VALIDAÇÃO DE SELOS ORIUNDOS DO CARTÓRIO BEZERRA, DA COMARCA DE PARNAÍBA - O NOTICIANTE, INSTADO A APRESENTAR PROVAS DO ALEGADO, INFORMOU NÃO TER DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, UMA VEZ QUE OS SELOS, CUJA VALIDADE CONTESTAVA, FORAM VALIDADOS PELO CARTÓRIO - AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO - RECEBIMENTO COMO COMUNICAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO APENAS COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.1.29 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000570-361/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SERVIÇOS SERVIÇOS URBANOS LTDA - ME PELO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SERVIÇOS SERVIÇOS URBANOS LTDA - ME PELO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - OS ATOS INSTRUTÓRIOS REVELARAM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POSSUI PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA INVESTIGAR AS CONTRATAÇÕES FIRMADAS ENTRE O MUNICÍPIO E A REFERIDA PESSOA JURÍDICA, NO PERÍODO DE 2017 A 2020, UMA VEZ QUE HOUE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS (NOTÍCIA DE FATO Nº 1.27.001.000072/2022-61) - AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL CABERIA TÃO SOMENTE PROCEDER COM AS INVESTIGAÇÕES RELATIVAS AOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 008/2021 E 017/2021 - A PRESIDENTE DO FEITO DETERMINOU QUE FOSSEM EXTRAÍDAS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS PERTINENTES PARA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISTINTO PARA PROCEDER COM AS INVESTIGAÇÕES RELACIONADAS AOS CERTAMES REFERIDOS, O QUE ORIGINOU O INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO SOB O SIMP Nº 001975-361/2023 - CONSIDERANDO QUE O OBJETO A SER INVESTIGADO PELO MPE JÁ É OBJETO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRÓPRIO, NÃO SE VISLUMBRA OUTRA PROVIDÊNCIA A SER TOMADA NO PRESENTE INQUISITÓRIO, A NÃO SER A HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA CONFIRMADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.1.30 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000123-095/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR PERIVALDO CAMPOS BRAGA E ADILSON DA LUZ SILVA, RESPONSÁVEIS PELAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, NO EXERCÍCIO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR PERIVALDO SANTOS BRAGA E ADILSON DA LUZ SILVA, RESPONSÁVEIS PELAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - VÍNCULOS DOS GESTORES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENCERRADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 - APLICAÇÃO DO PRAZO DE 05 ANOS DO TÉRMINO DO MANDATO ESTABELECIDO NO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92 - AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO POR PARTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (ACÓRDÃO Nº 1.566/2019) - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 05 DO CSMP - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.1.31 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0731.0026737/2023-57). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000802-154/2021. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LUÍSA CINOBELLYNA A. LACERDA ANDRADE. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000802-154/2021) SOLICITADO, EM 07 DE AGOSTO DE 2023, PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA LUÍSA CYNOBELLINA A. LACERDA ANDRADE, RESPONSÁVEL PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS - PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUÉRITO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS NOS MUNICÍPIOS DE BENEDITINOS E COIVARAS. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO, EM DATA DE 12 DE JUNHO DE 2023, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA A SUA INSTRUÇÃO (DOCUMENTO Nº 0546117). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 23 DE AGOSTO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000278-226/2023 (DOCUMENTO Nº 0556452). CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA A HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, EM FUNÇÃO DO SIGILO DOS AUTOS, ESTE RELATOR DETERMINOU O RETORNO À ORIGEM, A FIM DE QUE FOSSE DISPONIBILIZADA CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS (ID 0565860). EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO, A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ORIGEM JUNTOU AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE Nº 0566895, 0566896, 0566902, 0566903, 0566905, 0566911, 0566919, 0566929, 0566936, 0566941, 0566944, 0566950 E 0566960. ATO CONTÍNUO, OS AUTOS ELETRÔNICOS FORAM DEVOLVIDOS PARA ESTE RELATOR EM 06 DE SETEMBRO DE 2023. É O BREVE RELATÓRIO. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER

APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, 25 DE OUTUBRO DE 2021, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ - ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: "DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21." (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO PRESENTE PROCEDIMENTO, VERIFICA-SE QUE, EM 22 DE MARÇO DE 2022, A ENTÃO PRESIDENTE DO FEITO, DRA. MÁRCIA ÁIDA LIMA SILVA, DETERMINOU A CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 107/2021 NO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO SOB O Nº 004/2022 (DOCUMENTO Nº 0566941, P. 79/82). DESSA MANEIRA, VERIFICA-SE QUE O PEDIDO FORMULADO PELA NOBRE PROMOTORA DE JUSTIÇA EM 07 DE AGOSTO DE 2023 TRATA DA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.1.32 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0027816/2023-31). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000821-237/2020. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000821-237/2020) SOLICITADO EM 18 DE AGOSTO DE 2023 PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, RESPONSÁVEL PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR AUSÊNCIA E/OU IRREGULARIDADES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDE/PI, RELATIVOS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO, EM DATA DE 26 DE OUTUBRO DE 2022, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA A SUA INSTRUÇÃO (DOCUMENTO Nº 0552890). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 23 DE AGOSTO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000298-226/2023 (DOCUMENTO Nº 0557272). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, 25 DE OUTUBRO DE 2021, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ - ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: "DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21." (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUISITÓRIO EM COMENTO, VERIFICA-SE TRATAR DA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELA PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.1.33 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0029800/2023-07). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000540-237/2019. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000540-237/2019) SOLICITADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2023 PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, RESPONSÁVEL PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO SR. ERIVALDO DE SOUSA PRIMO, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ, REFERENTES À INADIMPLÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ, RELATIVA AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (DOCUMENTO Nº 0564148). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 04 DE SETEMBRO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000314-226/2023 (DOCUMENTO Nº 0565178). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO

NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, 25 DE OUTUBRO DE 2021, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ - ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: "DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21." (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL EM COMENTO (SIMP Nº 000540-237/2019), VERIFICA-SE QUE EM 29 DE OUTUBRO DE 2021, A PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 34066615 - SIMP Nº 000540-237/2019): CONSIDERANDO QUE EM CONFORMIDADE COM O DISPOSITIVO ACIMA CITADO, O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL É DE 01 (UM) ANO, PRORROGÁVEL PELO MESMO PRAZO, E QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIAS, À VISTA DA IMPRESCINDIBILIDADE DA REALIZAÇÃO OU CONCLUSÃO DE DILIGÊNCIAS; CONSIDERANDO QUE COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO A DEFESA DA ORDEM JURÍDICA E OS DIREITOS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DEVENDO PROMOVER AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À SUA GARANTIA; CONSIDERANDO QUE O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE IC FICOU EM 15 DE AGOSTO DE 2021; CONSIDERANDO A IMPRESCINDIBILIDADE NA CONCLUSÃO DAS DILIGÊNCIAS PARA O FIEL ESCLARECIMENTO DOS FATOS E ADOÇÃO DAS MEDIDAS CORRETIVAS, SE NECESSÁRIO; R E S O L V E: PRORROGAR POR 01 (UM) ANO O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, A PARTIR DE 15 DE AGOSTO DE 2021, DETERMINANDO DE IMEDIATO A ADOÇÃO DAS MEDIDAS ABAIXO DECLINADAS: A) REMETER CÓPIA DESTA PORTARIA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO; B) PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ; C) AJUÍZE-SE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VERIFICA-SE, TODAVIA, QUE OS EFEITOS DA DETERMINAÇÃO EXARADA RETROAGIRAM À DATA DE 15 DE AGOSTO DE 2021, SENDO, PORTANTO, ANTERIOR AO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021. LOGO, PELO NOSSO ENTENDIMENTO, O PEDIDO SOB ANÁLISE TRATA DA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO SOLICITADA PELA PRESIDENTE DO FEITO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.1.34 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0025157/2023-44). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000025-342/2018. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000025-342/2018) SOLICITADO EM 25 DE JULHO DE 2023 PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, RESPONSÁVEL PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO, EM DATA DE 26 DE OUTUBRO DE 2022, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA A SUA INSTRUÇÃO (DOCUMENTO Nº 0541985). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 23 DE AGOSTO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000268-226/2023 (DOCUMENTO Nº 0556231). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATOS OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, 25 DE OUTUBRO DE 2021, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ - ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: "DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21." (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL EM COMENTO (SIMP Nº 000025-342/2018), VERIFICA-SE QUE EM 25 DE JULHO DE 2022 A PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 54037706 - SIMP Nº 000025-342/2018): CONSIDERANDO QUE O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE IC FICARÁ EM 09 DE ABRIL DE 2022; CONSIDERANDO A IMPRESCINDIBILIDADE NA CONCLUSÃO DE DILIGÊNCIAS PARA O FIEL ESCLARECIMENTO DOS FATOS E ADOÇÃO DAS MEDIDAS CORRETIVAS, SE NECESSÁRIO; RESOLVE: PRORROGAR POR 01 (UM) ANO O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, A PARTIR DA REFERIDA DATA, DETERMINANDO DE IMEDIATO A ADOÇÃO DAS MEDIDAS ABAIXO DECLINADAS: A) REMETER CÓPIA DESTA PORTARIA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO; B) PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ; C) ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICO QUE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS NO ID 53132487 NÃO SE REFEREM AO PRESENTE PROCEDIMENTO. EM RAZÃO, DETERMINO SEU DESENTRANHAMENTO; D) ACESSANDO O PORTAL DO CONVENIADO, NO SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, PROCEDER À JUNTADA DOS DOCUMENTOS REFERENTES ÀS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTES A

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (FLS. 14/98 DA PEÇA 16), APONTADAS PELO TCE QUANDO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO DE 2012, TC 053131/2012. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAR-SE-IA NECESSÁRIO QUE A PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDESSE CABÍVEL, PROPUSSESSE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTISSEM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVESSE O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. EXAMINANDO O PRESENTE INQUISITÓRIO, CONSTATA-SE QUE A NOBRE PROMOTORA DE JUSTIÇA DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, EM 07 DE AGOSTO DE 2023, COM FUNDAMENTO NA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E NA IRRELEVÂNCIA DA LESÃO CAUSADA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO (SÚMULA Nº 08 DO CSMP), A QUAL ESTÁ PENDENTE DE ANÁLISE PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (IDS 56580081 E 56666432). Nesses termos, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSM (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.1.35 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0171.0024935/2023-75). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000072-221/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000072-221/2021) SOLICITADO EM 24 DE JULHO DE 2023 PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA RAFAEL MAIA NOGUEIRA, RESPONSÁVEL PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL - PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEL COMETIMENTO DE ATOS LESIVOS AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS CONSTITUCIONALMENTE PREVISTOS, EM VIRTUDE DA PROMOÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2021, VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO, EM DATA DE 21 DE JULHO DE 2023, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA A SUA INSTRUÇÃO (DOCUMENTO Nº 0535617). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 23 DE AGOSTO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000273-226/2023 (DOCUMENTO Nº 0556303). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. Nesses termos, A PARTIR DA REFERIDA DATA, 25 DE OUTUBRO DE 2021, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ - ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: "DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21." (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL EM COMENTO (SIMP Nº 000072-221/2021), VERIFICA-SE QUE EM 08 DE AGOSTO DE 2022 O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 54136002 - SIMP Nº 000072-221/2021): DA ANÁLISE DOS AUTOS OS AUTOS, NOTA-SE QUE ESTE SE ENCONTRA VENCIDO, A ANÁLISE DOS AUTOS OS AUTOS, NOTA-SE QUE ESTE SE ENCONTRA VENCIDO, SENDO NECESSÁRIA À SUA RENOVAÇÃO, CONFORME PRECEITUA O ART. 9º DA RESOLUÇÃO CNMP N. 23/2007 QUE: ART. 9º O INQUÉRITO CIVIL DEVERÁ SER CONCLUÍDO NO PRAZO DE UM ANO, PRORROGÁVEL PELO MESMO PRAZO E QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIAS, POR DECISÃO FUNDAMENTADA DE SEU PRESIDENTE, À VISTA DA IMPRESCINDIBILIDADE DA REALIZAÇÃO OU CONCLUSÃO DE DILIGÊNCIAS, DANDO-SE CIÊNCIA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, À CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO OU À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. AINDA, VERIFICA-SE QUE HÁ SOLICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS SOBRE UMA AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL A SER REALIZADA PARA TRATAR SOBRE O TAC 001/2021. DO EXPOSTO, À LUZ DA RES. CNMP N. 23/2007, DETERMINO: 1) A PRORROGAÇÃO DO PRESENTE IC POR MAIS 01 (UM) ANO; 2) A COMUNICAÇÃO AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP), POR MEIO DE OFÍCIO, DA PRORROGAÇÃO DO PRESENTE IC; 3) A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL, A SER REALIZADA PRESENCIALMENTE NA PJMG, NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 11H, COM OS VEREADORES SOLICITANTES DO OFÍCIO DE ID 54009507, RESPEITADAS AS PAUTAS DE AUDIÊNCIAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, A CARGO DESTA ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, PREVIAMENTE DESIGNADAS; 4) A EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO, POR MEIO ELETRÔNICO, AO SOLICITANTE SOBRE A AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL A SER REALIZADA NA DATA SUPRACITADA. LEVADAS A EFEITO AS REFERIDAS DILIGÊNCIAS, FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA ULTERIOR ANÁLISE. CUMPRE-SE COM URGÊNCIA. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. Nesses termos, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSM (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.1.36 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0026482/2023-62). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000458-237/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATOR: DR.**

FERNANDO MELO FERRO GOMES. CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000458-237/2020) SOLICITADO EM 25 DE JULHO DE 2023 PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA, RESPONSÁVEL PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTA INADIMPLÊNCIA CONTINUADA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ COM A EMPRESA EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO, EM DATA DE 29 DE MARÇO DE 2023, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA A SUA INSTRUÇÃO (DOCUMENTO Nº 0544471). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 23 DE AGOSTO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000283-226/2023 (DOCUMENTO Nº 0556466). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, 25 DE OUTUBRO DE 2021, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ - ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: "DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21." (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL EM COMENTO (SIMP Nº 000458-237/2020), VERIFICA-SE QUE EM 25 DE FEVEREIRO DE 2022 A ENTÃO PRESIDENTE DO FEITO, DRA. EMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 34747197 - SIMP Nº 000458-237/2020): CONSIDERANDO QUE O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE IC FINDOU EM 25 DE NOVEMBRO DE 2021; CONSIDERANDO A IMPRESCINDIBILIDADE NA CONCLUSÃO DAS DILIGÊNCIAS PARA O FIEL ESCLARECIMENTO DOS FATOS E ADOÇÃO DAS MEDIDAS CORRETIVAS, SE NECESSÁRIO; R E S O L V E: PRORROGAR POR 01 (UM) ANO O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, A PARTIR DA REFERIDA DATA, DETERMINANDO DE IMEDIATO A ADOÇÃO DAS MEDIDAS ABAIXO DECLINADAS: A) REMETER CÓPIA DESTA PORTARIA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO; B) PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ; RENOVA-SE O OFÍCIO Nº 1358/2021/SEPJSM - MPPI. ESCLAREÇA QUE A RECUSA INJUSTIFICÁVEL E O RETARDAMENTO INDEVIDO DO CUMPRIMENTO DAS REQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO IMPLICARÃO NA RESPONSABILIZAÇÃO DE QUE LHE DER CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 37, §5º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/1993. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.1.37 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0026090/2023-73). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000136-237/2017. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000136-237/2017) SOLICITADO EM 01 DE AGOSTO DE 2023 PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA EMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, RESPONSÁVEL PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTA PRECARIÉDADA DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE NO HOSPITAL REGIONAL ESTADUAL DE SIMPLÍCIO MENDES. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO, EM DATA DE 29 DE JUNHO DE 2023, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA A SUA INSTRUÇÃO (DOCUMENTO Nº 0542104). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 23 DE AGOSTO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000288-226/2023 (DOCUMENTO Nº 0556489). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, 25 DE OUTUBRO DE 2021, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ - ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO

SOBREDITO: "DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21." (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL EM COMENTO (SIMP Nº 000136-237/2017), VERIFICA-SE QUE EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021 A PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 34080203 - SIMP Nº 000136-237/2017): CONSIDERANDO QUE O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE IC FINDOU EM 07 DE NOVEMBRO DE 2021; CONSIDERANDO A IMPRESCINDIBILIDADE NA CONCLUSÃO DAS DILIGÊNCIAS PARA O FIEL ESCLARECIMENTO DOS FATOS E ADOÇÃO DAS MEDIDAS CORRETIVAS, SE NECESSÁRIO; R E S O L V E: PRORROGAR POR 01 (UM) ANO O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, A PARTIR DA REFERIDA DATA, DETERMINANDO DE IMEDIATO A ADOÇÃO DAS MEDIDAS ABAIXO DECLINADAS: A) REMETER CÓPIA DESTA PORTARIA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO; B) PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE A PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.1.38 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0243.0027663/2023-29). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000275-201/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000275-201/2019) SOLICITADO EM 17 DE AGOSTO DE 2023 PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, RESPONSÁVEL PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS - PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI, NOTADAMENTE NA PARTICIPAÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EM CERTAME LICITATÓRIO RELATIVO À EMPRESA PRIVADA EM QUE FIGURA COMO FUNCIONÁRIA DA PESSOA JURÍDICA VENCEDORA DE CERTAME (GURGUEIA PARK HOTELARIA E TURISMO LTDA.). EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO, EM DATA DE 10 DE AGOSTO DE 2023, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA A SUA INSTRUÇÃO (DOCUMENTO Nº 0552079). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 24 DE AGOSTO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000293-226/2023 (DOCUMENTO Nº 0557173). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, 25 DE OUTUBRO DE 2021, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ - ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: "DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21." (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL EM COMENTO (SIMP Nº 000275-201/2019), VERIFICA-SE QUE EM 18 DE AGOSTO DE 2022 O ENTÃO PRESIDENTE DO FEITO, DR. ROBERTO MONTEIRO CARVALHO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 54197726 - SIMP Nº 000275-201/2019): TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIA DE FATO Nº 27/2019, QUE INFORMA POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO REALIZADA PELA PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO-PI, NOTADAMENTE NA PARTICIPAÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EM CERTAME LICITATÓRIO RELATIVO À EMPRESA PRIVADA EM QUE FIGURA COMO FUNCIONÁRIA DE EMPRESA VENCEDORA DE CERTAME (GURGUEIA PARK HOTELARIA E TURISMO LTDA.). O ART. 9º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTABELECE O PRAZO DE 1 (UM) ANO PARA VIGÊNCIA DO INQUÉRITO CIVIL, PREVENDO A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÕES, QUANTAS NECESSÁRIAS, DESDE QUE POR DESPACHO FUNDAMENTADO. ESTE PROCEDIMENTO SE ENCONTRA COM PRAZO EXPIRADO. HÁ A NECESSIDADE DE ANALISAR A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS PARA VERIFICAR A NECESSIDADE OU NÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS A FIM DE SUBSIDIAR UM JUÍZO DE VALOR CONCLUSIVO. DIANTE DISSO, DETERMINO PRORROGAÇÃO DESTA PROCEDIMENTO POR MAIS 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023/2007 DO CNMP. COMUNIQUE-SE O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.1.39 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0708.0028202/2023-35). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000142-101/2018. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000142-101/2018) SOLICITADO EM 16 DE AGOSTO DE 2023 PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA, RESPONSÁVEL PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO - PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PELAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS, COM VIOLAÇÃO, EM TESE, DO PRINCÍPIO ADMINISTRATIVO DA EFICIÊNCIA, BEM COMO GARANTIR A REALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, NECESSÁRIAS PARA O AUMENTO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE FLORIANO. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO, EM DATA DE 16 DE AGOSTO DE 2023, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA A SUA INSTRUÇÃO (DOCUMENTO Nº 0555181). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 24 DE AGOSTO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000273-226/2023 (DOCUMENTO Nº 0557284). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, 25 DE OUTUBRO DE 2021, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ - ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: "DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21." (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL EM COMENTO (SIMP Nº 000142-101/2018), VERIFICA-SE QUE EM 24 DE JUNHO DE 2022 A ENTÃO PRESIDENTE DO FEITO, DRA. GIANNY VIEIRA DE CARVALHO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 53858403 - SIMP Nº 000142-101/2018): 1. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS PELAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS, COM VIOLAÇÃO, EM TESE, AO PRINCÍPIO ADMINISTRATIVO DA EFICIÊNCIA, BEM COMO GARANTIR A REALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, NECESSÁRIAS PARA O AUMENTO DO IDEB DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI. 2. AUTOS CONCLUSOS EM VIRTUDE DA DATA DE VENCIMENTO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO QUE OCORRERÁ NO DIA 27/06/2022 E O TRANSCURSO DO TEMPO DETERMINADO EM ÚLTIMO DESPACHO. 3. SOBRE O TEMA, DISPÕE A RES. 23/2007, DO CNMP: ART. 9º O INQUÉRITO CIVIL DEVERÁ SER CONCLUÍDO NO PRAZO DE UM ANO, PRORROGÁVEL PELO MESMO PRAZO E QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIAS, POR DECISÃO FUNDAMENTADA DE SEU PRESIDENTE, À VISTA DA IMPRESCINDIBILIDADE DA REALIZAÇÃO OU CONCLUSÃO DE DILIGÊNCIAS, DANDO-SE CIÊNCIA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, À CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO OU À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. 4. DO MESMO MODO, DISPÕE A RES. Nº 01/2008, DO CPJ/PI: ART. 23 O INQUÉRITO CIVIL DEVERÁ SER CONCLUÍDO NO PRAZO DE UM ANO, PRORROGÁVEL PELO MESMO PRAZO, POR DECISÃO FUNDAMENTADA DE SEU PRESIDENTE, À VISTA DA IMPRESCINDIBILIDADE DA REALIZAÇÃO OU CONCLUSÃO DE DILIGÊNCIAS, DANDO-SE CIÊNCIA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESSA FORMA, CONSIDERANDO A FINALIDADE DESTE PROCEDIMENTO E LEVANDO-SE EM CONTA QUE NÃO FOI POSSÍVEL A CONCLUSÃO DO MESMO DENTRO DO PRAZO LEGAL, E, AINDA, QUE HÁ NECESSIDADE DE CONHECIMENTO DO RESULTADO DO IDEB, DETERMINA-SE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 1 (UM) ANO, NOS TERMOS DA LEI, COM A DEVIDA COMUNICAÇÃO AO CSMP/MPPI E AO CACOP/MPPI. OUTROSSIM, VISANDO INSTRUIR O FEITO, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), REQUISITANDO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, INFORMAÇÕES SOBRE A PREVISÃO DE QUANDO OCORRERÁ A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL, POR ESCOLA ESTADUAL, DA ÚLTIMA PROVA APLICADA DO SAEB NO MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI, PARA FINS DE ANÁLISE DO IDEB OU O RESULTADO FINAL DO IDEB DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE A PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.1.40 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0028968/2023-64). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIA MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000239-276/2017. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000239-276/2017) SOLICITADO EM 28 DE AGOSTO DE 2023 PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, RESPONSÁVEL PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIA MENDES - PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR DENÚNCIA DE DESCASO NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, NO ANO DE 2017. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO, EM DATA DE 19 DE JUNHO DE 2023, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA A SUA INSTRUÇÃO (DOCUMENTO Nº 0559295). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO

DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 23 DE AGOSTO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000309-226/2023 (DOCUMENTO Nº 0560529). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23, A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO À INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, 25 DE OUTUBRO DE 2021, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ - ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: "DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21." (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL EM COMENTO (SIMP Nº 000239-276/2017), VERIFICA-SE QUE EM 01 DE AGOSTO DE 2022 A PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 54083847 - SIMP Nº 000239-276/2017): CONSIDERANDO QUE O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE IC FICOU EM 08 DE DEZEMBRO DE 2021; CONSIDERANDO A IMPRESCINDIBILIDADE NA CONCLUSÃO DAS DILIGÊNCIAS PARA O FIEL ESCLARECIMENTO DOS FATOS E ADOÇÃO DAS MEDIDAS CORRETIVAS, SE NECESSÁRIO; R E S O L V E: PRORROGAR POR 01 (UM) ANO O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, A PARTIR DA REFERIDA DATA, DETERMINANDO DE IMEDIATO A ADOÇÃO DAS MEDIDAS ABAIXO DECLINADAS: A) REMETER CÓPIA DESTA PORTARIA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO; B) PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ; C) RENOVEM-SE OS OFÍCIO Nº 1379/2021/SEPJSM, OFÍCIO Nº 1380/2021/SEPJSM E OFÍCIO Nº 1381/2021/SEPJSM. FIXO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA RESPOSTA. VERIFIQUE A SERVIDORA DA SECRETARIA DA PROMOTORIA A POSSIBILIDADE DE MANTER CONTATO TELEFÔNICO COM O DESTINATÁRIO PARA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DOS EXPEDIENTES ENCAMINHADOS VIA E-MAIL. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE A PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.1.41 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0733.0031055/2023-35). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000117-081/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000117-081/2017) SOLICITADO EM 14 DE SETEMBRO DE 2023 PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, RESPONSÁVEL PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPostas IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PELA EMPRESA CARLOS EDUARDO SANTANA LOPES - ME RELATIVAMENTE AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2013 A 2016. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO, EM DATA DE 10 DE MAIO DE 2023, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA A SUA INSTRUÇÃO (DOCUMENTO Nº 0571726). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 15 DE SETEMBRO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000320-226/2023 (DOCUMENTO Nº 0573450). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23, A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO À INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, 25 DE OUTUBRO DE 2021, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ - ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: "DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21." (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL EM COMENTO (SIMP Nº 000117-081/2017), VERIFICA-SE QUE EM 20 DE JANEIRO DE 2022 O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 34500638 - SIMP Nº 000117-081/2017): CONSIDERANDO QUE O FEITO AINDA NÃO FOI PRORROGADO A CRITÉRIO DE SEU PRESIDENTE; CONTUDO, PASSADO MAIS DE

01(UM) ANO DESDE SUA INSTAURAÇÃO, NÃO SE ENCONTRA PROBATÓRIAMENTE MADURO, CARECENDO DE MAIORES PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS; CONSIDERANDO A RECENTE SÚMULA Nº 09 DO E. CSMP/PI (PUBLICADA NO DOEMP EM 04/10/2021), QUE PREVÊ A NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO IPC, DANDO-SE APENAS CIÊNCIA AO E. CSMP/PI; RESOLVE: PRORROGAR O PRAZO PARA CONCLUSÃO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO POR MAIS 01(UM) ANO, POIS INDISPENSÁVEIS MAIORES ELEMENTOS DE PROVA PARA A FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO DESTE ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. VERIFIQUE-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2 RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

2.2.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000207-310/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR O DESCUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 373/2018, QUE TORNA OBRIGATÓRIA A IDENTIFICAÇÃO DE SEUS VEÍCULOS OFICIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR O DESCUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 373/2018, QUE TORNA OBRIGATÓRIA A IDENTIFICAÇÃO DE SEUS VEÍCULOS OFICIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CUIDADOSA ANÁLISE, CONSTATOU-SE ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS ACOSTADAS AOS AUTOS PELA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, QUE TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL ESTAVAM PASSANDO PELO PROCESSO DE ADESIVAGEM PARA QUE SEJAM DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS DE ACORDO COM OS DITAMES DA LEI MUNICIPAL Nº 373/2018. 2. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.2.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000070-088/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PICOS, DR. ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PICOS, DR. ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO - OBJETIVO ALCANÇADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. EM DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS VERIFICA-SE QUE O ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE ENTROU EM CONTATO COM O PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PICOS, SR. ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR, QUE ASSINOU TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) SE COMPROMETENDO A NÃO FIRMAR ACORDOS SEM A PRESENÇA DE RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, DAR FIEL CUMPRIMENTO À LEI MUNICIPAL, SOMENTE DAR CUMPRIMENTO AOS ACORDOS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO MAGISTRADO, ANEXAR PARECER DA PROCURADORIA-GERAL MUNICIPAL DEMONSTRANDO AS RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO E INFORMAÇÕES DO ORDENADOR DE DESPESAS ACERCA DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO ENTE PÚBLICO, ALÉM DE DAR CUMPRIMENTO À LEI Nº 13.655/2018. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.2.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000400-164/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES E ADEQUAR O HOSPITAL MUNICIPAL MESSIAS DE ANDRADE MELO, DO MUNICÍPIO DE BATALHA/PI, ÀS NORMAS SANITÁRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR IRREGULARIDADES E ADEQUAR O HOSPITAL MUNICIPAL MESSIAS DE ANDRADE MELO, DO MUNICÍPIO DE BATALHA/PI, ÀS NORMAS SANITÁRIAS - PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. DE TODO O EXPOSTO, PODEMOS CONCLUIR QUE JÁ NÃO RESTA NENHUMA DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL NO BOJO DESTE INQUÉRITO, VISTO QUE AS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NO HOSPITAL MESSIAS DE ANDRADE MELO EM VISTORIA REALIZADA NO ANO DE 2016 FORAM DEVIDAMENTE SANADAS COM A REFORMA REALIZADA EM CONVÊNIO COM O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, TENDO, AO FINAL, INCLUSIVE EMITIDO LICENÇA SANITÁRIA NESTE ANO DE 2023. 2. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.2.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000069-034/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: TRATAR SOBRE A GARANTIA DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SUFICIENTE DOS MORADORES ATINGIDOS PELO SINISTRO OCORRIDO EM ABRIL/2019 NO BAIRRO PARQUE RODOVIÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MYRIAN LAGO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - TRATAR SOBRE A GARANTIA DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SUFICIENTE DOS MORADORES ATINGIDOS PELO SINISTRO OCORRIDO EM ABRIL/2019 NO BAIRRO PARQUE RODOVIÁRIO - OBJETIVO ALCANÇADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. A PROMOTORA DE JUSTIÇA PROMOVEU O ARQUIVAMENTO JUSTIFICANDO QUE A REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RODOVIÁRIO, SRA. ROSA, CONFIRMOU A REGULARIDADE DA ENTREGA DAS CESTAS BÁSICAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS. 2. DO ACIMA EXPOSTO, PODEMOS CONCLUIR QUE JÁ NÃO RESTA NENHUMA DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA PELA ÓRGÃO MINISTERIAL NO BOJO DESTE INQUÉRITO, VISTO QUE TODA INVESTIGAÇÃO CULMINOU NA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA DA IRREGULARIDADE DA ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS À POPULAÇÃO DESABRIGADA PELA ENCHENTE OCORRIDA NO PARQUE RODOVIÁRIO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.2.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000084-172/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR USO INDEVIDO DE CALÇADA PELA DISPOSIÇÃO DE MATERIAIS INFLAMÁVEIS, MESA DE SERRA, MÁQUINA DE SOLDA, FURADEIRAS DENTRE OUTROS, EM UM IMÓVEL UTILIZADO COMO DEPÓSITO, LOCALIZADO NO CRUZAMENTO DAS RUAS VISCONDE DA PARNAÍBA COM A RUA HUGO NAPOLEÃO, Nº 1884, EM TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR USO INDEVIDO DE CALÇADA PELA DISPOSIÇÃO DE MATERIAIS INFLAMÁVEIS, MESA DE SERRA, MÁQUINA DE SOLDA, FURADEIRAS DENTRE OUTROS, EM UM IMÓVEL UTILIZADO COMO DEPÓSITO, LOCALIZADO NO CRUZAMENTO DAS RUAS VISCONDE DA PARNAÍBA COM A RUA HUGO NAPOLEÃO, Nº 1884, EM TERESINA - PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CUIDADOSA ANÁLISE, CONSTATOU-SE ATRAVÉS DE DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS

AUTOS, QUE O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL EM QUE ESTAVA OCORRENDO A IRREGULARIDADE, APÓS PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA SAAD LESTE, RETIROU TODO O MATERIAL QUE COMPROMETIA A PASSAGEM DOS OUTROS MORADORES, PASSANDO A UTILIZAR SOMENTE O RECUO DE CALÇADA QUE PERTENCE AO SEU IMÓVEL. 2. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.2.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000045-237/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR FORNECIDO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR IRREGULARIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR FORNECIDO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ - PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CUIDADOSA ANÁLISE, CONSTATOU-SE ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS ACOSTADAS AOS AUTOS PELA PREFEITURA DE CAMPINAS DO PIAUÍ QUE FORAM ADQUIRIDOS 02 (DOIS) ÔNIBUS ESCOLARES PARA REALIZAR O TRANSPORTE DOS ALUNOS NO MUNICÍPIO DE FORMA SEGURA E EFICAZ. 2. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.2.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000166-383/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO PRESTADO POR FUNCIONÁRIO DA UBS DO BAIRRO BUENOS AIRES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO PRESTADO POR FUNCIONÁRIO DA UBS DO BAIRRO BUENOS AIRES - PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CUIDADOSA ANÁLISE, CONSTATOU-SE ATRAVÉS DE DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, QUE A FUNCIONÁRIA QUE DESTRATOU SR. GERSON GOMES DOS SANTOS FOI AFASTADA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BUENOS AIRES, PODENDO O USUÁRIO RETORNAR À UNIDADE DE SAÚDE PARA DAR CONTINUIDADE AO SEU TRATAMENTO. 2. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.2.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000054-174/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PROVOCADAS PELA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS CEMADEPI, NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA: LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR NOTÍCIA DE POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PROVOCADAS PELA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS CEMADEPI, NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. APÓS OS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO TEMPLO RELIGIOSO NÃO FOI POSSÍVEL DETECTAR A OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA QUE ACARRETASSE DESORDEM AO MEIO AMBIENTE. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.2.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000107-237/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR A SUBLOCAÇÃO DE VEÍCULOS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ, SOB A GESTÃO DO EX-PREFEITO AMILTON RODRIGUES DE SOUSA, ATRAVÉS DE PEÇAS ENCAMINHADAS PELO TCE-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR ILEGALIDADE NA REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PROCESSO LICITATÓRIO, NO BOJO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, TCE/PI Nº 002994/2016, SOB A GESTÃO DA SRA. EMAL FLORA BARBOZA DE SOUZA - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. EM CONSONÂNCIA COM AS PONDERAÇÕES FORMULADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE, ENTENDE-SE QUE OS FATOS INVESTIGADOS NÃO SÃO APTOS A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA COM O FITO DE APLICAR AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ AO ANALISAR AS IRREGULARIDADES EM COMENTO NÃO IMPUTOU A APLICAÇÃO DE DÉBITO EM ACÓRDÃO. 2. SÚMULA Nº 05 CSMP-PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.2.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000174-426/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI (SAÚDE PÚBLICA). ASSUNTO: APURAR PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS OBTENÇÃO DE EXAME REALIZADO EM CLÍNICA PELO SUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS OBTENÇÃO DE EXAME REALIZADO EM CLÍNICA PELO SUS - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. APÓS DILIGÊNCIAS, EM ESPECIAL AUDITORIA REALIZADA PELA DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA (DRCAA) E PARECER TÉCNICO EMITIDO PELO CAODS, VERIFICOU-SE QUE EMBORA O ESTABELECIMENTO NÃO APRESENTASSE PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, O ATENDIMENTO PRESTADO À PACIENTE JOSILÚCIA MARIA DA SILVA OCORREU DE FORMA REGULAR. 2. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.2.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000124-030/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI (SAÚDE PÚBLICA). ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO ARMAZENAMENTO DE VACINAS CONTRA A COVID-19 NA UBS CLEMENTINO NETO EM NAZÁRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR IRREGULARIDADES NO ARMAZENAMENTO DE VACINAS CONTRA A COVID-19 NA UBS CLEMENTINO NETO EM NAZÁRIA - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. APÓS DILIGÊNCIAS, EM ESPECIAL VISTORIA IN LOCO REALIZADA PELO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, VERIFICOU-SE QUE NÃO HAVIAM IRREGULARIDADES NO ARMAZENAMENTO DAS VACINAS CONTRA O VÍRUS COVID-19 NA UBS CLEMENTINO NETO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NAZÁRIA. 2. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.2.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000097-030/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI (SAÚDE PÚBLICA). ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO PRESTADO PELO HOSPITAL SANTA MARIA A UMA PACIENTE QUE VEIO A ÓBITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO PRESTADO PELO HOSPITAL SANTA MARIA A UMA PACIENTE QUE VEIO A ÓBITO - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. APÓS DILIGÊNCIAS O DIGNO PROMOTOR DE JUSTIÇA ENY MARCOS VIEIRA PONTES VERIFICOU QUE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ (CRM-PI) E O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DOS DIREITOS SOCIAIS (CAODS) DO MP-PI, CONCLUÍRAM, APÓS AMPLA INVESTIGAÇÃO, QUE NÃO HOUVE INFRAÇÃO MÉDICA QUE DESSE CAUSA

AO ÓBITO DA PACIENTE, POIS TODO O ATENDIMENTO MÉDICO FOI PRESTADO DE FORMA REGULAR. 2. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.2.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000003-027/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI (SAÚDE PÚBLICA). ASSUNTO: AVERIGUAR OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR REALIZADOS PELO HOSPITAL SÃO MARCOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - AVERIGUAR OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR REALIZADOS PELO HOSPITAL SÃO MARCOS - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. APÓS DILIGÊNCIAS, EM ESPECIAL SINDICÂNCIA REALIZADA PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E PARECER TÉCNICO EMITIDO PELO CAODS, VERIFICOU-SE QUE NÃO HOUVE NENHUM INDÍCIO DE INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICO OU INSALUBRIDADE DO AMBIENTE HOSPITALAR QUE DEU CAUSA À MORTE DO PACIENTE. 2. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.2.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000272-088/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES/PI DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES/PI DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. COMPULSANDO TODO O PROCEDIMENTO NÃO SE VISLUMBROU A INDICAÇÃO PRECISA DA IRREGULARIDADE A SER COMBATIDA, MAS TÃO SOMENTE A INTENÇÃO GENÉRICA DE AVERIGUAR A PRESENÇA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, O QUE NÃO RESTOU COMPROVADO QUANDO SE OBSERVA LEGISLAÇÃO COMPETENTE. 2. PORTANTO, O PROCESSO EM EPÍGRAFE DEVE SER ARQUIVADO POR FALTA DE SUPEDÂNEO LEGAL PARA CARACTERIZAR QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM CONSONÂNCIA COM A NOVA INTERPRETAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÃO; COM AS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.039/2020 AO ESTATUTO DA ADVOCACIA E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (LEI Nº 8.906/1994); E PELO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E RECOMENDAÇÃO DO CNMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.2.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000028-174/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR O FUNCIONAMENTO DO GALPÃO DE LATICÍNIOS "CAMINHANDO COM CRISTO", SUPOSTAMENTE SEM REGISTRO JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCAIS, ATESTADO DE FUNCIONAMENTO E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: **LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS.** **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - INVESTIGAR O FUNCIONAMENTO DO GALPÃO DE LATICÍNIOS "CAMINHANDO COM CRISTO", SUPOSTAMENTE SEM REGISTRO JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCAIS, ATESTADO DE FUNCIONAMENTO E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. DE TODA ANÁLISE DO CADERNO PROCESSUAL, PODE-SE CONCLUIR QUE, DE ACORDO COM INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, O GALPÃO DE LATICÍNIOS "CAMINHANDO COM CRISTO" TOMOU TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS OFICIAIS, EM ESPECIAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PARA REGULARIZAR SUA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO, ESTANDO COM SUAS LICENÇAS VÁLIDAS E ASSISTIDA PELO PROFISSIONAL COMPETENTE. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.2.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000012-254/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA QUE RECEBIAM REMUNERAÇÃO SEM PRESTAR SERVIÇOS. PROMOTORA DE JUSTIÇA: **AMINA MACEDO TEIXEIRA ABREU SANTIAGO.** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - INVESTIGAR SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA QUE RECEBIAM REMUNERAÇÃO SEM PRESTAR SERVIÇOS - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. DE TODA ANÁLISE DO CADERNO PROCESSUAL, PODE-SE CONCLUIR QUE, DE ACORDO COM INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO PRÓPRIO DENUNCIANTE SR. PEDRO AFONSO RODRIGUES DE OLIVEIRA, O PRÓPRIO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA TOMOU AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SANAR AS IRREGULARIDADES AQUI INVESTIGADAS, APLICANDO O PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA INSCULPIDO NA SÚMULA Nº 473, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 2. ADEMAIS, NOS AUTOS NÃO HÁ NENHUMA PROVA QUE A JORNADA DE TRABALHO ERA DESCUMPRIDA, PORTANTO NÃO HÁ ELEMENTOS SUFICIENTES QUE APONTEM EVENTUAL DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.2.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000600-237/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE DEDETIZAÇÃO SEM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ, NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2017 E 2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE DEDETIZAÇÃO SEM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ, NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2017 E 2018 - APLICAÇÃO SÚMULA 08 CSMP - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CONSONÂNCIA COM AS PONDERAÇÕES FORMULADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE, ENTENDE-SE QUE O FATO INVESTIGADO NÃO É APTO A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA, VISTO QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ INVESTIGOU OS MESMOS FATOS OBJETO DESTE PROCEDIMENTO, E APÓS ACURADA ANÁLISE TÉCNICA, CONCLUIU QUE NÃO HÁ NENHUM INDÍCIO DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ. 2. ADEMAIS, AINDA QUE HOUVESSE IRREGULARIDADE COMPROVADA, O PROCEDIMENTO AINDA CULMINARIA EM ARQUIVAMENTO PELA APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08 DO CSMP-PI, FRENTE AO VALOR ÍNFIMO DISPENDIDO NA CONTRATAÇÃO, QUE NÃO CONFIGURARIA DANO AO ERÁRIO APTO A ENSEJAR A ATUAÇÃO MINISTERIAL. 3. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.2.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000510-237/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO REALIZADA PELA PREFEITURA DE BELA VISTA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO REALIZADA PELA PREFEITURA DE BELA VISTA DO PIAUÍ - IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. NO CASO EM

ANÁLISE, COMO BEM CONCLUIU O PROMOTOR DE PISO, NÃO SE VISUALIZA A OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE, POIS O SR. MARCIANO TOLENTINO DE SOUSA É PARENTE EM 4º GRAU DA LINHA COLATERAL E O IMPEDIMENTO SUMULAR VAI ATÉ O 3º GRAU, OU SEJA, A NOMEAÇÃO OCORREU DE FORMA REGULAR. 2. ADEMAIS, A PROMOTORIA DE BASE IDENTIFICOU QUE OS APROVADOS NO CONCURSO FORAM CONVOCADOS, O QUE DESCARACTERIZA A NOMEAÇÃO DO SR. MARCIANO EM PRETERIÇÃO AO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO. 3. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.2.19 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000433-060/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO TOCANTE À ESTRUTURA E PESSOAL DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR IRREGULARIDADES NO TOCANTE À ESTRUTURA E PESSOAL DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. APÓS CUIDADOSA ANÁLISE DO PROCESSO, OBSERVA-SE QUE OS FATOS INVESTIGADOS NÃO SÃO APTOS A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA, POIS OS ATOS DE IMPROBIDADE AQUI INVESTIGADOS SUPOSTAMENTE OCORRERAM HÁ 13 (TREZE) ANOS ATRÁS, AINDA NO ANO DE 2010. EM RAZÃO DO EXTENSO LAPSO TEMPORAL QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE EVENTUALMENTE VERIFICADO CERTAMENTE JÁ TERIA SIDO ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO ART. 23, I, DA LEI Nº 8429/92.). 2. OBSERVÂNCIA DO ART. 31 DA LEI 13.869/2019. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.2.20 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000140-237/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELO SR. MÁRIO ROLDÃO DA SILVA E A SRA. MARIA MADALENA DA SILVA, EX-GESTORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ, TOCANTE A CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA - EXERCÍCIO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELO SR. MÁRIO ROLDÃO DA SILVA E A SRA. MARIA MADALENA DA SILVA, EX-GESTORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ, TOCANTE A CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA - EXERCÍCIO DE 2016 - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ INVESTIGOU OS MESMOS FATOS OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS, E APÓS ACURADA ANÁLISE TÉCNICA, CONCLUIU QUE NÃO HÁ NENHUM INDÍCIO DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO NO PIAUÍ NO EXERCÍCIO DE 2016. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.2.21 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000103-237/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS, RELATIVO À REFORMA DE AÇOUGUE MUNICIPAL, NO QUE TANGE À AUSÊNCIA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA, BEM COMO DE INFORMAÇÕES DE QUAIS RECURSOS SÃO PROVENIENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS, RELATIVO À REFORMA DE AÇOUGUE MUNICIPAL, NO QUE TANGE À AUSÊNCIA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA, BEM COMO DE INFORMAÇÕES DE QUAIS RECURSOS SÃO PROVENIENTES - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. AO ANALISAR TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, ESPECIALMENTE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES É O PARECER Nº 133/2022 DO CACOP, VERIFICOU-SE QUE APESAR DA DESÍDIA NO DEVER DE DAR PUBLICIDADE ÀS INFORMAÇÕES ATINENTES À OBRA DO AÇOUGUE MUNICIPAL, ESTA FOI REALIZADA COM RECURSOS PRÓPRIOS DO ENTE MUNICIPAL E SEGUINDO OS DITAMES LEGAIS. 2. POR ISSO, NÃO HÁ MAIS RAZÃO PARA A CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO CÍVEL PELO ENTE MINISTERIAL PORQUE O OBJETO EM INVESTIGAÇÃO SE AMOLDA EM UMA CONDUTA CULPOSA, QUE COM O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, SEGUNDO TESE FIRMADA PELO STF, NÃO MAIS ENSEJA A INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.2.22 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000250-237/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE DURANTE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE DURANTE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. EM CONSONÂNCIA COM AS PONDERAÇÕES FORMULADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE, ENTENDE-SE QUE OS FATOS INVESTIGADOS NÃO SÃO APTOS A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA COM O FITO DE APLICAR AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ AO ANALISAR AS IRREGULARIDADES EM COMENTO NÃO IMPUTOU A APLICAÇÃO DE DÉBITO EM ACÓRDÃO. 2. SÚMULA Nº 05 CSMP-PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.2.23 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000778-138/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS-PI. ASSUNTO: APURAR OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO Nº 048/2021 (PROCEDIMENTO Nº 016/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO Nº 048/2021 (PROCEDIMENTO Nº 016/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021) - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. AO ANALISAR TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, ESPECIALMENTE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PROMOTORIA DE BASE APÓS ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA NOS AUTOS, CONCLUI-SE QUE SERIA DESPROPORCIONAL AFIRMAR QUE O CASO CONCRETO, POSSA SE ENQUADRAR COMO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A SER COMBATIDO PELO PARQUET, POIS O COMPORTAMENTO FUNCIONAL INCAUTO, INAPTO OU INABILIDOSO REPRESENTA EXEMPLO DE MÁ GESTÃO, NÃO DE COMPORTAMENTO VOLTADO A LESIONAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.2.24 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000480-426/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA E CONTABILIDADE PELA PREFEITURA DE SIMPLÍCIO MENDES NO ANO DE 2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCRITÓRIOS

DE ADVOCACIA E CONTABILIDADE PELA PREFEITURA DE SIMPLÍCIO MENDES NO ANO DE 2021 - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. COMPULSANDO TODO O PROCEDIMENTO NÃO SE VISLUMBROU A INDICAÇÃO PRECISA DA IRREGULARIDADE A SER COMBATIDA, MAS TÃO SOMENTE A INTENÇÃO GENÉRICA DE AVERIGUAR A PRESENÇA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, O QUE NÃO RESTOU COMPROVADO QUANDO SE OBSERVA LEGISLAÇÃO COMPETENTE. 2. PORTANTO, O PROCESSO EM EPÍGRAFE DEVE SER ARQUIVADO POR FALTA DE SUPEDÂNEO LEGAL PARA CARACTERIZAR QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM CONSONÂNCIA COM A NOVA INTERPRETAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÃO; COM AS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.039/2020 AO ESTATUTO DA ADVOCACIA E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (LEI Nº 8.906/1994); COM O ART.25 DO DECRETO-LEI Nº 9.295, DE 27 DE MAIO DE 1946, QUE CRIA O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E COM RECOMENDAÇÃO DO CNMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.2.25 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000665-237/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE EM DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JL DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE PELA PREFEITURA DE SIMPLÍCIO MENDES, NO ANO DE 2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE EM DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JL DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE PELA PREFEITURA DE SIMPLÍCIO MENDES, NO ANO DE 2021 - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. ACERCA DOS FATOS SOB ANÁLISE, SE PODE CONCLUIR QUE NÃO SE LOGROU ÊXITO EM OBTER QUALQUER INDICATIVO DE COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE OCORREU UM ERRO MERAMENTE FORMAL NA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO FIRMADA COM A EMPRESA JL DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE, VISTO QUE FICOU COMPROVADO QUE O OBJETO FORNECIDO FORAM TESTES PARA DETECÇÃO VÍRUS COVID-19 E NÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA, SERVIÇOS QUE NA REALIDADE FORAM FORNECIDOS PELA EMPRESA ATHOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME ATRAVÉS DE OUTRA DISPENSA DE LICITAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.2.26 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000741-237/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, NO QUE SE REFERE A CONTRATAÇÃO SR. RUTÊNIO MADEIRA SANTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, NO QUE SE REFERE A CONTRATAÇÃO SR. RUTÊNIO MADEIRA SANTOS - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. O FATO INVESTIGADO NÃO É APTO A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA, VISTO QUE O SR. RUTHÊNIO NÃO DESCUMPRIU SUA CARGA HORÁRIA COMO AUXILIAR ADMINISTRATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, POIS NA REALIDADE ESTAVA REALIZANDO TRABALHO REMOTO DEVIDO À PANDEMIA DE COVID-19, COM AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.2.27 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000118-027/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL CASO DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL CASO DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. DE ACORDO COM A SINDICÂNCIA Nº 85/2019 REALIZADA PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM E COM O PARECER TÉCNICO Nº 02/2023 EMITIDO PELO CAODS PODEMOS CONCLUIR QUE NÃO HÁ MAIS RAZÃO PARA A CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO CÍVEL PELO ENTE MINISTERIAL PORQUE A NOTÍCIA DE SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA, QUE DEU ORIGEM AO PROCESSO, NÃO SE CONFIRMOU. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.2.28 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000203-237/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À PROVÁVEL AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DO PLANO NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À PROVÁVEL AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DO PLANO NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 - PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. NO CASO CONCRETO HOUVE A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA DEMANDA COM O FIM DA PANDEMIA DE COVID-19, POIS A VACINAÇÃO NO ESTADO DO PIAUÍ FOI REALIZADA COM SUCESSO SEGUNDO DADOS FORNECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.2.29 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001189-361/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: APURAR A CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA "MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ Nº08. 681.051/0001-38" PELO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ DOS ANOS DE 2017 A 2022. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR A CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA "MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ Nº08.681.051/0001-38" PELO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ DOS ANOS DE 2017 A 2022 - PERDA DO OBJETO. 1. EM DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICOU-SE QUE O SIMP 001198-361/2021, PROCEDIMENTO NO QUAL ESTE DEVERIA SER APENSADO POR SE TRATAR DO MESMO OBJETO, FOI ARQUIVADO EM 11/11/2022, COM VOTO PROFERIDO NA 1368ª SESSÃO ORDINÁRIA PELO CONSELHEIRO RELATOR DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. PORTANTO, SUBENTENDE-SE QUE O OBJETO DAS DUAS DEMANDAS FORAM INTEGRALMENTE RESOLVIDOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.2.30 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001840-055/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA - PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL USURPAÇÃO DE FUNÇÃO DE AGENTES DA GUARDA CIVIL, POR VIGIAS DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL USURPAÇÃO DE FUNÇÃO DE AGENTES DA GUARDA CIVIL, POR VIGIAS DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PROCEDIMENTO QUE PERDEU SEU OBJETO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICOU-SE QUE QUANTO ÀS GRATIFICAÇÕES PRÓPRIAS DA GUARDA CIVIL QUE SERIAM TAMBÉM CONCEDIDAS AOS VIGIAS (GUARDA PATRIMONIAL) DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, DECORRENTES DO

REQUERIMENTO Nº 556/2018, DE AUTORIA DA VEREADORA NETA, RESTOU ESCLARECIDO TRATAR-SE APENAS DE PROJETO NÃO VINCULATIVO E QUE FOI REMOVIDO DE PAUTA, OU SEJA, NÃO CHEGOU NEM A SER CONCRETIZADO. 2. JÁ QUANTO A NOMENCLATURA E EVENTUAL ADEQUAÇÃO DE FUNÇÃO DOS SERVIDORES DA GUARDA PATRIMONIAL, VERIFICA-SE QUE A QUESTÃO SE ENCONTRA SOB APRECIÇÃO JUDICIAL COM PARECER DESFAVORÁVEL DA PROMOTORIA DE BASE. 3. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.2.31 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000370-237/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE INSS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE INSS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. DE TODO O EXPOSTO SE OBSERVOU QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL, POR AUSÊNCIA DE ATO ÍMPROBO, VEZ QUE A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ABOLIU A CONDUTA AVERIGUADA. 2. JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS A FAVOR DA RETROATIVIDADE BENÉFICA DA NLIA EM RELAÇÃO À MUDANÇA DO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/1992 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021 QUE TORNOU TAXATIVO O ROL DE CONDUTAS QUE CONFIGURAM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.2.32 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000653-267/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO ÍMPROBO PRATICADO PELO ENTÃO GESTOR DO MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO/PI QUANDO DA PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SEBASTIÃO JACSON DOS SANTOS BORGES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL ATO ÍMPROBO PRATICADO PELO ENTÃO GESTOR DO MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO/PI QUANDO DA PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. DE TODO O EXPOSTO SE OBSERVOU QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL, POR AUSÊNCIA DE ATO ÍMPROBO, VEZ QUE A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ABOLIU A CONDUTA AVERIGUADA. 2. JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS A FAVOR DA RETROATIVIDADE BENÉFICA DA NLIA EM RELAÇÃO À MUDANÇA DO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/1992 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021 QUE TORNOU TAXATIVO O ROL DE CONDUTAS QUE CONFIGURAM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.2.33 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000464-059/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS-PI. ASSUNTO: APURAR AUTORIA DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE DE INTEGRANTE DO CONSELHO TUTELAR DE JOSÉ DE FREITAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR AUTORIA DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE DE INTEGRANTE DO CONSELHO TUTELAR DE JOSÉ DE FREITAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. DE TODO O EXPOSTO SE OBSERVOU QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL, POR AUSÊNCIA DE ATO ÍMPROBO, VEZ QUE A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ABOLIU A CONDUTA AVERIGUADA. 2. JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS A FAVOR DA RETROATIVIDADE BENÉFICA DA NLIA EM RELAÇÃO À MUDANÇA DO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/1992 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021 QUE TORNOU TAXATIVO O ROL DE CONDUTAS QUE CONFIGURAM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.2.34 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000135-426/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SUPOSTADA POR PESSOA IDOSA. RECURSO CONTRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** NOTÍCIA DE FATO - SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SUPOSTADA POR PESSOA IDOSA - APRECIÇÃO DE RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - RECURSO RECEBIDO E NÃO PROVIDO. 1. RECURSO APRESENTADO TEMPESTIVAMENTE 2. RECURSO NÃO PROVIDO, POIS NÃO RESTOU CONSTATADA VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, TAMPOUCO SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL QUE ENSEJE A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, RECEBEU O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.2.35 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000063-083/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA CONTRAVENÇÃO PENAL DE EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (ART. 47 DA LCP). RECURSO CONTRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: LUCIANO LOPES SALES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** NOTÍCIA DE FATO - APURAR SUPOSTA CONTRAVENÇÃO PENAL DE EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (ART. 47 DA LCP) - APRECIÇÃO DE RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - RECURSO RECEBIDO E NÃO PROVIDO. 1. NO CASO CONCRETO O NOTICIANTE FOI NOTIFICADO EM 27/03/2023 E APRESENTOU RECURSO EM 14/04/2023, OU SEJA, 18 (DEZOITO) DIAS APÓS A OCORRÊNCIA DA CIENTIFICAÇÃO, PORTANTO DE FORMA INTEMPESTIVA. E EM RAZÃO DA INTEMPESTIVIDADE RECURSAL DEIXO DE APRECIAR O MÉRITO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO RECEBEU O RECURSO POR SER INTEMPESTIVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.2.36 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000076-083/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE-PI. ASSUNTO: NEGATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRISTALÂNDIA EM REGISTRAR/CADASTRAR A ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DA ESPERANÇA. RECURSO CONTRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GILVÂNIA ALVES VIANA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** NOTÍCIA DE FATO - NEGATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRISTALÂNDIA EM REGISTRAR/CADASTRAR A ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DA ESPERANÇA - APRECIÇÃO DE RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - RECURSO RECEBIDO E NÃO PROVIDO. 1. RECURSO APRESENTADO TEMPESTIVAMENTE 2. RECURSO NÃO PROVIDO, POIS PERCEBE-SE QUE O REQUERIMENTO DO SR. DEMÉTRIO CHAVES DUTRA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DA ESPERANÇA, POSSUI FINALIDADE DE PROTEGER DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL, NÃO CONSTITUINDO A DEFESA DE INTERESSES COLETIVOS OU INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, VEZ QUE NÃO BENEFICIA A SOCIEDADE EM SENTIDO AMPLO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, RECEBEU O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.2.37 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000257-226/2023 - SEI Nº 19.21.0733.0022788/2023-47). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO

INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000246-081/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO *EX OFFICIO* DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2.38 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000265-226/2023 - SEI Nº 19.21.0707.0025497/2023-44). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000030-109/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SILAS SERENO LOPES. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO *EX OFFICIO* DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2.39 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000270-226/2023 - SEI Nº 19.21.0815.0021258/2023-66). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000216-189/2016. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO *EX OFFICIO* DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2.40 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000275-226/2023 - SEI Nº 19.21.0349.0027134/2023-15). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000035-264/2018. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO *EX OFFICIO* DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2.41 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000280-226/2023 - SEI Nº 19.21.0126.0026491/2023-60). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000005-024/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO *EX OFFICIO* DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. ACRESCENTA-SE QUE O MARCO INICIAL DA PRORROGAÇÃO RETROAGE PARA O DIA 14/03/2023, DATA EM QUE A PROMOTORIA DE BASE ENVIU O MEMORANDO Nº 51/2023 - 42ªPJ/MPPI À SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2.42 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000285-226/2023 - SEI Nº 19.21.0349.0026267/2023-47). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000366-237/2018. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS

RODRIGUES BELO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2.43 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000295-226/2023 - SEI Nº 19.21.0349.0027944/2023-67). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000303-237/2017. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2.44 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000305-226/2023 - SEI Nº 19.21.0209.0028325/2023-28). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000458-267/2021. PROMOTORA DE JUSTIÇA: SEBASTIÃO JACKSON SANTOS BORGES. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2.45 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000300-226/2023 - SEI Nº 19.21.0349.0027963/2023-39). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000181-237/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

O PRESIDENTE TRANSFERE TEMPORARIAMENTE A PRESIDÊNCIA AO CONSELHEIRO DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES, NOS TERMOS DO ART. 8º, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP.

2.3 RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

A CONSELHEIRA DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES ASSUME TEMPORARIAMENTE A PRESIDÊNCIA PARA FINS DE JULGAMENTO DO ITEM 2.3.1, NO QUAL O CONSELHEIRO DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES É INTERESSADO.

APREGOADO O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR RETOMA A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS.

2.3.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0017.0024433/2023-31). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS. INTERESSADO: PROCURADOR DE JUSTIÇA FERNANDO MELO FERRO GOMES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE MEMBRO POR MAIS DE 15 (QUINZE) DIAS. DEFERIMENTO LIMINAR DO PLEITO, NA FORMA LEGAL. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA OFICIAL. CONCESSÃO DEFINITIVA. 1. NO CASO, O MEMBRO INTERESSADO REQUEREU LICENÇA DENTRO DE 60 (SESENTA) DIAS DO TÉRMINO DE OUTRA DA MESMA ESPÉCIE, O QUE É CONSIDERADO COMO PRORROGAÇÃO, ESTANDO O DEFERIMENTO CONDICIONADO A NOVA PERÍCIA MÉDICA OFICIAL. 2. DEFERIMENTO LIMINAR DO AFASTAMENTO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 9º DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 06/2018. 3. SUBMISSÃO DO REQUERENTE À PERÍCIA MÉDICA DO CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO DO SERVIDOR DO PIAUÍ (CIASPI), O QUAL CONCLUIU PELA EFETIVA NECESSIDADE DE AFASTAMENTO PELO PERÍODO RECOMENDADO. 4. CONCESSÃO DEFINITIVA DA LICENÇA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONCEDEU DEFINITIVAMENTE A LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE AO PROCURADOR DE JUSTIÇA FERNANDO MELO FERRO GOMES, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. IMPEDIDO DE VOTAR O CONSELHEIRO DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES, POSTO SER O INTERESSADO. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.2 INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2022 (SIMP Nº 000016-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR PROVÁVEL OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE SIMPLÍCIO MENDES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. APURAR PROVÁVEL OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE SIMPLÍCIO MENDES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. NEPOTISMO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE SIMPLÍCIO MENDES. 2. A NOMEAÇÃO DE IRMÃO PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, DE NATUREZA POLÍTICA, NÃO CARACTERIZA NEPOTISMO, TAMPOUCO A NOMEAÇÃO DE PARENTES EM QUARTO GRAU. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.3 INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2018 (SIMP Nº 000255-255/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA E J RODRIGUES DA COSTA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS - ME. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATO DECORRENTE DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONVITE, PARA AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, NO ANO DE 2014. 2. INVESTIGAÇÃO QUE GIRA EM TORNO DE, TÃO SOMENTE, "POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO", SEM DESCRIÇÃO MÍNIMA DO FATO OU DA SITUAÇÃO A SER INVESTIGADA, TAMPOUCO EXPOSIÇÃO DA ADEQUAÇÃO TÍPICA A DISPOSITIVO DA LEI Nº 8.429/1992 (ENUNCIADO Nº 03/2020, DO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - CACOP). 3. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO EM COMENTO. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.4 INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2022 (SIMP Nº 000187-206/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI. ASSUNTO: APURAR A POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE LOTEAMENTO IRREGULAR DENOMINADO DE LOTEAMENTO ANAIR RESIDENCE, NO BAIRRO BELA VISTA, EM URUCUI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. REGISTRO IRREGULAR DE IMÓVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE EXISTÊNCIA (OU CRIAÇÃO) DE LOTEAMENTO IRREGULAR NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE URUCUI. 2. NO CASO, RESTOU INEQUIVOCAMENTE COMPROVADO NOS AUTOS QUE O INVESTIGADO PRETENDIA APENAS DESMEMBRAR A SUA MATRÍCULA, A QUAL ERA OBJETO DE COMPRA E VENDA, DESTINADA A EDIFICAÇÃO, COM APROVEITAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO EXISTENTE, OU SEJA, SEM A ABERTURA DE NOVAS VIAS DE CIRCULAÇÃO, DE LOGRADOUROS PÚBLICOS OU PROLONGAMENTO, MODIFICAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DAS VIAS EXISTENTES (ART. 2º, §§ 1º E 2º, DA LEI Nº 9.766/1979). 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.5 INQUÉRITO CIVIL Nº 136/2019 (SIMP Nº 000107-027/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA INTENÇÃO DA DIREÇÃO-GERAL DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS DE REALIZAR ALTERAÇÃO NA ESCALA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS LOTADOS NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA. ALTERAÇÃO DE ESCALA DE TRABALHO EM UTI. INOCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA INTENÇÃO DA DIREÇÃO-GERAL DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS (HGV) DE REALIZAR ALTERAÇÃO NA ESCALA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS (ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM) LOTADOS NA SUA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI). 2. APÓS AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL REALIZADA COM REPRESENTANTES DO HGV, DO SINDICATO DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ (SINATEPI), DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ (CORENPI), CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PIAUÍ (CRM-PI) E DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE (CES), O ENTÃO DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL DECLAROU QUE NÃO ALTERARIA AS ESCALAS DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS LOTADOS NA UTI, OS QUAIS REALIZARAM ACORDOS ENTRE SI NA ELABORAÇÃO DELAS. 3. ALÉM DISSO, INSTRUI OS AUTOS A ESCALA DE TRABALHO DAS ENFERMEIRAS DIARISTAS QUE LABORAM NAS UTIS DO ALUDIDO HOSPITAL, DOCUMENTO APTO A COMPROVAR A SANEAMENTO DE EVENTUAL SOBRECARGA DE TRABALHO VISLUMBRADO NA MANIFESTAÇÃO DO COREN-PI. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.6 INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2019 (SIMP Nº 000042-107/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA PELO GESTOR MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, CONSISTENTE NA PINTURA DE ÓRGÃOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM AS CORES DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) (VERMELHO), EM TOTAL DISCREPÂNCIA ÀS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO (VERDE E AMARELO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. AUTOPROMOÇÃO DE PREFEITO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO PELO PREFEITO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, DECORRENTE NA PINTURA DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS COM AS CORES DO SEU PARTIDO (VERMELHA) POLÍTICO, EM TOTAL DISCREPÂNCIA ÀS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO (VERDE E AMARELO). 2. NO CASO, AS FOTOGRAFIAS APRESENTADAS TANTO PELO NOTICIANTE QUANTO PELO PRÓPRIO ÓRGÃO MINISTERIAL DEMONSTRAM A UTILIZAÇÃO DAS CORES BRANCAS, VERDE, VERMELHO E AMARELO, INEXISTINDO, NA FORMA E PROPORÇÃO EM QUE SE APRESENTAM, ELEMENTOS QUE REVELEM EVENTUAL CARÁTER ELEITOREIRO. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.7 INQUÉRITO CIVIL Nº 24/2020 (SIMP Nº 000145-095/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTO ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS POR PARTE DE CLAYTON FÁBIO RIBEIRO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO

ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS. INOCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. INVESTIGAÇÃO DE ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE QUATRO CARGOS PÚBLICOS POR PROFESSOR EFETIVO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE. 2. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, OS ELEMENTOS PROBATÓRIO OBTIDOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO MINISTERIAL FORAM SUBMETIDOS AO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP), O QUAL, EM JUDICIOSO PARECER TÉCNICO, APONTOU A INOCORRÊNCIA DA SITUAÇÃO NOTICIADA, SUGERINDO O ENCERRAMENTO DA INVESTIGAÇÃO. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.8 INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2021 (SIMP Nº 000239-240/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE PRATICADOS NOS ANOS DE 2016 E 2017 PELO EX-GESTOR DA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. ARQUIVAMENTO. 1. INVESTIGAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELO EX-PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, NOS ANOS DE 2016 E 2017, AS QUAIS DIZEM RESPEITO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA A DEFESA DE PESSOAS SEM NENHUM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO, À MANUTENÇÃO DE "LARANJAS" NO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL E À CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO FICTÍCIO. 2. NA HIPÓTESE, O NOTICIANTE NÃO APRESENTOU ELEMENTOS DE PROVA OU DE INFORMAÇÕES MÍNIMOS SOBRE A OCORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES, OS QUAIS TAMBÉM NÃO FORAM OBTIDOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO MINISTERIAL MESMO APÓS O TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DE INVESTIGAÇÃO. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.9 INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2018 (SIMP Nº 001318-105/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OBRAS. ASSUNTO: APURAR A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SERVIDOR EDIVALDO DE OLIVEIRA BORGES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA. 2. ATUAÇÃO DO FEITO BASEADA EM REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA, A QUAL SE ENCONTRA DESACOMPANHADA DE QUAISQUER ELEMENTOS DE PROVA OU DE INFORMAÇÃO QUE CONFIRMEM MINIMAMENTE A SITUAÇÃO. 3. ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE NÃO FORAM OBTIDOS MESMO NO CURSO DA INVESTIGAÇÃO, INICIADA EM MEADOS DE 2017. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.10 INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2021 (SIMP Nº 000090-274/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: APURAR A UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS DO PAC, PELO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, NA RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL DO POVOADO RECREIO QUANDO HÁ UMA EMPRESA LICITADA, CONSTRUTORA BABILÔNIA LTDA. - EPP, PARA EFETUAR A RECUPERAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE MÁQUINAS DO PAC. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO DO EX-PREFEITO DE MANOEL EMÍDIO, O QUAL DECORRERIA DA UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DE CRESCIMENTO (PAC 2) PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL DO POVOADO RECREIO MESMO DIANTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. 2. INSTRUIR OS AUTOS DOCUMENTAÇÃO APTA A COMPROVAR QUE A LICITAÇÃO QUE RESULTOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FOI ANULADA EM ACATAMENTO A RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, OU SEJA, ELA SEQUER INICIOU A EXECUÇÃO DO SERVIÇO. 3. UTILIZAÇÃO DO MAQUINÁRIO EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 68/2019, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, QUE HOMOLOGOU A LIBERAÇÃO DOS ENCARGOS ASSUMIDOS PELOS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS PELO PAC 2 QUANDO DA DOAÇÃO DE TODOS OS BENS. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.11 INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2019 (SIMP Nº 000052-081/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS CONTRATOS (POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO) FIRMADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS COM CARDOSO E VAZ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. E CARLA SILVEIRA DA SILVA CAVALCANTE, NO ANO DE 2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. SOBREPREENÇO DE CONTRATOS. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES (SOBREPREENÇO) NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS À CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, NO ANO DE 2017. 2. COM BASE NAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (IBRE/FGV), BEM COMO NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA PRÓPRIA CÂMARA MUNICIPAL, É POSSÍVEL AFERIR A INOCORRÊNCIA DE SOBREPREENÇO NAS CONTRATAÇÕES FEITAS PELO ENTE LEGISLATIVO, SITUAÇÃO QUE TAMBÉM NÃO FOI CONSTATADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI) POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MESMO EXERCÍCIO FINANCEIRO, AS QUAIS FORAM JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.12 INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2018 (SIMP Nº 000515-076/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DA INOBSERVÂNCIA DO ART. 117 DA LEI MUNICIPAL Nº 512/2005 (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIVALDO RIBEIRO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. INOCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO DECORRENTE DE INOBSERVÂNCIA DO ART. 117 DA LEI MUNICIPAL Nº 512/2005 (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI), QUE DISPÕE SER INCOMPATÍVEL A NOVA

INVESTIDURA DE SERVIDOR DEMITIDO OU DESTITUÍDO DE CARGO EM COMISSÃO NAS HIPÓTESES E PRAZO NELE DEFINIDAS. 2. INSTRUI OS AUTOS DOCUMENTAÇÃO APTA A COMPROVAR QUE O SERVIDOR INVESTIGADO, QUE EXERCIA CARGO EFETIVO, FOI REINTEGRADO AO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APÓS REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE RESULTOU NA SUA DEMISSÃO EM 2013, EM OUTRAS PALAVRAS, ELE NÃO SE ENQUADRARIA NA HIPÓTESE DE INCOMPATIBILIDADE LEGAL. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.13 INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2023 (SIMP Nº 000204-435/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR ILEGALIDADE NO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, FABIAN CALDERARO DE JESUS FRANCO, ADVOGADO INSCRITO NA OAB/DF Nº 71.023, E BASIFE SERVIÇOS LTDA., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CNPJ Nº 48. 238.029/0001-32, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS VISANDO O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0062101-34. 2016. 4.01. 3400, EM TRÂMITE PERANTE A 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, REFERENTE AOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IRREGULARIDADE EM CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. INOCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PELO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ PARA ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE PRECATÓRIOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF), COM REMUNERAÇÃO DE 20% SOBRE O VALOR BRUTO AUFERIDO. 2. OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS OBTIDOS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL SÃO SUFICIENTEMENTE APTOS A COMPROVAR QUE A FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO NÃO OCORREU. CONQUANTO PUBLICADO O EXTRATO DO CONTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS, O INVESTIGADO NÃO CHEGOU A ASSINÁ-LO, TAMPOUCO A EXECUTÁ-LO. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.14 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 19/2022 (SIMP Nº 000013-182/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: VERIFICAR A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO ADOTADO PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO RELATIVAMENTE AO RATEIO DE SOBRAS DO FUNDEB, NO EXERCÍCIO DE 2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. 1. VERIFICAR DA REGULARIDADE DO RATEIO DE SOBRAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO NO EXERCÍCIO DE 2021. 2. OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE INSTRUEM OS AUTOS NÃO CONFIRMAM O PAGAMENTO DE NENHUMA PARCELA RELACIONADA AO REFERIDO RATEIO OU ABONO DO FUNDEB AOS SERVIDORES MENCIONADOS NA MANIFESTAÇÃO ENSEJADORA DA INVESTIGAÇÃO. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.15 INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2014 (SIMP Nº 000366-233/2019). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAÇOL. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS SEM A CORRESPONDENTE CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BEM COMO O POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO DE CONTRATAÇÕES PARA SERVIÇOS DE ROÇO EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, PARA EXECUÇÃO NO PRAZO DE 90 DIAS, REALIZADAS POR PESSOAS FÍSICAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IRREGULARIDADE EM CONTRATAÇÕES. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS SEM A CORRESPONDENTE CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BEM COMO O SUPERFATURAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS PARA SERVIÇOS DE ROÇO EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS, NO ANO DE 2014. 2. AUTUAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL BASEADA NO RECEBIMENTO DE REPRESENTAÇÃO APOCRIFA, A QUAL SE ENCONTRA DESACOMPANHADA DE QUAISQUER ELEMENTOS DE PROVA OU DE INFORMAÇÃO QUE APONTEM, AINDA QUE MINIMAMENTE, A OCORRÊNCIA SITUAÇÃO NOTICIADA, QUE TAMBÉM NÃO FOI COMPROVADA MESMO APÓS NOVE ANOS DE TRAMITAÇÃO. 3. A MANUTENÇÃO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO REVELAR-SE-IA NÃO SOMENTE CONTRAPRODUCENTE E DISPENSÍVEL, MAS, FRENTE AOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONSTANTES NOS AUTOS, TAMBÉM DESPROPORCIONAL. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.16 INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2014 (SIMP Nº 000120-233/2019). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAÇOL. ASSUNTO: APURAR AS INFORMAÇÕES ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR (PNATE), POR PARTE DA PREFEITURA DE GUARIBAS, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À ILEGALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR SEM HABILITAÇÃO E À CONDUÇÃO DE ÔNIBUS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM ALTA VELOCIDADE, PROVOCANDO ACIDENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IRREGULARIDADE EM TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR PELA PREFEITURA DE GUARIBAS, OS QUAIS NÃO SERIAM HABILITADOS E CONDUZIRIAM OS ÔNIBUS EM ALTA VELOCIDADE, PROVOCANDO ACIDENTES. 2. NO CASO, A PARTE NOTICIANTE NÃO APRESENTOU ELEMENTOS DE PROVA OU DE INFORMAÇÕES MÍNIMOS SOBRE A OCORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES EM COMENTO, OS QUAIS TAMBÉM NÃO FORAM OBTIDOS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL MESMO APÓS O TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DE INVESTIGAÇÃO. 3. AINDA ASSIM, INICIADA A INVESTIGAÇÃO, A PREFEITURA DE GUARIBAS APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTEMENTE APTA A REFUTAR AS ALEGADAS IRREGULARIDADES. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.17 INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2022 (SIMP Nº 000061-024/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR S. M. DE S. M. A.

NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DE JESUS LIMA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE ATOS ÍMPROBOS DECORRENTES DA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA (CMT) E NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (ALEPI). 2. NO CASO, A DOCUMENTAÇÃO ENSEJADORA DA INVESTIGAÇÃO NÃO MENCIONA O NOME DA INVESTIGADA O QUE NOS PERMITE CONCLUIR QUE OS ELEMENTOS APRESENTADOS AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NÃO SERIAM APTOS A INICIAR A APURAÇÃO. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. AVERBOU-SE SUSPEITA, POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, A DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.18 INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2020 (SIMP Nº 000008-107/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO COLETIVA AO DIREITO DE CONSUMIDORES, NO QUE TANGE AO SERVIÇO ESSENCIAL E CONTÍNUO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PELA EMPRESA EQUATORIAL ENERGIA PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A, DEVIDO ÀS CONSTANTES QUEDAS DE ENERGIA ELÉTRICA, OCASIONANDO SÉRIOS IMPACTOS SOCIAIS, ALÉM DE PREJUÍZOS À POPULAÇÃO, A COMERCIANTES E AO SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. FALHA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE VIOLAÇÃO COLETIVA AO DIREITO DE CONSUMIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ QUANTO AO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PELA CONCESSIONÁRIA EQUATORIAL ENERGIA PIAUÍ, DEVIDO A CONSTANTES INTERRUPÇÕES. 2. INSTRUI OS AUTOS DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTEMENTE APTA A COMPROVAR QUE OS ÍNDICES DE INTERRUPÇÃO POR UNIDADE CONSUMIDORA SE MANTIVERAM DENTRO DOS PADRÕES FIXADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL), BEM COMO QUE A CONCESSIONÁRIA VEM, FACTUALMENTE, PROMOVENDO MELHORAS NA REDE ELÉTRICA LOCAL. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.19 INQUÉRITO CIVIL Nº 74/2018 (SIMP Nº 000062-107/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR OS FOCOS DE QUEIMADAS EM TERRENOS BALDIOS DO MUNICÍPIO DE OEIRAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. NOTÍCIA DE QUEIMADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE QUEIMADAS EM DETERMINADOS TERRENOS BALDIOS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS. 2. NO CASO DOS AUTOS, NENHUM DOCUMENTO APTO A COMPROVAR A SITUAÇÃO NOTICIADA FOI OBTIDO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO MINISTERIAL, HAVENDO NOS AUTOS, CONTUDO, COMPROVAÇÃO DE DESCUIDO COM A LIMPEZA TERRENOS, SITUAÇÃO QUE VEM JÁ SENDO FISCALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 3. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO EXPRESSA NO ITEM I DO ENUNCIADO CSMP Nº 04/2019, SEGUNDO A QUAL, MERECE HOMOLOGAÇÃO A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL OU DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SE A NOTÍCIA DE DANO AO MEIO AMBIENTE NÃO É RATIFICADA POR MEIO DE PROVA IDÔNEA, PRODUZIDA NO CURSO DA INVESTIGAÇÃO. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.20 INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2015 (SIMP Nº 000472-212/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS ACORDOS FIRMADOS PELOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES COM A ELETROBRAS, EM VALORES CALCULADOS DE FORMA ERRÔNEA, EM PREJUÍZO DOS MUNICÍPIOS, POR PROFISSIONAL CONTRATADO PELA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS MUNICÍPIOS (APPM), EM CUJO CONTRATO HÁ CLÁUSULA DE QUE SEUS HONORÁRIOS SERÃO DEVIDOS EM PERCENTUAL DOS CONTRATOS DE PARCELAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDUARDO PALÁCIO ROCHA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. NOTÍCIA DE QUEIMADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE QUEIMADAS EM DETERMINADOS TERRENOS BALDIOS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS. 2. NO CASO DOS AUTOS, NENHUM DOCUMENTO APTO A COMPROVAR A SITUAÇÃO NOTICIADA FOI OBTIDO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO MINISTERIAL, HAVENDO NOS AUTOS, CONTUDO, COMPROVAÇÃO DE DESCUIDO COM A LIMPEZA TERRENOS, SITUAÇÃO QUE VEM JÁ SENDO FISCALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 3. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO EXPRESSA NO ITEM I DO ENUNCIADO CSMP Nº 04/2019, SEGUNDO A QUAL, MERECE HOMOLOGAÇÃO A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL OU DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SE A NOTÍCIA DE DANO AO MEIO AMBIENTE NÃO É RATIFICADA POR MEIO DE PROVA IDÔNEA, PRODUZIDA NO CURSO DA INVESTIGAÇÃO. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.21 INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2022 (SIMP Nº 001079-255/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR E TOMAR PROVIDÊNCIAS QUANTO A ACUMULAÇÃO DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ POR LUANA FERREIRA DOS REIS RIBEIRO, INDO DE ENCONTRO AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. ACÚMULO DE CARGOS. IMPROBIDADE. INOCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE DUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. 2. NÃO COMPROVAÇÃO DE ACÚMULO REMUNERADOS DE CARGOS POLÍTICOS, SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NA HIPÓTESE DE VEDAÇÃO PREVISTA NO ART. 37, XVI, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988, CONSOANTE MANIFESTAÇÃO DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP). 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.22 INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2023 (SIMP Nº 000335-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA DA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS EM PRETERIÇÃO À NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO REALIZADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - EDITAL SEADPREV Nº 01/2021 - PARA OS MESMOS CARGOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. ELUCIDAÇÃO DA SITUAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1.

APURAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS EM PRETERIÇÃO À NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO REGIDO PELO EDITAL SEADPREV Nº 01/2021, REALIZADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ 2. OS ELEMENTOS OBTIDOS DEMONSTRAM NÃO SE TRATAR DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, OU SEJA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA, MAS DE CONTRAÇÃO POR INTERMÉDIO DE EMPRESA INTERPOSTA (TERCEIRIZAÇÃO), PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÕES QUE NÃO SE ENCONTRAM PREVISTAS NO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO ENTE FEDERADO OU DA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INTERESSADO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM PRETERIÇÃO. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.23 INQUÉRITO CIVIL Nº 33/2022 (SIMP Nº 000100-214/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 77/2017, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E O INSTITUTO PIAUÍ E GESTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. INOCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE A TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ (SECULT) E O INSTITUTO PIAUÍ E GESTÃO, NO EXERCÍCIO DE 2017. 2. OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE INSTRUEM OS AUTOS DEMONSTRAM QUE O INSTITUTO PIAUÍ E GESTÃO EFETIVAMENTE ENVIOU À SECULT - EMBORA EXTEMPORANEAMENTE - O RELATÓRIO FINAL REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS, O QUAL, EVIDENTEMENTE, EXPÕE A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS TRANSFERIDOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO. 3. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO - DOLO - QUE QUALIFICARIA COMO ÍMPROBA A CONDUTA IRREGULAR DA PARTE INVESTIGADA. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.24 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2016 (SIMP Nº 000047-274/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA (EDITAL Nº 01/2016) A CARGO DO INSTITUTO LEGATUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. REGIS DE MORAES MARINHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. ACOMPANHAMENTO DE CERTAME. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, NO ANO DE 2016, PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NO SEU QUADRO DE PESSOAL. 2. NO CASO CONCRETO, NENHUMA DILIGÊNCIA FRUTÍFERA FOI REALIZADA NO CURSO DESTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, REVELANDO-SE, ATUALMENTE, CONTRAPRODUCENTE E DISPENDIOSO MANTÊ-LO, JÁ QUE A APLICAÇÃO DAS PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO OCORREU AINDA EM 2016 E, INCLUSIVE, O SEU PRAZO DE VALIDADE (DOIS ANOS) JÁ SE ENCONTRA EXPIRADO. 3. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.25 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001585-369/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ACOMPANHAR A CONCLUSÃO DA OBRA DE RESERVAÇÃO, QUE TRATA DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA CONSTRUÍDOS NO BAIRRO SÃO VICENTE DE PAULA, NA CIDADE DE PARNAÍBA, COM COMUNICAÇÃO À AGESPISA S/A, PARA RECEBIMENTO DA OBRA E REALIZAÇÃO DAS LIGAÇÕES DOMICILIARES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTONOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. ACOMPANHAMENTO DE OBRA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. ACOMPANHAMENTO DA CONCLUSÃO DE OBRA DE RESERVAÇÃO EM BAIRRO DA CIDADE DE PARNAÍBA, BEM COMO DO RECEBIMENTO DELA E DAS LIGAÇÕES DOMICILIARES PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ (AGESPISA). 2. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTEMENTE APTA A COMPROVAR O EFETIVO RECEBIMENTO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E AS LIGAÇÕES DOMICILIARES, O QUE FOI CONFIRMADO PELA AGÊNCIA PARNAIBANA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (ASERPA). 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.26 INQUÉRITO CIVIL Nº 58/2020 (SIMP Nº 000616-237/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ACOMPANHAR O CASO DO MENOR G. M., DIAGNOSTICADO COM UM TUMOR NO CÉREBRO, HAVENDO A NECESSIDADE DE TROCAR O BOTTON, O QUAL, CONFORME REPORTAGEM JUNTADA AOS AUTOS, NÃO SERIA FINANCIADO PELO SUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE SONDA. MORTE DO INTERESSADO. ARQUIVAMENTO. 1. ACOMPANHAMENTO DO CASO DO ADOLESCENTE DIAGNOSTICADO COM TUMOR NO CÉREBRO QUE NECESSITAVA TROCAR SONDA DE GASTROSTOMIA, A QUAL NÃO SERIA FINANCIADA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). 2. APESAR DA INTERVENÇÃO MINISTERIAL, COM BASE EM INFORMAÇÕES OBTIDAS NO SINESP INFOSEG, O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO TOMOU CONHECIMENTO DO ÓBITO DO ADOLESCENTE INTERESSADO, OCORRIDO EM 2020. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.27 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 72/2022 (SIMP Nº 001210-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA MÉDICA QUE SE ENCONTRA EM DEMANDA REPRIMIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA. VIABILIZAÇÃO DE CONSULTA MÉDICA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. INQUÉRITO CIVIL QUE OBJETIVA VIABILIZAR CONSULTA MÉDICA A PACIENTE, A QUAL SE ENCONTRAVA EM DEMANDA REPRIMIDA. 2. CONSULTA REALIZADA EM HOSPITAL PARTICULAR, POR OPÇÃO DO PACIENTE, QUE, INCLUSIVE, POR CONTATO TELEFÔNICO, EXTERNOU SUA ANUÊNCIA NO ENCERRAMENTO DA INVESTIGAÇÃO. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.28 INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2020 (SIMP Nº 000494-274/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO Nº 21, DE 8 JUNHO DE 2016, DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) AO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. ACOMPANHAMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO AO PREFEITO E AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERTOLÍNIA, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DA BASE DE DADOS DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE. 2. AUTUAÇÃO DO FEITO EM INOBSERVÂNCIA DO ART. 8º, II E IV, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017, O QUAL DISPÕE QUE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO É O INSTRUMENTO PRÓPRIO DA ATIVIDADE-FIM DESTINADO AOS ACOMPANHAMENTOS E FISCALIZAÇÕES. 3. INDEPENDENTEMENTE DISSO, INSTRUI OS AUTOS DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DECISÃO FUNDAMENTADA NO ACATAMENTO COMPROVADO DA RECOMENDAÇÃO EM COMENTO PELO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA E OUTROS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.29 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000134-237/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS ILEGALIDADES COMETIDAS PELO PREFEITO DE RIBEIRA DO PIAUÍ EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO DE MANEIRA ILEGAL, EM SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. NEPOTISMO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE CONTRATAÇÃO ILEGAL DE PESSOAL TEMPORÁRIO PELO ENTÃO PREFEITO DE RIBEIRA DO PIAUÍ, INCORRENDO NA PRÁTICA DE NEPOTISMO. 2. APRESENTAÇÃO DAS PORTARIAS DE EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES QUE POSSUÍAM PARENTES EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, EM INOBSERVÂNCIA DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13, DE MODO QUE AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS FORAM SANADAS. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.30 INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2019 (SIMP Nº 000274-255/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR DOIS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. 2. EXPEDIÇÃO E ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, DE MODO QUE A EXONERAÇÃO DELES DOS CARGOS QUE ACUMULAVAM ILEGALMENTE É FATO INCONTROVERSO NOS AUTOS, INEXISTINDO INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO OU DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. 3. RECOMENDAÇÃO MANEJADA ANTERIOR E PREFERENCIALMENTE À AÇÃO JUDICIAL, NA FORMA DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 164/2017, OCASIONANDO O EXAURIMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.31 INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2022 (SIMP Nº 000181-325/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS PARA A ERRADICAÇÃO DO LIXÃO NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ E, EM SEGUIDA, AS RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA E INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM OUTRO LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ARI MARTINS ALVES FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DEFESA DO MEIO AMBIENTE. ERRADICAÇÃO DE LIXÃO. CELEBRAÇÃO DE TAC. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. ADOTAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VOLTADAS À ERRADICAÇÃO DO LIXÃO NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ E, EM SEGUIDA, AS RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA E INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM OUTRO LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO. 2. NO CASO CONCRETO, DIANTE DA POSSIBILIDADE DE RESOLUÇÃO CONSENSUAL DA IRREGULARIDADE CONSTATADA, O ÓRGÃO MINISTERIAL CELEBROU TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) COM O GESTOR MUNICIPAL, CUJA AS OBRIGAÇÕES PACTUADAS RESULTAM CERTAS, LÍQUIDAS E EXIGÍVEIS, COM CLÁUSULA PENAL EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. 3. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, CARACTERIZADA PELA AUTOCOMPOSIÇÃO. 4. NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO, POR MEIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO REFERIDO TAC. 5. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 6. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 7. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.32 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000409-284/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: ADOTAR PROVIDÊNCIAS PARA A ERRADICAÇÃO DE LIXÃO NO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E, EM SEGUIDA, AS RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA E INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM OUTRO LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. ERRADICAÇÃO DE LIXÃO. CELEBRAÇÃO DE TAC. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. ADOTAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VOLTADAS À ERRADICAÇÃO DO LIXÃO NO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E, EM SEGUIDA, AS RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA E INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM OUTRO LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO. 2. NO CASO CONCRETO, DIANTE DA POSSIBILIDADE DE RESOLUÇÃO CONSENSUAL DA IRREGULARIDADE CONSTATADA, O ÓRGÃO MINISTERIAL CELEBROU TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) COM A PREFEITA DE MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS, AVENÇA CUJA AS OBRIGAÇÕES PACTUADAS RESULTAM CERTAS, LÍQUIDAS E EXIGÍVEIS, COM CLÁUSULA PENAL EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. 3. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, CARACTERIZADA PELA AUTOCOMPOSIÇÃO. 4. NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO, POR MEIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO REFERIDO TAC. 5. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 6. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 7. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.33 INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2020 (SIMP Nº 000056-308/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA EM CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES SOUZA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IRREGULARIDADE EM CEMITÉRIO. CELEBRAÇÃO DE TAC. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA EM CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL SÃO JOÃO, EM CAMPO MAIOR. 2. NO CASO CONCRETO, DIANTE DA POSSIBILIDADE DE RESOLUÇÃO CONSENSUAL DA IRREGULARIDADE CONSTATADA, O ÓRGÃO MINISTERIAL CELEBROU TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) COM O GESTOR MUNICIPAL, CUJA AS OBRIGAÇÕES PACTUADAS RESULTAM CERTAS, LÍQUIDAS E EXIGÍVEIS, COM CLÁUSULA PENAL EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. 3. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, CARACTERIZADA PELA AUTOCOMPOSIÇÃO. 4. NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO, POR MEIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO REFERIDO TAC. 5. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 6. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 7. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.34 INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2015 (SIMP Nº 000119-283/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO TURISMO E DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DA PRAÇA E DO PÁTIO DA IGREJA, ASSIM COMO URBANIZAÇÃO DA ORLA E IMPLANTAÇÃO DE ÁGUA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ARI MARTINS ALVES FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. 1. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DOS MINISTÉRIOS DO TURISMO, DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E DA EDUCAÇÃO AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES. 2. OS RECURSOS EM COMENTO FORAM REPASSADOS AO MUNICÍPIO PELA UNIÃO, A QUAL POSSUI INTERESSE NAS CORRETAS DESTINAÇÃO E APLICAÇÃO DELES. A PROPÓSITO, O INTERESSE DA UNIÃO ATRAIRIA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR EVENTUAL AÇÃO CIVIL CONTRA O(S) INVESTIGADO(S). 3. ADEMAIS, CONSOANTE ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 06, EM CASO DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO (DESVIO) DE VERBAS DO FUNDEB, SE HOVER COMPLEMENTAÇÃO PELA UNIÃO, E DEMAIS VERBAS FEDERAIS, NA SEARA CÍVEL OU CRIMINAL, OS AUTOS SERÃO ENVIADOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL". 4. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.35 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 06/2019 (SIMP Nº 000100-216/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADO DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (GAECO). ASSUNTO: APURAR A PRÁTICA DE CRIMES NO MUNICÍPIO DE CORRENTE. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA SOEIRO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ATUAÇÃO DE ORCRIM. DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS. INTERESSE DA UNIÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE DIVERSOS CRIMES EM MUNICÍPIO PIAUIENSE. 2. INSTRUEM OS AUTOS DOCUMENTAÇÃO QUE EVIDENCIA CONDUTAS CRIMINOSAS EM DETRIMENTO DE BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO. 3. EM SE TRATANDO DE ATRIBUIÇÃO, CABE OBSERVAR, NO CASO, POR COROLÁRIO, A NORMA DO ART. 109, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DISPÕE SOBRE COMPETÊNCIA PENAL DA JUSTIÇA FEDERAL, ESPECIFICAMENTE PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE AÇÕES QUE ENVOLVAM CRIMES PRATICADOS EM DETRIMENTO DE BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO, ENTIDADES AUTÁRQUICAS OU EMPRESAS PÚBLICAS. 4. COM BASE NISSO, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) ENTENDE QUE, PARA RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA, EM REGRA, BASTA O SIMPLES INTERESSE DA UNIÃO. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.36 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 03/2018 (SIMP Nº 000255-163/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DA EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA, PATRÍCIA VASCONCELOS LIMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CRIME DA LEI DE LICITAÇÕES. ABOLITIO CRIMINIS. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/1993 PELA EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA, TENDO EM VISTA AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012. 2. REVOGAÇÃO DO DISPOSITIVO INCRIMINADOR PELA LEI Nº 14.133/2021. 3. UMA VEZ CARACTERIZADA A ABOLIÇÃO DO CRIME PELA RETROATIVIDADE DE LEI QUE NÃO MAIS CONSIDERE O FATOS COMO CRIMINOSO, RESTA EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.37 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 01/2021 (SIMP Nº 001237-255/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR E TOMAR PROVIDÊNCIAS QUANTO À INFORMAÇÃO COLHIDA DO PORTAL GP1, APRESENTANDO VÍDEO NO QUAL MAURÍCIO ALVES, ASSESSOR DO PREFEITO DE AGRICOLÂNDIA, EXIBE ARMAS QUE, EM TESE, CONFORME ÁUDIO DISTRIBUÍDO EM GRUPO DO WHATSAPP, SÃO DE PROPRIEDADE DO COMANDANTE DO GPM DE AGRICOLÂNDIA, SUB. TEN. GEAILSON LIMA MARTINS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. COEXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÕES COM O MESMO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO E ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO À EXIBIÇÃO DE ARMAS DE FOGO PELO ASSESSOR DO PREFEITO DE AGRICOLÂNDIA, NO ANO DE 2020, AS QUAIS SERIAM DE PROPRIEDADE DO COMANDANTE DO GRUPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DE AGRICOLÂNDIA. 2. REQUISIÇÃO E INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PELA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, SITUAÇÃO QUE ENSEJA O ENCERRAMENTO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL, CONSOANTES DIVERSOS PRECEDENTES DESTES CONSELHO SUPERIOR. 3. ADEMAIS, É POSSÍVEL VERIFICAR NO SISTEMA RESPECTIVO QUE, APRESENTADA DENÚNCIA, O JUÍZO, COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DO DIREITO PENAL MÍNIMO, A JULGOU IMPROCEDENTE, ABSOLVENDO O ENTÃO ACUSADO. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.38 INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2021 (SIMP Nº 000026-214/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DE CURIMATÁ À ÉPOCA DOS FATOS (2015). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GILVÂNIA ALVES VIANA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS

MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. DANO AO ERÁRIO. INOCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO EX-PREFEITO DE CURIMATÁ NO ANO DE 2015, TENDO EM VISTA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI). 2. RETORNO DOS AUTOS APÓS DELIBERAÇÃO PELO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. 3. CARACTERIZAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, PORQUANTO DECORRIDO O QUINQUÊNIO LEGAL (ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/1992). 4. DANO AO ERÁRIO NÃO IDENTIFICADO PELOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM), O QUE DISPENSA A ADOÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO MINISTERIAL, CONFORME ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 05. 5. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.39 INQUÉRITO CIVIL Nº 26/2016 (SIMP Nº 000370-184/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA RECEBIDA POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELOS ENTÃO VEREADORES RAIMUNDO NONATO DA SILVA MINEIRO E MARCELO MINEIRO, RELATANDO GASTO COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE LEGAL NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ NO ANO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE GASTO COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE LEGAL, E DENTRO DO PRAZO DE 180 DIAS ANTES DO FIM DO MANDATO, PELO PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO JÚNIOR, NO ANO DE 2016, ATITUDE VEDADA PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF). 2. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, CONSIDERANDO QUE O TÉRMINO DO EXERCÍCIO DO MANDATO DE PREFEITO OCORREU EM 2016, OU SEJA, HÁ MAIS DE 5 ANOS, PRAZO PARA PROPOR AS AÇÕES DESTINADAS A LEVAR A EFEITOS AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 8.429/1992. 3. ARQUIVAMENTO RECOMENDADO PELO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP) EM DOIS PARECERES. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.40 INQUÉRITO CIVIL Nº 28/2018 (SIMP Nº 000054-274/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: APURAR FATOS CONSTANTE EM REPRESENTAÇÃO PROTOCOLADA PELO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUEIA EM FACE DA EX-PREFEITA MUNICIPAL, LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO, E SEUS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, EM REFERÊNCIA A ATOS PRATICADOS DURANTE A GESTÃO 2013-2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RÉGIS DE MORAES MARINHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA EX-PREFEITA DE COLÔNIA DO GURGUEIA, E DE SEUS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DURANTE A GESTÃO MUNICIPAL 2013/2016. 2. CARACTERIZAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, TENDO EM VISTA QUE TÉRMINO DO EXERCÍCIO DE MANDATO, DE CARGO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA OCORREU EM 2016, OU SEJA, HÁ MAIS DE CINCO ANOS, PRAZO LEGAL PARA A PROPOSITURA DAS AÇÕES DESTINADAS A LEVAR A EFEITOS AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 8.429/1992. 3. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA OU DE INFORMAÇÃO MÍNIMOS DA OCORRÊNCIA DE EFETIVO DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.41 INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2014 (SIMP Nº 000289-233/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS FALHAS/IRREGULARIDADES RELATIVAS À AUDITORIA REALIZADA NO ESF DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU, EXERCÍCIO DE 2011, PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (PROCESSO TC-E Nº 28. 261/12). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE FALHAS/IRREGULARIDADES VERIFICADAS EM AUDITORIA REALIZADA PELO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI) NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU, NO EXERCÍCIO DE 2011. 2. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, CONSIDERANDO QUE O TÉRMINO DO EXERCÍCIO DO MANDATO DE PREFEITO OCORREU EM 2012, OU SEJA, HÁ MUITO MAIS DE 5 ANOS, PRAZO PARA PROPOR AS AÇÕES DESTINADAS A LEVAR A EFEITOS AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 8.429/1992. 3. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL OU DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.42 NOTÍCIA DE FATO Nº 02/2022 (SIMP Nº 000001-082/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: NOTÍCIA DE AMEAÇAS SOFRIDAS POR COORDENADOR DE TERRITÓRIO RURAL. RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** NOTÍCIA DE AMEAÇAS SOFRIDAS POR COORDENADOR DE TERRITÓRIO RURAL. RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. INÉRCIA DO INTERESSADO. DECISÃO ACERTADA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. NO CASO, A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DESTA NOTÍCIA DE FATO FUNDAMENTA-SE NO ART. 4º, III, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017, PORQUANTO O INTERESSADO NÃO APRESENTOU AO MEMBRO MINISTERIAL AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS POR ELE DURANTE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL. 2. DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE INÉRCIA, INCLUSIVE DIANTE DE REITERAÇÃO DA SOLICITAÇÃO EM COMENTO, RESTANDO OS AUTOS DESPROVIDOS DE ELEMENTOS DE PROVA OU DE INFORMAÇÃO MÍNIMOS PARA O INÍCIO DE UMA APURAÇÃO. 3. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 4. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.43 NOTÍCIA DE FATO Nº 57/2022 (SIMP Nº 001431-435/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: NOTÍCIA DE SUPOSTA OMISSÃO DA PREFEITURA DE JATOBÁ DO PIAUÍ NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE BAIXA DO FERRO. RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** NOTÍCIA DE DESABASTECIMENTO DE ÁGUA EM LOCALIDADE. RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. SITUAÇÃO QUE ABRANGE MAIS DE UMA ÁREA DE ATUAÇÃO MINISTERIAL. COMPROVAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. DECISÃO ACERTADA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. NO CASO DOS AUTOS, A PROBLEMÁTICA EM QUESTÃO REPERCUTE EM, PELO MENOS, DUAS ÁREAS DE ATUAÇÃO MINISTERIAL, QUAIS SEJAM, DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E DA PROBABIDADE ADMINISTRATIVA. 2. ENCAMINHADA ORIGINALMENTE A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR, COM ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR - NÃO SOMENTE, MAS TAMBÉM - NA ÁREA DA PROBABIDADE ADMINISTRATIVA, RESTOU VERIFICADO QUE EVENTUAIS ATOS OMISSIVOS DO GESTOR MUNICIPAL NÃO MAIS CARACTERIZARIAM COMO ÍMPROBOS, LEVANDO EM CONTA AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA

LEI Nº 14.230/2021 NA LEI Nº 8.429/1992. 3. COMPROVAÇÃO DE REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR, COM ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NA ÁREA DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, PARA DESLINDE DA SITUAÇÃO NOTICIADA. 4. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 5. MANUTENÇA DA DECISÃO RECORRIDA, QUE SE ENCONTRA EM CONFORMIDADE COM O ART. 4º DA RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 03/2018. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.44 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 003910-361/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: NOTÍCIA DA PRÁTICA DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GERSON GOMES PEREIRA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** NOTÍCIA DA PRÁTICA DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. RECURSO CONTRA O ARQUIVAMENTO. DECISÃO EM INOBSERVÂNCIA DOS DITAMES DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. 1. AUTUAÇÃO DO FEITO BASEADA NO RECEBIMENTO DE CÓPIA DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL QUE TRAMITA NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS, PARA QUE FOSSE PLEITEADA A APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA EM FAVOR DA VÍTIMA. 2. DECISÃO RECORRIDA FUNDAMENTADA NA AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS PARA ATUAR NOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE MATÉRIA RELATIVA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. 3. ARQUIVAMENTO EM INOBSERVÂNCIA DO ART. 1º, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017, O QUAL DISPÕE, CLARA E OBJETIVAMENTE, QUE "SE AQUELE A QUEM FOR ENCAMINHADA A NOTÍCIA DE FATO ENTENDER QUE A ATRIBUIÇÃO PARA APRECIÁ-LA É DE OUTRO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PROMOVERÁ SUA REMESSA A ESTE". 4. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. 5. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO REFORMADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, CONCEDEU PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.45 INQUÉRITO CIVIL Nº 85/2022 (SIMP Nº 000052-035/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR DE ENTREGA IRREGULAR DE CRIANÇA PELA CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL LAR DA CRIANÇA MARIA JOÃO DE DEUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. TIAGO BERCHIOR CARGNIN. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REJEIÇÃO. CARÊNCIA DE APURAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS RECOMENDADAS. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 1. APURAÇÃO DE ENTREGA IRREGULAR DE CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE EMINENTE RISCO PESSOAL E SOCIAL ACOLHIDA PELA CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL LAR DA CRIANÇA MARIA JOÃO DE DEUS. 2. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. 3. INOBSERVÂNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 164/2017, O QUAL ESTABELECE A NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO, O QUE NÃO OCORREU NO CASO CONCRETO. 4. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 5. DELIBERAÇÃO PELO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, COM A DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO MINISTERIAL PARA ATUAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL COM A DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO MINISTERIAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.46 INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2019 (SIMP Nº 000149-088/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: AVERIGUAR SUPOSTAS FRAUDES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE JOELSON ROCHA GONÇALVES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. IMPRESCRITIBILIDADE DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA. CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. 1. APURAÇÃO DE FRAUDES NA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ. 2. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA PRESCRIÇÃO DAS PRETENSÕES PUNITIVA E RESSARCITÓRIA, ESTA ÚLTIMA SOB O ARGUMENTO DE QUE A IMPRESCRITIBILIDADE SOMENTE SURTIRIA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DE DECISÃO QUE ATESTASSE A OCORRÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 3. NO ENTANTO, A PRETENSÃO RESSARCITÓRIA É CONSTITUCIONALMENTE IMPRESCRITÍVEL (ART. 35, § 7º, CF), SENDO O DOLO A ÚNICA CONDIÇÃO PARA A IMPRESCRITIBILIDADE, CONSOANTE TESE VINCULANTE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL (TEMA Nº 897). 4. ALÉM DISSO, A TESE FIRMADA PELA PRIMEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SOB A SISTEMÁTICA DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS (TEMA Nº 1.089), É NO SENTIDO DE QUE, NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO ÍMPROBO, É POSSÍVEL O PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA PARA PLEITEAR O RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO, AINDA QUE SEJAM DECLARADAS PRESCRITAS AS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 8.429/1992. 5. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO REGISTRA NA SUA DECISÃO A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO QUE INDICAM A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL. 6. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 7. DELIBERAÇÃO PELO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, COM A DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO MINISTERIAL PARA ATUAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL COM A DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO MINISTERIAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.47 INQUÉRITO CIVIL Nº 32/2022 (SIMP Nº 000130-237/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE NO DESRESPEITO A PRIORIDADE DE VACINA CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. IRREGULARIDADE NA IMUNIZAÇÃO DE GRUPOS PRIORITÁRIOS CONTRA A COVID-19. NECESSIDADE DE MELHOR ELUCIDAÇÃO DA SITUAÇÃO NOTICIADA. CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. 1. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DO DESRESPEITO À ORDEM PRIORITÁRIA DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES. 2. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NO EXAURIMENTO DO OBJETO. 3. INOCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE AO INÍCIO DA INVESTIGAÇÃO QUE TENHA, DE QUALQUER FORMA, IMPEDIDO OU DESCARACTERIZADO A SITUAÇÃO NOTICIADA, TAMPOUCO REPARADO EVENTUAIS DANOS OU PREJUÍZOS POR ELA CAUSADOS. 4. ALÉM DISSO, INSTRUI OS AUTOS PARECER NO QUAL O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP) EXPÕE SER ESSENCIAL AFERIR SE OS INVESTIGADOS ERAM, OU NÃO, DO GRUPO PRIORITÁRIO DEFINIDOS NOS PLANOS NACIONAL E MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO PARA CONCLUIR SE HOUVE, OU NÃO, ILÍCITO NA SEARA ADMINISTRATIVA, QUANDO SE TRATAR DE SERVIDOR PÚBLICO, BEM ASSIM, NA SEARA PENAL. 5. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 6. DELIBERAÇÃO PELO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, COM A DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO MINISTERIAL PARA ATUAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL COM A DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO MINISTERIAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.3.48 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0126.0022628/2023-86). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM:

42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000039-024/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. 1. REVISÃO, EX OFFICIO, DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IRREGULARIDADES EM CONTRATOS FIRMADOS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (ALEPI) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DESEMPENHADOS POR PROFISSIONAIS TERCEIRIZADOS. 2. RECEBIMENTO DA DECISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, VIABILIZANDO O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NA ORIGEM. 3. NO CASO DOS AUTOS, TRATA-SE DA PRIMEIRA DILAÇÃO DO PRAZO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, PORQUANTO IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS ESPECIFICADAS PELO PRESIDENTE DO FEITO EM SEU ATO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 365 DIAS CORRIDOS, COM COMUNICAÇÃO AO PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA REGIMENTAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.49 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0026500/2023-61). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000521-237/2019. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. 1. REVISÃO, EX OFFICIO, DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL QUE APURA O USO IRREGULAR DE MÁQUINAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DE CRESCIMENTO (PAC) NA REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS LICITADAS PARA EMPRESA NO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ. 2. RECEBIMENTO DA DECISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, VIABILIZANDO O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NA ORIGEM. 3. NO CASO DOS AUTOS, TRATA-SE DA PRIMEIRA DILAÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, PORQUANTO IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS ESPECIFICADAS PELO PRESIDENTE DO FEITO EM SEU ATO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 365 DIAS CORRIDOS, COM COMUNICAÇÃO AO PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA REGIMENTAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.50 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0026833/2023-91). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000564-237/2017. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. 1. REVISÃO, EX OFFICIO, DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, BEM COMO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS QUE TÊM COMO OBJETO O CONVÊNIO Nº 009/2008, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDÉS E A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA) PARA CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO. 2. RECEBIMENTO DA DECISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, VIABILIZANDO O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NA ORIGEM. 3. NO CASO DOS AUTOS, TRATA-SE DA PRIMEIRA DILAÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, PORQUANTO IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS ESPECIFICADAS PELO PRESIDENTE DO FEITO EM SEU ATO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 365 DIAS CORRIDOS, COM COMUNICAÇÃO AO PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA REGIMENTAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.51 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0027422/2023-61). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000086-107/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. 1. REVISÃO, EX OFFICIO, DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DO CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO NOMEADO. 2. RECEBIMENTO DA DECISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, VIABILIZANDO O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NA ORIGEM. 3. NO CASO DOS AUTOS, TRATA-SE DA PRIMEIRA DILAÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, PORQUANTO IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS ESPECIFICADAS PELO PRESIDENTE DO FEITO EM SEU ATO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 365 DIAS CORRIDOS, COM COMUNICAÇÃO AO PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA REGIMENTAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.52 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0027907/2023-61). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000072-107/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. 1. REVISÃO, EX OFFICIO, DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IRREGULARIDADE NO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO. 2. RECEBIMENTO DA DECISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, VIABILIZANDO O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NA ORIGEM. 3. NO CASO DOS AUTOS, TRATA-SE DA PRIMEIRA DILAÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, PORQUANTO IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS ESPECIFICADAS PELO PRESIDENTE DO FEITO EM SEU ATO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 365 DIAS CORRIDOS, COM COMUNICAÇÃO AO PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA REGIMENTAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.53 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0815.0021799/2023-09). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000721-188/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. 1. REVISÃO, EX OFFICIO, DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA DE PAULISTANA E A EMPRESA LÍDER MÓVEIS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. 2. RECEBIMENTO DA DECISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, VIABILIZANDO O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NA ORIGEM. 3. NO CASO DOS AUTOS, TRATA-SE DA PRIMEIRA DILAÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, PORQUANTO IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS ESPECIFICADAS PELO PRESIDENTE DO FEITO EM SEU ATO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 365 DIAS CORRIDOS, COM COMUNICAÇÃO AO PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA REGIMENTAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.54 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0029187/2023-68). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000256-237/2020. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. 1. REVISÃO, EX OFFICIO, DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL QUE APURA DENÚNCIA CONTRA O MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ, REFERENTE A AUSÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES DA ZONA RURAL. 2. RECEBIMENTO DA DECISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, VIABILIZANDO O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NA ORIGEM. 3. NO CASO DOS AUTOS, TRATA-SE DA PRIMEIRA DILAÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, PORQUANTO IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS ESPECIFICADAS PELO PRESIDENTE DO FEITO EM SEU ATO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 365 DIAS CORRIDOS, COM COMUNICAÇÃO AO PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA REGIMENTAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.55 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.00279312023-30). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000233-276/2017. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. 1. REVISÃO, EX OFFICIO, DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL QUE APURA ABANDONO DE BENS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, ESPECIFICAMENTE AS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS QUE ABRIGAM O MATADOURO, A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E O GINÁSIO ESPORTIVO NA LOCALIDADE CAROÁ. 2. RECEBIMENTO DA DECISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, VIABILIZANDO O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NA ORIGEM. 3. NO CASO DOS AUTOS, TRATA-SE DA PRIMEIRA DILAÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, PORQUANTO IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS ESPECIFICADAS PELO PRESIDENTE DO FEITO EM SEU ATO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 365 DIAS CORRIDOS, COM COMUNICAÇÃO AO PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA REGIMENTAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.56 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0025299/2023-90). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000041-342/2018. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1. REVISÃO, EX OFFICIO, DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL QUE APURA A EXISTÊNCIA DA LEI QUE CRIOU O CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ. 2. NO CASO DOS AUTOS, TRATA-SE DA SEGUNDA DILAÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, O QUE ENCONTRA ÓBICE NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992. 4. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO, COM COMUNICAÇÃO AO PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA REGIMENTAL. 5. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA QUE SEJA AVALIADA A POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.57 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0706.00261452023-23). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000487-369/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1. REVISÃO, EX OFFICIO, DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IRREGULARIDADES NA PARALISAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO CALÇAMENTO DO TRECHO ALTO DO POVOADO CÉU, SUSPENSA HÁ MAIS DE UM ANO, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA. 2. NO CASO DOS AUTOS, TRATA-SE DA SEGUNDA DILAÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, O QUE ENCONTRA ÓBICE NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992. 4. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO, COM COMUNICAÇÃO AO PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA REGIMENTAL. 5. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA QUE SEJA AVALIADA A POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.58 INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2022 (SIMP Nº 003076-361/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR INDÍCIOS DE ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS E VERIFICAR SE HOUVE LESÃO AO ERÁRIO POR DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA LABORAL DO MÉDICO HÉSIO JOSÉ DE MOURA DOS ANJOS, DURANTE OS ANOS DE 2018 E 2019, QUANDO DE SUA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O MUNICÍPIO DE PAULISTANA E NO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ, EM PICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. ACÚMULO DE CARGOS. NECESSIDADE DE MELHOR ELUCIDAÇÃO DA SITUAÇÃO. 1. APURAÇÃO DE ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS E DE LESÃO AO ERÁRIO POR DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA LABORAL POR MÉDICO. 2. NO CASO, INSTRUEM OS AUTOS ESCALAS DE PLANTÕES DAS QUAIS NÃO É POSSÍVEL EXTRAIR, INEQUIVOCAMENTE, A HABITUALIDADE NECESSÁRIA À COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO INVESTIGADO NO MUNICÍPIO DE PICOS, NÃO SENDO ESGOTADAS, ASSIM, TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 3. DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, COM COMUNICAÇÃO AO PLENÁRIO, NA FORMA REGIMENTAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.59 INQUÉRITO CIVIL Nº 121/2017 (SIMP Nº 000116-025/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO FIRMADO ENTRE A AGESPISA E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA TOTVS PIAUÍ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO E SUPORTE TELEFÔNICO DOS SISTEMAS CORPORAIS, DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE: FOLHA DE PAGAMENTO RM - LABORE, RECURSOS HUMANOS RM - VITAE, ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL RM - NÚCLEOS, CONTAS A PAGAR/A RECEBER RM - FLUXUS, MÓDULO DE AUDITORIA QUE ACOMPANHA CADA SUBSISTEMA DA AGESPISA, NO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. POSSÍVEL PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. NECESSIDADE DE MELHOR ELUCIDAÇÃO DA SITUAÇÃO. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. 1. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM CONTRATO FIRMADO ENTRE A AGESPISA E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA TOTVS S/A PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO E SUPORTE TELEFÔNICO DOS SISTEMAS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARES. 2. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, CONSIDERANDO, CONTUDO, O NOVO DE PRAZO DE OITO ANOS DO ART. 23, CAPUT, DA LEI Nº 8.429/1992, EM DISSONÂNCIA COM AS TESES DEFINIDAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO ARE 843.989, EM QUE SE RECONHECEU REPERCUSSÃO GERAL (TEMA Nº 1.199). 3. NECESSIDADE DE SE OBTER A DATA EXATA DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO

DO MANDATO, DE CARGO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DOS INVESTIGADOS PARA A CORRETA AVALIAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. 4. DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, COM COMUNICAÇÃO AO PLENÁRIO, NA FORMA DO ART. 17, XIV, DO RICSMPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.60 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000140-376/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: APURAR A EXISTÊNCIA, REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL JOSÉ DIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. REGULARIDADE DE FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. NECESSIDADE DE MELHOR ELUCIDAÇÃO DA SITUAÇÃO. 1. APURAÇÃO DA EXISTÊNCIA, REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (OU FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA) DE CORONEL JOSÉ DIAS. 2. CONSOANTES ORIENTAÇÕES DA CARTILHA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (CAODIJ) A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DO FIA EXIGE: (I) EXISTÊNCIA DE CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) EM FUNCIONAMENTO; (II) CRIAÇÃO POR LEI MUNICIPAL; (III) REGULAMENTAÇÃO POR DECRETO; (IV) CRIAÇÃO DO CNPJ NA RECEITA FEDERAL; (V) ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA; E (VI) CADASTRAMENTO PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA. 3. NO CASO CONCRETO, CONTUDO, O MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS COMPROVOU, TÃO SOMENTE, A CRIAÇÃO DO FIA POR LEI MUNICIPAL, CRIAÇÃO DO CNPJ E A ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA, SENDO INCERTO NOS AUTOS OS DEMAIS PONTOS, INCLUSIVE A EXISTÊNCIA DO CMDCA. 4. DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, COM COMUNICAÇÃO AO PLENÁRIO, NA FORMA REGIMENTAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4 RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.

2.4.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0142.0026597/2023-62). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. INTERESSADO: DRA. MARIA DO AMPARO DE SOUSA PAZ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE SUPERIOR A QUINZE DIAS FORMULADO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA DRA. MARIA DO AMPARO DE SOUSA PAZ - O LAUDO PERICIAL ELABORADO PELA COORDENADORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (CIASPI) É CONCLUSIVO PELA NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA DE SUAS ATIVIDADES PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) DIAS PARA CONTINUIDADE DO TRATAMENTO, COMPREENDIDO DE 02/08/2023 ATÉ 11/08/2023 - REQUISITOS ESTABELECIDOS NA CSMP RESOLUÇÃO Nº 06/2018 DEVIDAMENTE SATISFEITOS - DEFERIMENTO DO PEDIDO FORMULADO COM ESTEIO NOS ARTS. 23, INCISO XIV E 104 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/93 E DOS ARTS. 3º E 9º DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 06/2018. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, DEFERIU O PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.4.2 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0726.0022278/2023-51). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA PREVINE BRASIL NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** APURAR A AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE) REFERENTE AO PROGRAMA PREVINE BRASIL AOS FUNCIONÁRIOS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO/PI. CUMPRIMENTO DE DESPACHO REF. PROCESSO CNMP Nº 1.01192/2022-76 - DECISÃO DECLINANDO DAS ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL- DECISÃO NÃO HOMOLOGADA - REMESSA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.4.3 NOTÍCIA DE FATO - SIMP Nº 000358-426/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE CAMPO MAIOR - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA NEGATIVA DE ACESSO À INFORMAÇÃO POR PARTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI. RECURSO DO INTERESSADO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** NOTÍCIA DE FATO - INVESTIGAR SUPOSTA NEGATIVA DE ACESSO À INFORMAÇÃO POR PARTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI - RECURSO DO INTERESSADO - CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REFORMA DA DECISÃO ATACADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.4.4 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 000123-240/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI. ASSUNTO: APURAR REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO, EM FACE DO EX-GESTOR MUNICIPAL, O SR. JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS, QUE TRATA ACERCA DA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 083/2016 TF, FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM A SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO, EM FACE DO EX-GESTOR MUNICIPAL, O SR. JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS, QUE TRATA ACERCA DA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 083/2016 TF, FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM A SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - MATÉRIA JUDICIALIZADA - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 03 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - RECEBIMENTO COMO COMUNICAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO APENAS COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.4.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000645-230/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE ATENDIMENTO INADEQUADO A ESTUDANTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA NA REDE DE ENSINO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** SUPOSTA SITUAÇÃO DE ATENDIMENTO INADEQUADO A ESTUDANTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA NA REDE DE ENSINO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO- INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 SIMP Nº 000063-230/2023 - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.4.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000025-029/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA FALTA DE ACESSIBILIDADE NAS INSTALAÇÕES DA TV MEIO NORTE. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** SUPOSTA FALTA DE ACESSIBILIDADE NAS INSTALAÇÕES DA TV MEIO NORTE. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO - NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA

ACOMPANHAR CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 02 DO CSMPPPI - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADO - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DO TAC. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, BEM COMO DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS FIRMADAS NO TAC, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.4.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000185-325/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO- PI. ASSUNTO: ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS PARA A ERRADICAÇÃO DO LIXÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO CRUZ DOS MILAGRES/PI, BEM COMO DA ÁREA DEGRADADA E INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM OUTRO LADO DEVIDAMENTE LICENCIADO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ARI MARTINS ALVES FILHO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** PROVIDÊNCIAS PARA A ERRADICAÇÃO DO LIXÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO CRUZ DOS MILAGRES/PI, BEM COMO DA ÁREA DEGRADADA E INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM OUTRO LADO DEVIDAMENTE LICENCIADO. - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO - INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELO PARQUET PARA ACOMPANHAR AS CLÁUSULAS DO TAC FIRMADO - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 02 DO CSMPPPI - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.4.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000410-284/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES - PI. ASSUNTO: ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A ERRADICAÇÃO DO LIXÃO EM CÉU ABERTO NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ E, TAMBÉM, AS RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA E INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM OUTRO LUGAR DEVIDAMENTE LICENCIADO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A ERRADICAÇÃO DO LIXÃO EM CÉU ABERTO NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ E, TAMBÉM, AS RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA E INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM OUTRO LUGAR DEVIDAMENTE LICENCIADO - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO - NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 02 DO CSMPPPI - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADO - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DO TAC. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, BEM COMO DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS FIRMADAS NO TAC, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.4.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000076-344/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO AOS PROFESSORES TEMPORÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO AOS PROFESSORES TEMPORÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO IMPROBO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.4.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000211-107/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE PRATICADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI, NA GESTÃO DE HÉLIO NERI MENDES RÊGO, CONSISTENTE EM PAGAMENTOS INDEVIDOS AO SR. ELIETE FERREIRA LOPES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS NO MUNICÍPIO, AFRONTANDO OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO LEGALIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA, BEM COMO A PRÁTICA DE NEPOTISMO, CONSIDERANDO O CONTRATADO/BENEFICIÁRIO SER GENITOR DE SAMUEL DOS SANTOS LOPES, VEREADOR DO REFERIDO MUNICÍPIO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** POSSÍVEL IRREGULARIDADE PRATICADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI, NA GESTÃO DE HÉLIO NERI MENDES RÊGO, CONSISTENTE EM PAGAMENTOS INDEVIDOS AO SR. ELIETE FERREIRA LOPES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS NO MUNICÍPIO, AFRONTANDO OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO LEGALIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA, BEM COMO A PRÁTICA DE NEPOTISMO, CONSIDERANDO O CONTRATADO/BENEFICIÁRIO SER GENITOR DE SAMUEL DOS SANTOS LOPES, VEREADOR DO REFERIDO MUNICÍPIO- AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A IMPUTAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.4.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000067-230/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA- PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CARACTERIZADA PELA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS SEM CONCURSO PÚBLICO PELO MUNICÍPIO DE INHUMA/PI. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CARACTERIZADA PELA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS SEM CONCURSO PÚBLICO PELO MUNICÍPIO DE INHUMA/PI. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO IMPROBO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.4.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000104-158/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO LONGÁ-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADE NA LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DAS PONTES SOBRE OS RIOS CANUDOS, TAMANDUÁ E AÇUDE VERIFICADA POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-PI. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LUÍSA CYNOBELLINA A. LACERDA ANDRADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** IRREGULARIDADE NA LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DAS PONTES SOBRE OS RIOS CANUDOS, TAMANDUÁ E AÇUDE VERIFICADA POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - PI - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.4.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000067-035/2016. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEMERVAL LOBÃO - PI. ASSUNTO: APURAR A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES OBSERVADAS NA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DE NAZÁRIA - PI. PROMOTORA DE

JUSTIÇA: DRA. RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES OBSERVADAS NA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DE NAZÁRIA/PI-PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.4.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000050-029/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA- PI. ASSUNTO: APURAR AUSÊNCIA DE VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS IDOSAS NO ESTACIONAMENTO DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A". PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** AUSÊNCIA DE VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS IDOSAS NO ESTACIONAMENTO DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A" - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.4.15 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000174-027/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA- PI. ASSUNTO: VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE VESICOSTOMIA E DE URETEROSTOMIA À CRIANÇA D C N C DA S, NO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE VESICOSTOMIA E DE URETEROSTOMIA À CRIANÇA D C N C DA S, NO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.4.16 INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000239-172/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES AMBIENTAIS SOBRE A INSTALAÇÃO DO MUSEU DE PALEONTOLOGIA, LOCALIZADO NA AV. MARGINAL POTI SUL, ZONA SUL DE TERESINA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** EVENTUAIS IRREGULARIDADES AMBIENTAIS SOBRE A INSTALAÇÃO DO MUSEU DE PALEONTOLOGIA, LOCALIZADO NA AV. MARGINAL POTI SUL, ZONA SUL DE TERESINA/PI -PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.4.17 INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000228-284/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES- PI. ASSUNTO: APURAR A SITUAÇÃO DE MÁ CONSERVAÇÃO DOS ÔNIBUS ESCOLARES QUE FAZEM O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO MESMO MUNICÍPIO, MAIS PRECISAMENTE DO VEÍCULO QUE FAZ O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA COMUNIDADE ESTREITO E SÃO DOMINGOS PARA A UNIDADE ESCOLAR FRANCISCA TRINDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** MÁ CONSERVAÇÃO DOS ÔNIBUS ESCOLARES QUE FAZEM O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO MESMO MUNICÍPIO, MAIS PRECISAMENTE DO VEÍCULO QUE FAZ O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA COMUNIDADE ESTREITO E SÃO DOMINGOS PARA A UNIDADE ESCOLAR FRANCISCA TRINDADE -PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.4.18 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000672-426/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES CONCERNENTES À DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE RETIRADA DE PEDRA NA VESÍCULA EM PACIENTE IDOSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** IRREGULARIDADES CONCERNENTES À DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE RETIRADA DE PEDRA NA VESÍCULA EM PACIENTE IDOSO - CIRURGIA REALIZADA - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.4.19 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000015-342/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR CONTRATAÇÃO IRREGULAR E AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO PELO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, NO ANO DE 2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CONTRATAÇÃO IRREGULAR E AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO PELO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, NO ANO DE 2018 -PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.4.20 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000709-168/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO - PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/PI, EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE) - PLANO ELABORADO PELA MUNICIPALIDADE - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DO REFERIDO PLANO MUNICIPAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DO REFERIDO PLANO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.4.21 INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000003-068/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNÁIBA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO MEIO AMBIENTE URBANO, À ACESSIBILIDADE, HAJA VISTA O RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA DAS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA, CONSISTENTE NA INSTALAÇÃO DE UMA PONTEIRA DE CANO PVC (COM TAMPA) ACIMA DO NIVELAMENTO DA CALÇADA, CRIANDO OBSTÁCULO AOS TRANSEUNTES NO TRECHO ENTRE A AVENIDA SÃO SEBASTIÃO E A RUA RAMIRO SANTOS, EM DIREÇÃO AO ESTACIONAMENTO DA REFERIDA ACADEMIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. VANDO DA SILVA MARQUES. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** VIOLAÇÃO AO MEIO

AMBIENTE URBANO, À ACESSIBILIDADE, HAJA VISTA O RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA DAS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA, CONSISTENTE NA INSTALAÇÃO DE UMA PONTEIRA DE CANO PVC (COM TAMPA) ACIMA DO NIVELAMENTO DA CALÇADA, CRIANDO OBSTÁCULO AOS TRANSEUNTES NO TRECHO ENTRE A AVENIDA SÃO SEBASTIÃO E A RUA RAMIRO SANTOS, EM DIREÇÃO AO ESTACIONAMENTO DA REFERIDA ACADEMIA -PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.4.22 INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 001369-369/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNÁIBA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PROPAGAÇÃO DE PESSOAS EM UM EVENTO DENOMINADO "DIA INTERNACIONAL DA FAMÍLIA", A SER REALIZADO EM 15 DE MAIO DE 2021, COM CONCENTRAÇÃO NO BALÃO DA GUARITA ÀS 15H00MIN. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** POSSÍVEL PROPAGAÇÃO DE PESSOAS EM UM EVENTO DENOMINADO "DIA INTERNACIONAL DA FAMÍLIA", A SER REALIZADO EM 15 DE MAIO DE 2021, COM CONCENTRAÇÃO NO BALÃO DA GUARITA ÀS 15H00MIN -PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.4.23 INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000635-083/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE OUTORGA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO RIO CORRENTE/PI PELA EMPRESA VIA CONSTRUTORA, CNPJ 12.045.758/0001-25, RESPONSÁVEL PELA OBRA DA ESTRADA ESTADUAL QUE LIGA O MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI AO SEBASTIÃO BARROS/PI JUNTO AO DER/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GILVÂNIA ALVES VIANA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** AUSÊNCIA DE OUTORGA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO RIO CORRENTE/PI PELA EMPRESA VIA CONSTRUTORA, CNPJ 12.045.758/0001-25, RESPONSÁVEL PELA OBRA DA ESTRADA ESTADUAL QUE LIGA O MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI AO SEBASTIÃO BARROS/PI JUNTO AO DER/PI -PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.4.24 INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000127-030/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR O ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE PARECER E ANÁLISE DO TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ALTA A PEDIDO, PARA IMPLANTAÇÃO DE DOCUMENTO NO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE PARECER E ANÁLISE DO TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ALTA A PEDIDO, PARA IMPLANTAÇÃO DE DOCUMENTO NO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.4.25 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000198-107/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ RELATIVAS À UTILIZAÇÃO IRREGULAR DAS MÁQUINAS DO PAC E/OU BENS INTEGRANTES OU PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO DE MÃO DE OBRA DE SERVIDORES OU CONTRATADOS DO MUNICÍPIO EM TRATO, SUPOSTAMENTE A FIM DE FAVORECER ELEITORES E/OU APOIADORES POLÍTICOS NO ATUAL CENÁRIO DE ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO ANO DE 2020, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, DESMATAMENTO DE ÁREAS RURAIS, FUNDAÇÃO DE AÇUDES, DENTRE OUTRAS AÇÕES IRREGULARES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ RELATIVAS À UTILIZAÇÃO IRREGULAR DAS MÁQUINAS DO PAC E/OU BENS INTEGRANTES OU PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO DE MÃO DE OBRA DE SERVIDORES OU CONTRATADOS DO MUNICÍPIO EM TRATO, SUPOSTAMENTE A FIM DE FAVORECER ELEITORES E/OU APOIADORES POLÍTICOS NO ATUAL CENÁRIO DE ELEIÇÕES MUNICIPAIS, EXERCÍCIO 2020, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, DESMATAMENTO DE ÁREAS RURAIS, FUNDAÇÃO DE AÇUDES, DENTRE OUTRAS AÇÕES IRREGULARES - CONJUNTO PROBATÓRIO EVIDENCIOU A AUSÊNCIA E IRREGULARIDADES - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADO. ART. 10º, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 23 DE 2007 DO CNMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.4.26 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000387-161/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PELO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU - PI, TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA CONTRATADA, NILDENE RAMOS RODRIGUES CAVALCANTE, AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, POSSUI CAPITAL SOCIAL MENOR QUE O OBJETO DO CONTRATO, SENDO INCAPAZ DE FORNECER O SERVIÇO CONTRATADO. ADEMAIS, CONFORME A DENÚNCIA, NÃO SE OBSERVA NO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU - PI EFEITOS POSITIVOS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO E A PRÓPRIA POPULAÇÃO DESCONHECE DESSE SERVIÇO EM PROL DA COLETIVIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADRIANO FONTENELE SANTOS. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PELO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU - PI, TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA CONTRATADA, NILDENE RAMOS RODRIGUES CAVALCANTE, AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, POSSUI CAPITAL SOCIAL MENOR QUE O OBJETO DO CONTRATO, SENDO INCAPAZ DE FORNECER O SERVIÇO CONTRATADO. ADEMAIS, CONFORME A DENÚNCIA, NÃO SE OBSERVA NO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU - PI EFEITOS POSITIVOS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO E A PRÓPRIA POPULAÇÃO DESCONHECE DESSE SERVIÇO EM PROL DA COLETIVIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO EVIDENCIOU A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADO. ART. 10º, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 23 DE 2007 DO CNMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.4.27 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000037-027/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES SANITÁRIAS NA CLÍNICA ORTOPÉDICA DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** IRREGULARIDADES SANITÁRIAS NA CLÍNICA ORTOPÉDICA DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.4.28 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO- SIMP Nº 002121-361/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR SE HÁ FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM CONDIÇÕES INSALUBRES, NO BAIRRO BELA VISTA, NA CIDADE DE BOCAINA - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM CONDIÇÕES INSALUBRES, NO BAIRRO BELA VISTA, NA CIDADE DE BOCAINA - PI - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.4.29 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000619-161/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO BOJO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS, BEM COMO SERVIÇOS AFINS, INCLUINDO VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS, CAPINA COM LIMPEZA DE TERRENOS E PODA DE ÁRVORES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADRIANO FONTENELE SANTOS. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** IRREGULARIDADES NO BOJO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS, BEM COMO SERVIÇOS AFINS, INCLUINDO VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS, CAPINA COM LIMPEZA DE TERRENOS E PODA DE ÁRVORES. - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.4.30 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000056-172/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA DE OCUPAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) NA REGIÃO DO BAIRRO GURUPI, MAIS PRECISAMENTE NO LOTEAMENTO PARQUE GURUPI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** OCUPAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) NA REGIÃO DO BAIRRO GURUPI, MAIS PRECISAMENTE NO LOTEAMENTO PARQUE GURUPI - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.4.31 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO- SIMP Nº 000060-027/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELO ESTADO DO PIAUÍ DIANTE DA DEMANDA REPRIMIDA POR CIRURGIA DE CATARATA NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** MEDIDAS ADOTADAS PELO ESTADO DO PIAUÍ DIANTE DA DEMANDA REPRIMIDA POR CIRURGIA DE CATARATA NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.4.32 PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL- SIMP Nº 000136-195/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA-PI. ASSUNTO: APURAR A POSSÍVEIS ILEGALIDADES DOS CONTRATOS DECORRENTES DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015; PREGÃO PRESENCIAL Nº 0072015; TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015; E, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015, REALIZADOS NA CIDADE DE RIO GRANDE DO PIAUÍ E DOS PAGAMENTOS CORRESPONDENTES, BEM COMO VERIFICAR SE OS SERVIÇOS EFETIVAMENTE FORAM PRESTADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** POSSÍVEIS ILEGALIDADES DOS CONTRATOS DECORRENTES DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015; PREGÃO PRESENCIAL Nº 0072015; TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015; E, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015, REALIZADOS NA CIDADE DE RIO GRANDE DO PIAUÍ E DOS PAGAMENTOS CORRESPONDENTES, BEM COMO VERIFICAR SE OS SERVIÇOS EFETIVAMENTE FORAM PRESTADOS - CONJUNTO PROBATÓRIO EVIDENCIOU A AUSÊNCIA E IRREGULARIDADES - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADO. ART. 10º, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 23 DE 2007 DO CNMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.4.33 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO- SIMP Nº 000797-237/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE COM MAIS DE DOIS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS - FMS, APONTADAS PELO TCE NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ - EXERCÍCIO DE 2010. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE COM MAIS DE DOIS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS - FMS, APONTADAS PELO TCE NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ - EXERCÍCIO DE 2010 - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.4.34 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - SIMP Nº 000308-208/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS CONSTATADOS QUANDO DO PROCESSAMENTO DO PROCESSO Nº 000033-23. 1999. 8. 18.0042 QUE TRAMITA NA VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS, FATOS OCORRIDOS EM 1994. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** FALSIDADE IDEOLÓGICA E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS CONSTATADOS QUANDO DO PROCESSAMENTO DO PROCESSO Nº 000033-23. 1999.8.18.0042 QUE TRAMITA NA VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS/PI - PRESCRIÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.4.35 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000111-237/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES- PI. ASSUNTO: APURAR O FRACIONAMENTO DE DESPESAS: PAGAMENTO DE ENCARGOS MORATÓRIOS, INICIADOS NO ANO DE 2012, PELA PREFEITURA DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO 2012, GESTOR PEDRO NOLASCO BATISTA, ATRAVÉS DE PEÇAS ENCAMINHADAS PELO TCE-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: CLOTILDES COSTA CARVALHO.** PAGAMENTO DE ENCARGOS MORATÓRIOS, INICIADOS

NO ANO DE 2012, PELA PREFEITURA DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO 2012, GESTOR PEDRO NOLASCO BATISTA, ATRAVÉS DE PEÇAS ENCAMINHADAS PELO TCE-PI.- PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - VALOR DE DANO AO ERÁRIO INSIGNIFICANTE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.4.36 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO- SIMP Nº 000101-237/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS REPASSADOS PELA FUNDESPI À PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ, NO ANO DE 2008. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** PAGAMENTO DE ENCARGOS MORATÓRIOS, INICIADOS NO ANO DE 2012, PELA PREFEITURA DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO 2012, GESTOR PEDRO NOLASCO BATISTA, ATRAVÉS DE PEÇAS ENCAMINHADAS PELO TCE-PI.- PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - VALOR DE DANO AO ERÁRIO INSIGNIFICANTE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.4.37 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0027929/2023-84). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000121-237/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 15 DA MESMA NORMA, RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MANEIRA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.38 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0733.0027471/2023-94). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000069-434/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 15 DA MESMA NORMA, RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MANEIRA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.39 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0815.0024261/2023-77). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000114-189/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 15 DA MESMA NORMA, RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MANEIRA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.40 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0028010/2023-31). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000907-237/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000907-237/2020 SOLICITADO, EM 21 DE AGOSTO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, RESPONSÁVEL PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA - PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR RESPONSABILIDADE POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS, CONCERNENTE APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA EM 15 DE JUNHO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000267-226/2023. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME

DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ - ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: "DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21." (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000907-237/2020), VERIFICA-SE QUE, EM 16 DE AGOSTO DE 2022, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 54172438): (...) CONSIDERANDO QUE O FEITO AINDA NÃO FOI PRORROGADO A CRITÉRIO DE SEU PRESIDENTE; CONTUDO, PASSADO MAIS DE 01(UM) ANO DESDE SUA INSTAURAÇÃO, NÃO SE ENCONTRA PROBATORIAMENTE MADURO, CARECENDO DE MAIORES PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS; (...) RESOLVE: PRORROGAR O PRAZO PARA CONCLUSÃO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO POR MAIS 01(UM) ANO, POIS INDISPENSÁVEIS MAIORES ELEMENTOS DE PROVA PARA A FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO DESTE ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.41 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0026135/2023-22). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000130-276/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000130-276/2017) SOLICITADO, EM 21 DE AGOSTO DE 2023, PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, RESPONSÁVEL PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA - PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR RESPONSABILIDADE POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS, CONCERNENTE APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA EM 23 DE AGOSTO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000287-226/2023. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ - ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: "DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21." (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000130-276/2017), VERIFICA-SE QUE, EM 29 DE JULHO DE 2022, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 54066240): (...) CONSIDERANDO QUE O FEITO AINDA NÃO FOI PRORROGADO A CRITÉRIO DE SEU PRESIDENTE; CONTUDO, PASSADO MAIS DE 01(UM) ANO DESDE SUA INSTAURAÇÃO, NÃO SE ENCONTRA PROBATORIAMENTE MADURO, CARECENDO DE MAIORES PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS; (...) RESOLVE: PRORROGAR O PRAZO PARA CONCLUSÃO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO POR MAIS 01(UM) ANO, POIS INDISPENSÁVEIS MAIORES ELEMENTOS DE PROVA PARA A FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO DESTE ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.42 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0026791/2023-61). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000009-295/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES

BELO. RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO. CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000009-295/2021) SOLICITADO, EM 02 DE AGOSTO DE 2023, PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, RESPONSÁVEL PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO DE APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM RAZÃO DO SR. GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO, EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE PAES LANDIM NÃO TER REALIZADO REPASSES REFERENTES AO 13º SALÁRIO DOS MEMBROS DO REFERIDO CONSELHO, RELATIVO AO ANO DE 2020. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA EM 15 DE JUNHO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000277-226/2023. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO À INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ - ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: "DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21." (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000009-295/2021), VERIFICA-SE QUE, EM 28 DE JULHO DE 2022, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 54059890): (...) CONSIDERANDO QUE O FEITO AINDA NÃO FOI PRORROGADO A CRITÉRIO DE SEU PRESIDENTE; CONTUDO, PASSADO MAIS DE 01(UM) ANO DESDE SUA INSTAURAÇÃO, NÃO SE ENCONTRA PROBATÓRIAMENTE MADURO, CARECENDO DE MAIORES PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS; (...) RESOLVE: PRORROGAR O PRAZO PARA CONCLUSÃO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO POR MAIS 01(UM) ANO, POIS INDISPENSÁVEIS MAIORES ELEMENTOS DE PROVA PARA A FORMAÇÃO DA CONVICTÃO DESTA ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSPM (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5 RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.5.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000035-082/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEL APROPRIAÇÃO INDEVIDA OU IRREGULAR DE TERRAS PÚBLICAS ATRAVÉS DE FRAUDE/GRILAGEM DE TERRAS NA DATA TAQUARI, NOS MUNICÍPIOS DE ALVORADA DO GURGUEIA/PI, MANOEL EMÍDIO/PI E PALMEIRA DO PIAUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL- APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEL APROPRIAÇÃO INDEVIDA OU IRREGULAR DE TERRAS PÚBLICAS ATRAVÉS DE FRAUDE/GRILAGEM DE TERRAS NA DATA TAQUARI, NOS MUNICÍPIOS DE ALVORADA DO GURGUEIA/PI, MANOEL EMÍDIO/PI E PALMEIRA DO PIAUÍ/PI JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO INVESTIGADO. DESPICIENDA A REMESSA DOS AUTOS DE INQUÉRITO CIVIL OU DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANDO TAIS PROCEDIMENTOS ENSEJAREM O AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL, DEVENDO O MEMBRO COMUNICAR POR OFÍCIO A ESTE ÓRGÃO COLEGIADO, INSTRUÍDO COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS MATÉRIA JUDICIALIZADA - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 03 DO CSMP. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECEBIMENTO DA DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.5.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000825-059/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS ASSUNTO: APURAR A CONTRATAÇÃO DOS "PROCURADORES MUNICIPAIS". PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR A CONTRATAÇÃO DOS "PROCURADORES MUNICIPAIS" JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO INVESTIGADO. DESPICIENDA A REMESSA DOS AUTOS DE INQUÉRITO CIVIL OU DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANDO TAIS PROCEDIMENTOS ENSEJAREM O AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL, DEVENDO O MEMBRO COMUNICAR POR OFÍCIO A ESTE ÓRGÃO COLEGIADO, INSTRUÍDO COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS MATÉRIA JUDICIALIZADA - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 03 DO CSMP. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECEBIMENTO DA DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.5.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000142-376/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: APURAR A EXISTÊNCIA, REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO LOURENÇO/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR A EXISTÊNCIA, REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO LOURENÇO/PI. APÓS REGULAR

INSTRUÇÃO CONSTATOU QUE MUNICIPALIDADE DE SÃO LOURENÇO ESTÁ EM PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO E COLOCAÇÃO EM FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE DEMONSTREM POSSÍVEL IRREGULARIDADE E JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.5.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000013-088/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS ASSUNTO: AVERIGUAR E ACOMPANHAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO E ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE PICOS-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: ITANIELI ROTONDO SÁ. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL- AVERIGUAR E ACOMPANHAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO E ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE PICOS-PI. APÓS A INTERVENÇÃO MINISTERIAL FORAM SANADAS TODAS AS IRREGULARIDADES, NO QUE SE REFERE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO E ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE PICOS-PI. RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA CUMPRIDA EM SUA INTEGRALIDADE. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS OU JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.5.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000076-383/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR AS CONDIÇÕES EM QUE OCORREU O CONCURSO DA POLÍCIA FEDERAL, QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL-APURAR AS CONDIÇÕES EM QUE OCORREU O CONCURSO DA POLÍCIA FEDERAL, QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE FORAM TOMADAS AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS E QUE NÃO FOI POSSÍVEL A INTERVENÇÃO DA GEVISA/FMS NA REALIZAÇÃO DO CONCURSO DA POLÍCIA FEDERAL, EM RAZÃO DE NÃO TER TOMADO CONHECIMENTO ANTES DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS. ADEMAIS, FORAM DIVULGADOS DECRETOS COM MEDIDAS PREVENTIVAS À PROPAGAÇÃO DA COVID-19. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS OU JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.5.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000125-172/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A SITUAÇÃO IRREGULAR DE CONSTRUÇÃO DE MURO EXISTENTE NO CRUZAMENTO DA AVENIDA MIGUEL ROSA, Nº 7295, COM A BR 316, NA LATERAL DO ELEVADO (VIATUDUTO) QUE DIFICULTA O ACESSO À AVENIDA MIGUEL ROSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR A SITUAÇÃO IRREGULAR DE CONSTRUÇÃO DE MURO EXISTENTE NO CRUZAMENTO DA AVENIDA MIGUEL ROSA, Nº 7295, COM A BR 316, NA LATERAL DO ELEVADO (VIATUDUTO) QUE DIFICULTA O ACESSO À AVENIDA MIGUEL ROSA, COLOCANDO EM RISCO QUEM TRAFEGA NO LOCAL, VISANDO BUSCAR RESOLUTIVIDADE DA DEMANDA. A DOCUMENTAÇÃO OBTIDA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL EVIDENCIA A RESOLUTIVIDADE DA DEMANDA, HAJA VISTA A DEMOLIÇÃO DO MURO, POR CONSEQUENTE, RESULTOU NO PLENO ACESSO DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS E TRANSEUNTES NA VIA EM QUESTÃO. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.5.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000056-189/2015). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI, AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 133/2009, NO QUE TOCA À CARGA MÍNIMA DE 1/3 DA JORNADA PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES DESTINADAS À PREPARAÇÃO E À AVALIAÇÃO DE TRABALHO DIDÁTICO NA ESCOL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL-ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI, AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 133/2009, NO QUE TOCA À CARGA MÍNIMA DE 1/3 DA JORNADA PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES DESTINADAS À PREPARAÇÃO E À AVALIAÇÃO DE TRABALHO DIDÁTICO NA ESCOLA. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS, VEZ QUE A MUNICIPALIDADE VEM CUMPRINDO O INTEGRAL CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 1/3(UM TERÇO) PREVISTA NA LEI Nº 133/2009. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.5.8 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000045-027/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A SUSPENSÃO DAS CIRURGIAS BARIÁTRICAS NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO- APURAR A SUSPENSÃO DAS CIRURGIAS BARIÁTRICAS NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE AS CIRURGIAS BARIÁTRICAS FORAM RETOMADAS NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS OU JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.5.9 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000163-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE HÉRNIA INGUINAL NO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR NECESSÁRIA AO RECLAMANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO- VIABILIZAR EXAME DE ULTRASSOM DO OLHO, BEM COMO A DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE HÉRNIA INGUINAL NO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR QUE O SR. COSME HERMÍNIO CHAVES NECESSITA. APÓS ANÁLISE DETIDA DOS AUTOS, CONSTATOU-SE QUE O NOTICIANTE REALIZOU A CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL NO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR, BEM COMO FORA REALIZADO O EXAME DE ULTRASSOM DO OLHO, RESTANDO SOLUCIONADA A PRESENTE DEMANDA. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS OU JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.5.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000491-230/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE ÁGUA AOS MORADORES DA LOCALIDADE ALMESQUEIRA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE INHUMA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE ÁGUA AOS MORADORES DA LOCALIDADE ALMESQUEIRA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE INHUMA-PI. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO EVIDENCIA QUE NÃO HÁ MAIS DESVIOS IRREGULARES DE CANALIZAÇÃO, POR CONSEQUENTE, O ABASTECIMENTO DE ÁGUA PASSOU A FUNCIONAR NORMALMENTE. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE DEMONSTREM POSSÍVEL IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.5.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000188-027/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA NOVA CENTRAL DE MATERIAL DE ESTERILIZAÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR IRREGULARIDADES NA NOVA CENTRAL DE MATERIAL DE ESTERILIZAÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE FORAM ADOTADAS TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A REGULARIZAÇÃO DA NOVA CENTRAL DE MATERIAL DE ESTERILIZAÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA, VEZ QUE FORAM REALIZADAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS NOS EQUIPAMENTOS DO SETOR E HÁ A QUANTIDADE ADEQUADA DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS NA CME. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS OU JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.5.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000084-214/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMPLÍCIO MENDES/PI, GESTORA MARIA DO CEO DAMASCENO MOURA FÉ, ATRAVÉS DE PEÇAS ENCAMINHADAS PELO TCE-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMPLÍCIO MENDES/PI, GESTORA MARIA DO CEO DAMASCENO MOURA FÉ, ATRAVÉS DE PEÇAS ENCAMINHADAS PELO TCE-PI. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E DANO AO ERÁRIO. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMPI Nº 05 QUE AUTORIZA O ARQUIVAMENTO QUANDO NÃO IDENTIFICADO DANO AO ERÁRIO PELAS DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM) OU DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (DFAE) DO TCE-PI. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.5.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000025-342/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A FRAUDES EM LICITAÇÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, NO ANO DE 2013. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A FRAUDES EM LICITAÇÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, NO ANO DE 2013. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E DANO AO ERÁRIO. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMPI Nº 05 QUE AUTORIZA O ARQUIVAMENTO QUANDO NÃO IDENTIFICADO DANO AO ERÁRIO PELAS DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM) OU DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (DFAE) DO TCE-PI. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.5.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000455-237/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NO SUPERFATURAMENTO DE PREÇOS E QUANTITATIVOS NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO EXERCÍCIO DE 2018 PELO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NO SUPERFATURAMENTO DE PREÇOS E QUANTITATIVOS NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO EXERCÍCIO DE 2018 PELO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ/PI. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E DANO AO ERÁRIO. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMPI Nº 05 QUE AUTORIZA O ARQUIVAMENTO QUANDO NÃO IDENTIFICADO DANO AO ERÁRIO PELAS DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM) OU DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (DFAE) DO TCE-PI. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.5.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000124-095/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO ASSUNTO: INVESTIGAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE-PI (TC/003062/2016) NAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2016, DE RESPONSABILIDADE DO ENTÃO PREFEITO PERIVALDO CAMPOS BRAGA E DA GESTORA DE FUNDOS, JUÇARA PAES LANDIM BRAGA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - INVESTIGAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE-PI (TC/003062/2016) NAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2016, DE RESPONSABILIDADE DO ENTÃO PREFEITO PERIVALDO CAMPOS BRAGA E DA GESTORA DE FUNDOS, JUÇARA PAES LANDIM BRAGA. AUSÊNCIA DE ATOS QUE CONFIGUREM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EM RELAÇÃO AO DANO AO ERÁRIO, CONSTATADO DANO MANIFESTAMENTE INSIGNIFICANTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 08 DO E. CSMP. O ÓRGÃO DO MPE FICA DISPENSADO DE ADOTAR MEDIDAS RESSARCITÓRIAS QUANDO O VALOR ESTIMADO DO DANO AO ERÁRIO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE, NÃO ULTRAPASSE 2.000 UFR. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.5.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000099-344/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES (SMMPM) - TERESINA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, CUJAS CONTAS FORAM JULGADAS IRREGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NO BOJO DO PROCESSO TC/022557/2019, POR MEIO DO QUAL FOI PROFERIDO O ACÓRDÃO Nº 261/2022 - SSC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON FARIAS. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES (SMMPM) - TERESINA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, CUJAS CONTAS FORAM JULGADAS IRREGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NO BOJO DO PROCESSO TC/022557/2019, POR MEIO DO QUAL FOI PROFERIDO O ACÓRDÃO Nº 261/2022 - SSC. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E DANO AO ERÁRIO. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMPPI Nº 05 QUE AUTORIZA O ARQUIVAMENTO QUANDO NÃO IDENTIFICADO DANO AO ERÁRIO PELAS DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM) OU DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (DFAE) DO TCE-PI. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.5.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000094-344/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PRETERIÇÃO NA NOMEAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (ALEPI), REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2019, EM RAZÃO DE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL PRETERIÇÃO NA NOMEAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (ALEPI), REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2019, EM RAZÃO DE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE SUBSIDIAR A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. NÃO RESTOU EVIDENCIADA A PRETERIÇÃO AO DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO DOS APROVADOS NO CONCURSO DE SEREM NOMEADOS. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICTÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.5.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000129-233/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS JUNTO AO BANCO DO BRASIL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL INCOMPATÍVEIS COM SEU VENCIMENTOS, EXTRAPOLANDO A MARGEM CONSIGNÁVEL, À ÉPOCA DA DENÚNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS JUNTO AO BANCO DO BRASIL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL INCOMPATÍVEIS COM SEU VENCIMENTOS, EXTRAPOLANDO A MARGEM CONSIGNÁVEL, À ÉPOCA DA DENÚNCIA. APÓS REGULAR INSTRUIÇÃO, VERIFICOU-SE AUSÊNCIA DE QUALQUER IRREGULARIDADE. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICTÃO MÍNIMOS QUE DEMONSTREM POSSÍVEL IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.5.19 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000957-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE REGULAMENTO, PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DE SEUS BENS PÚBLICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE REGULAMENTO, PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DE SEUS BENS PÚBLICOS. APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL, VERIFICOU-SE QUE O MUNICÍPIO POSSUI REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA, QUAL SEJA, LEI MUNICIPAL Nº 006/2017, A QUAL REGULAMENTA A PERMISSÃO DE USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS PERTENCENTES DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, BEM COMO NÃO EXTRAPOLOU OS VALORES PREVISTOS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2023. NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS OU JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.5.20 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000285-426/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DEMORA NA HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS REALIZADOS NO SISTEMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE CRIAÇÃO AMADORA DE PÁSSAROS (SISPASS) JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ (SEMA). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DEMORA NA HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS REALIZADOS NO SISTEMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE CRIAÇÃO AMADORA DE PÁSSAROS (SISPASS) JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ (SEMA) AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO DE DOLO, ESPECÍFICO REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICTÃO MÍNIMOS QUE DEMONSTREM POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.5.21 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000046-189/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, QUE AFRONTARIAM OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E IMPESSOALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, QUE AFRONTARIAM OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E IMPESSOALIDADE. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE SUBSIDIAR A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE IRREGULARIDADES. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICTÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.5.22 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000637-201/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, POR MEIO DO INSTRUMENTO PÚBLICO Nº 2204202001/2020, PARA USO DAS EQUIPES DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO COMBATE AO COVID-19 E RASTREAMENTO DE CASOS SUSPEITOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ROBERTO MONTEIRO

CARVALHO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, POR MEIO DO INSTRUMENTO PÚBLICO Nº 2204202001/2020, PARA USO DAS EQUIPES DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO COMBATE AO COVID-19 E RASTREAMENTO DE CASOS SUSPEITOS. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE AUSÊNCIA DE QUALQUER IRREGULARIDADE, VEZ QUE O CONTRATO Nº 2204202001/2020 OBEDECEU AO DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI Nº 13.979/20, VEZ QUE SE TRATOU DE UMA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, COM PRAZO DE VIGÊNCIA DE 03 (TRÊS) MESES. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICTÃO MÍNIMOS QUE DEMONSTREM POSSÍVEL IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.5.23 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000522-188/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE BENS E FUNCIONÁRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE BENS E FUNCIONÁRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE SUBSIDIAR A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. NÃO HÁ INDÍCIOS NOS AUTOS QUE CORROBOREM COM A EXISTÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA, DE MODO QUE A AUSÊNCIA DESSE ELEMENTO SUBJETIVO, DESNATURA O ELEMENTO DO TIPO EM QUESTÃO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICTÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.5.24 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000135-203/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANOS AO ERÁRIO PRATICADO PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA, JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA, BEM COMO PELA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, SRA. LUÍSA MARIA DE ALBUQUERQUE ROCHA FONSECA E PARTICULARES FERNANDO SILVA MARTINS, GILDETE VIEIRA DOS SANTOS, CLENILSON SOUSA OLIVEIRA, POSTO MAXX 4 LTDA ME E POSTO SAN MATHEUS LTDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: REGIS DE MORAES MARINHO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANOS AO ERÁRIO PRATICADO PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA, JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA, BEM COMO PELA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, SRA. LUÍSA MARIA DE ALBUQUERQUE ROCHA FONSECA E PARTICULARES FERNANDO SILVA MARTINS, GILDETE VIEIRA DOS SANTOS, CLENILSON SOUSA OLIVEIRA, POSTO MAXX 4 LTDA ME E POSTO SAN MATHEUS LTDA. AUSÊNCIA DE PROVAS DE ATO DE IMPROBIDADE E DANO AO ERÁRIO. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS OU ELEMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO, BEM COMO A PROPOSTURA DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.5.25 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000165-344/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR FRANCISCA MARLUCE NUNES QUEIROZ - SEDUC/PI, COM CARGA HORÁRIA DE 40H, PROFESSOR DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO/MA, COM CARGA HORÁRIA DE 20H E COORDENADOR DO POLO UAPI DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, COM CARGA HORÁRIA DE 40H PELO SR. COSMÉ RODRIGUES DE SOUSA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO FONTENELE SANTOS. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. **RETIRADO DE PAUTA.**

2.5.26 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000245-096/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. ASSUNTO: INVESTIGAR IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO N.002-C/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ E A CONSTRUTORA JURANDIR DE MAGALHÃES DEUSDARÁ-ME. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. INQUÉRITO CIVIL- INVESTIGAR IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO N. 002-C/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ E A CONSTRUTORA JURANDIR DE MAGALHÃES DEUSDARÁ - ME VERBAS REPASSADAS POR FORÇA DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA E UM FUNDO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO IMPLICITAMENTE CARACTERIZADO. SÚMULA Nº 208 DO STJ. COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR PREFEITO MUNICIPAL, POR DESVIO DE VERBA SUJEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 9-A DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.5.27 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000083-089/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS ASSUNTO: APURAR A REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOM EXPEDIDO LOPES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: ITANIELI ROTONDO SÁ. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. INQUÉRITO CIVIL - APURAR A REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOM EXPEDIDO LOPES. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O MUNICÍPIO DE DOM EXPEDIDO LOPES. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO JÁ INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO REFERIDO TAC. PERDA OBJETO DO INQUISITÓRIO, EM VIRTUDE AUTOCOMPOSIÇÃO. INEXISTINDO, ASSIM, FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.5.28 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000407-284/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES ASSUNTO: ADOTARAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A ERRADICAÇÃO DO LIXÃO EM CÉU ABERTO NO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES E, TAMBÉM, AS RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA E INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM OUTRO LUGAR DEVIDAMENTE LICENCIADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: BELA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. INQUÉRITO CIVIL - ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A ERRADICAÇÃO DO LIXÃO EM CÉU ABERTO NO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES E, TAMBÉM, AS RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA E INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM OUTRO LUGAR DEVIDAMENTE LICENCIADO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O INVESTIGADO. ACOMPANHAMENTO DO TAC. SÚMULA Nº 02 CSMP/PI. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO REFERIDO TAC, MEDIANTE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, CONFORME ART. 8º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO 174/2017 CNMP. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO INQUISITÓRIO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, BEM COMO DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TAC CELEBRADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.5.29 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001279-435/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: REGULARIZAR VÍNCULOS PÚBLICOS DE PROFISSIONAIS NUTRICIONISTAS COM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - REGULARIZAR VÍNCULOS PÚBLICOS DE PROFISSIONAIS NUTRICIONISTAS COM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O INVESTIGADO. ACOMPANHAMENTO DO TAC. SÚMULA Nº 02 CSMP/PI. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO REFERIDO TAC, MEDIANTE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, CONFORME ART. 8º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO 174/2017 CNMP. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, BEM COMO DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TAC CELEBRADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.5.30 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000513-284/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES /PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO DE EDUCADOR FÍSICO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ - PI. RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: BELA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** NOTÍCIA DE FATO - APURAR SUPOSTO EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO DE EDUCADOR FÍSICO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ - PI. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROPOSTA PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM FACE DA LEI ESTADUAL Nº 7.098/2018 (PROCESSO Nº 0757536-52.2020.8.18.0000) - O AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL PARA DISCUTIR A MATÉRIA OBJETO DA NOTÍCIA DE FATO É MOTIVO SUFICIENTE PARA O SEU ARQUIVAMENTO, CONFORME PRECEDENTES DO CSMP - MATÉRIA JUDICIALIZADA - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 03 DO CSMP - CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM TODOS OS SEUS TERMOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.5.31 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000431-205/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ /PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO DE FURTO COMETIDO POR LUÍS FERNANDO SANTOS JACINTO PENHA, EX-COMPANHEIRO DE MAYANNE MOTA GUIMARÃES. RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** NOTÍCIA DE FATO - APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO DE FURTO COMETIDO POR L. F. S. J. P., EX-COMPANHEIRO DE M. M. G. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, SOB O ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROMOÇÃO DA AÇÃO PENAL PÚBLICA E CONSIDERANDO QUE O CERNE DA QUESTÃO RESVALA SOBRE A DIVISÃO DOS BENS, ASSIM COMO ALIMENTOS GRAVÍDICOS E QUE AMBOS DEVEM SER RESOLVIDOS EM SEARA DIVERSA DA CRIMINAL. RAZÕES RECURSAIS INCAPAZES DE ENSEJAR A REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM TODOS OS SEUS TERMOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.5.32 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000476-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA /PI. ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES APONTADAS POR SERVIDORES/FUNCIÓNÁRIOS DO HOSPITAL MUNICIPAL SENADOR DIRCEU MENDES ARCOVERDE, POR DESCUMPRINDO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS PROFISSIONAIS DAS TÉCNICAS RADIOLÓGICAS NO QUE DIZ RESPEITO AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E DE INSALUBRIDADE. RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** NOTÍCIA DE FATO - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES APONTADAS POR SERVIDORES/FUNCIÓNÁRIOS DO HOSPITAL MUNICIPAL SENADOR DIRCEU MENDES ARCOVERDE, POR DESCUMPRINDO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS PROFISSIONAIS DAS TÉCNICAS RADIOLÓGICAS NO QUE DIZ RESPEITO AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E DE INSALUBRIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, SOB O ARGUMENTO DE NO CASO EM APREÇO, A DEMANDA ESTÁ RELACIONADA A REAJUSTES SALARIAIS DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS, NÃO POSSUINDO REPERCUSSÃO SOCIAL, POR NÃO SE VISLUMBRAR INTERESSE SOCIAL, COLETIVO OU INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, QUE JUSTIFIQUE A INTERVENÇÃO MINISTERIAL, VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL DE CLASSES PROFISSIONAIS, COM REPERCUSSÕES EMINENTEMENTE PECUNIÁRIA. RAZÕES RECURSAIS INCAPAZES DE ENSEJAR A REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, VEZ QUE A DEMANDA ESTÁ RELACIONADA A REAJUSTES SALARIAIS DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS, MATÉRIA DE INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL DE CLASSES PROFISSIONAIS. CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM TODOS OS SEUS TERMOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, POR MAIORIA, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDO O VOTO DA CONSELHEIRA DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO, QUE ENTENDEU PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO, CONCEDER PROVIMENTO NO QUE DIZ RESPEITO AO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. JULGADO EM 22.09.2023, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP-PI DE 2023.**

2.5.33 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0025112/2023-95). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000028-342/2018 PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000028-342/2018 SOLICITADO, EM 30 DE MAIO DE 2023, PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO - TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR A CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO DA EMPRESA FLORESCER, PELO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (DOCUMENTO ID: 54081136). O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 23 DE AGOSTO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000269-226/2023. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRANSCRITO DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ - ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O

DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: "DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21." (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, VERIFICA-SE QUE, EM 28 DE JULHO DE 2022, A PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE A PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.34 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0026305/2023-88). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000455-237/2019. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000455-237/2019 SOLICITADO, EM 02 DE AGOSTO DE 2023, PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO - TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES- PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR DENÚNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ENCAMINHADA PELOS VEREADORES SENHORA SYLANA MARIA AGUIAR SILVA, JOSÉ DOMINGOS VIEIRA TELES EM FACE DO SR. ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA, 504.332.533-04, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA/PI E SR. LUIZAEEL DE SOUSA MAIA, CPF: 000.782.143-35, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, PELA UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICO EM PROVEITO PRÓPRIO E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL EM EXCESSO DE FORMA IRREGULAR E COM PREÇOS DIFERENCIADOS NO MESMO PERÍODO, CONDUTAS QUE PODEM SE ADEQUAR AO ART. 10, I E VIII E ART. 11,V, DA NLIA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (DOCUMENTO ID: 34134719/76) O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 23 DE AGOSTO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000284-226/2023) A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ - ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: "DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21." (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, VERIFICA-SE QUE, EM 29 DE OUTUBRO DE 2021, A PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO.(ID: 34066592) VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE A PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.35 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0027949/2023-29). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000469-237/2020. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000469-237/2020 SOLICITADO, EM 18 DE AGOSTO DE 2023, PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO - TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES- PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE COMETIDA PELA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020 E 010/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (DOCUMENTO ID: 34135588/84) O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 24 DE AGOSTO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000294-226/2023. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E

CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ - ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: "DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21." (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, VERIFICA-SE QUE, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2021, A PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. (ID: 34124416) VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE A PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.36 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0028215/2023-25). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000358-237/2019 PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000358-237/2019 SOLICITADO EM 26 DE OUTUBRO DE 2022, PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS PELO TCE/PI QUANDO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. ADAILTON VIEIRA DE SÁ, CONDUTAS QUE PODEM SE ADEQUAR AO ART. 10, CAPUT, E ART. 11,V, DA NLIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (DOCUMENTO ID: 54260732) O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 24 DE AGOSTO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000304-226/2023 A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ - ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: "DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21." (GRIFOS ORIGINAIS). COMPULSANDO OS FÓLIOS DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, VERIFICA-SE QUE, EM 26 DE AGOSTO DE 2022, A PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. (ID: 54253284) VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO, APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE A PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.37 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0029708/2023-66). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000490-237/2020 PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº SOLICITADO, EM 04 DE AGOSTO DE 2023, PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO - TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES- PI,

CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS NA GESTÃO DE ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI, LUIZEL DE SOUSA MAIA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, ANTÔNIO LUÍS DE ARAÚJO COSTA NETO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PAULO AUGUSTO CARVALHO BASTOS JÚNIOR, CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ, NO ANO DE 2017 EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (DOCUMENTO ID: 34134719/76) O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 04 DE SETEMBRO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000315-226/2023 A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. Nesses termos, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ - ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: "DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21." (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, VERIFICA-SE QUE, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2022, A PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. (ID: 53192613) VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE A PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. Nesses termos, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.38 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0026620/2023-22). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000531-237/2019. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000531-237/2019 SOLICITADO EM 04 DE AGOSTO DE 2023, PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO - TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDO PELO PREFEITO DE SIMPLÍCIO MENDES, QUANTO À ADMISSÃO DE TRABALHADORES NÃO CONCURSADOS NOS QUADROS MUNICIPAIS EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.39 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0030992/2023-27). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000690-237/2021 PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000690-237/2021 SOLICITADO EM 13 DE SETEMBRO DE 2023, PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO - TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO ATUAL PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, O QUAL ESTARIA SE UTILIZANDO DE OBRA PÚBLICA PARA PROMOVER A SUA IMAGEM PESSOAL NA REDE SOCIAL OFICIAL DA PREFEITURA EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.40 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0027252/2023-30). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000823-237/2020. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000823-237/2020 SOLICITADO EM 26 DE OUTUBRO DE 2022, PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO - TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES- PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS PELO TCE/PI QUANDO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. ADRIANO VELOSO DOS PASSOS, MAIS PRECISAMENTE AUSÊNCIA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, CONDUTAS QUE PODEM SE ADEQUAR AO ART. 10, CAPUT, DA NLIA EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSM (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.41 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0025711/2023-24). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000063-237/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000063-237/2021 SOLICITADO EM 28 DE JULHO DE 2023, PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO - TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ NO ANO DE 2021 SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E TESTE SELETIVO EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSM (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.42 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0123.0025576/2023-75). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000581-182/2020 PROMOTOR DE JUSTIÇA: TIAGO BERCHIOR CARGNIN. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000581-182/2020 SOLICITADO EM 27 DE JULHO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA TIAGO BERCHIOR CARGNIN - RESPONDENDO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PEDRO II - PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTOS PAGAMENTOS IRREGULARES REALIZADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSM (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.43 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0022449.2023-22). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000868-237/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000868-237/2020 SOLICITADO EM 29 DE JUNHO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA - RESPONDENDO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR IRREGULARIDADES QUANDO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2017, COM O FITO DE APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, CONDUTAS QUE PODEM SE ADEQUAR AO ART. 9, ART. 10 E ART. 11,V, DA NLIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSM (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.44 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0023904/2023-84). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000044-426/2022 PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000044-426/2022 SOLICITADO EM 10 DE JULHO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO, RESPONDENDO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OEIRAS - PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS DE FORMA REITERADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2021, QUE RESULTOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, NO CORRENTE ANO EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.45 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0023843/2023-82). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000067-107/2022 PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000067-107/2022 SOLICITADO EM 10 DE JULHO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO, RESPONDENDO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OEIRAS - PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI, NA NOMEAÇÃO DE ERMANDO SOARES DE SOUSA PARA O CARGO DE CHEFE DE GABINETE (PORTARIA N.º007/2022), CONFIGURANDO POSSÍVEL ATO DE NEPOTISMO, TENDO EM VISTA O REFERIDO SENHOR SER IRMÃO DO ATUAL GESTOR MUNICIPAL ERIMAR SOARES DE SOUSA EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.46 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0705.0027399/2023-33). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000366-368/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIVALDO RIBEIRO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIMP Nº 000366-368/2020 SOLICITADO EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NIVALDO RIBEIRO, DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PIRIPIRI- PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEIS ATOS ÍMPROBOS EM RAZÃO DA OBRA INACABADA/ABANDONADA DA UNIDADE ESCOLAR JOÃO COELHO DE RESENDE, SITUADA NO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO

COMUNICAÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

SEI Nº 19.21.0017.0031623/2023-95. ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: RELATÓRIOS CONCLUSIVOS DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO E 1ª, 2ª, 3ª E 7ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS.

COMUNICAÇÕES VIA SEI.

SEI Nº 19.21.0703.0030924/2023-45. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022 (SIMP 001324-138/2021).

SEI Nº 19.21.0167.0030781/2023-15. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 180/2023 (SIMP 001397-426/2023).

SEI Nº 19.21.0266.0030930/2023-36. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 07/2023 (SIMP 001481-434/2022).

SEI Nº 19.21.0733.0030928/2023-69. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 001547-434/2021.

SEI Nº 19.21.0214.0030934/2023-29. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000091-292/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0030942/2023-33. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 182/2023 (SIMP 000109-030/2023).

SEI Nº 19.21.0183.0030945/2023-03. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA Nº 33/2022 (SIMP 000384-160/2022), PA Nº 48/2022 (SIMP 000565-160/2022), PA Nº 54/2022

(SIMP 000594-160/2022), PA Nº 57/2022 (SIMP 000593-160/2022), PA Nº 58/2022 (SIMP 000602-160/2022), PA Nº 10/2023 (SIMP 000448-160/2022), PA Nº 21/2023 (SIMP 000114-160/2023) E PA Nº 24/2023 (SIMP 000210-160/2023).

SEI Nº 19.21.0709.0030947/2023-13. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2022 (SIMP 000355-085/2022).

SEI Nº 19.21.0703.0030931/2023-50. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022 (SIMP 000376-138/2022).

SEI Nº 19.21.0708.0030959/2023-92. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000222-101/2019.

SEI Nº 19.21.0266.0030961/2023-72. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2021 (SIMP 001132-434/2021).

SEI Nº 19.21.0266.0030962/2023-45. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001413-434/2021.

SEI Nº 19.21.0706.0030958/2023-52. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000419-369/2021.

SEI Nº 19.21.0266.0030972/2023-66. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO ACERCA DO OBJETO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP 000250-201/2021.

SEI Nº 19.21.0254.0030976/2023-41. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 35/2023 (SIMP 001059-426/2023).

SEI Nº 19.21.0254.0030980/2023-30. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 37/2023 (SIMP 000582-150/2023).

SEI Nº 19.21.0088.0030986/2023-30. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000198-172/2020.

SEI Nº 19.21.0167.0030977/2023-58. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 183/2023 (SIMP 000110-030/2023).

SEI Nº 19.21.0266.0030999/2023-16. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 02/2021 (SIMP 000012-215/2020).

SEI Nº 19.21.0225.0031000/2023-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 016/2017 (SIMP 000124-059/2017).

SEI Nº 19.21.0731.0031004/2023-84. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001360-154/2022.

SEI Nº 19.21.0293.0031018/2023-68. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2014 (SIMP 000012-291/2017).

SEI Nº 19.21.0293.0031021/2023-84. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2015 (SIMP 000041-291/2017).

SEI Nº 19.21.0266.0031024/2023-20. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 11/2023 (SIMP 000077-434/2023).

SEI Nº 19.21.0266.0031025/2023-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 12/2019 (SIMP 000150-082/2017).

SEI Nº 19.21.0266.0031026/2023-63. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 13/2019 (SIMP 000121-082/2018).

SEI Nº 19.21.0700.0031029/2023-68. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022 (SIMP 000301-361/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0031033/2023-57. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 003410-361/2022.

SEI Nº 19.21.0733.0031036/2023-63. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SIMP 000163-081/2020.

SEI Nº 19.21.0167.0031050/2023-27. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 053/2023 (SIMP 000053-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0031052/2023-70. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 94/2023 (SIMP 000062-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 98/2023.

SEI Nº 19.21.0171.0031056/2023-96. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021 (SIMP 000010-221/2021).

SEI Nº 19.21.0705.0031067/2023-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023 (SIMP 001154-368/2023).

SEI Nº 19.21.0705.0031072/2023-93. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 11/2023 (SIMP 001575-368/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0031078/2023-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SIMP 000940-434/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0031080/2023-49. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 001408-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0031063/2023-64. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 119/2023 (SIMP 000870-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 97/2023.

SEI Nº 19.21.0171.0031084/2023-19. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022 (SIMP 000021-215/2022).

SEI Nº 19.21.0624.0031081/2023-95. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023 (SIMP 000050-310/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0031093/2023-86. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000336-088/2019.

SEI Nº 19.21.0167.0031091/2023-84. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 86/2023 (SIMP 000581-426/2023).

SEI Nº 19.21.0185.0031103/2023-72. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023 (SIMP 000078-032/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0031113/2023-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023 (SIMP 000098-310/2023).

SEI Nº 19.21.0737.0031120/2023-63. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 81/2022 (SIMP 000510-368/2022).

SEI Nº 19.21.0737.0031126/2023-95. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000331-368/2021.

SEI Nº 19.21.0703.0031122/2023-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14/2023 EXPEDIDA NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 50/2023 (SIMP 000445-138/2023).

SEI Nº 19.21.0171.0031129/2023-65. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC (PATA) Nº 40/2023 (SIMP 000333-221/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0031124/2023-98. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023 (SIMP 000130-310/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0031130/2023-98. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 23/2017 (SIMP 000035-030/2017).

SEI Nº 19.21.0737.0031132/2023-30. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001279-368/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0031131/2023-07. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000022-101/2023 NO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000022-101/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0031138/2023-35. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000185-361/2022.

SEI Nº 19.21.0319.0031140/2023-70. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021 (SIMP 000209-144/2021).

SEI Nº 19.21.0117.0031010/2023-14. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021 (SIMP 000136-426/2020).

SEI Nº 19.21.0185.0031054/2023-37. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS Nº 31/2023 E Nº 32/2023.

SEI Nº 19.21.0186.0031022/2023-13. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SIMP Nº 000951-199/2023 E 000952-199/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0031117/2023-62. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2018 (SIMP 000232-319/2018).

SEI Nº 19.21.0167.0031147/2023-27. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 162/2023 (SIMP 000097-030/2023).

SEI Nº 19.21.0319.0031154/2023-80. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022 (SIMP 000425-144/2021).

SEI Nº 19.21.0167.0031161/2023-37. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 045/2023 (SIMP 000072-030/2022).

SEI Nº 19.21.0729.0031160/2023-73. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001178-435/2022.

SEI Nº 19.21.0624.0031165/2023-58. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2017 (SIMP 000197-310/2017).

SEI Nº 19.21.0144.0031175/2023-04. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023 (SIMP 000468-230/2023).

SEI Nº 19.21.0144.0031179/2023-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023 (SIMP 000467-230/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0031178/2023-53. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 53/2023 (SIMP 000318-426/2023).

SEI Nº 19.21.0298.0031181/2023-54. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000555-325/2023.

SEI Nº 19.21.0731.0031204/2023-19. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 47/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2023 (SIMP 000574-154/2023).

SEI Nº 19.21.0185.0031066/2023-04. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2016 (SIMP 000374-032/2017).

SEI Nº 19.21.0295.0031206/2023-06. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2022 (SIMP 000193-232/2022).

SEI Nº 19.21.0266.0031219/2023-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023 (SIMP 000964-434/2023).

SEI Nº 19.21.0340.0031222/2023-63. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 16/2023 (SIMP 000212-225/2023).

SEI Nº 19.21.0340.0031224/2023-09. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 22/2023 (SIMP 000219-225/2023).

SEI Nº 19.21.0118.0031248/2023-72. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 015/2023 (SIMP 000060-034/2023).

SEI Nº 19.21.0378.0024813/2023-70. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000307-221/2023.

SEI Nº 19.21.0733.0031249/2023-35. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000009-081/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0031242/2023-81. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 164/2023 (SIMP 000098-030/2023).

SEI Nº 19.21.0733.0031254/2023-94. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000009-081/2022.

SEI Nº 19.21.0144.0031260/2023-37. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000466-230/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0031262/2023-16. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 56/2023 (SIMP 000149-027/2023).

SEI Nº 19.21.0625.0031265/2023-59. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 08/2023 (SIMP 000021-177/2023) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0031272/2023-95. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO INQUÉRITO CIVIL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 (SIMP 000028-107/2020).

SEI Nº 19.21.0254.0031274/2023-46. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 39/2023 (SIMP 000635-150/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0031277/2023-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 66/2023 (SIMP 000045-107/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0031282/2023-19. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2023 (SIMP 000051-107/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0031291/2023-67. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 30/2023 (SIMP 000173-107/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0031292/2023-40. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 38/2023 (SIMP 000192-107/2022).

SEI Nº 19.21.0225.0031193/2023-49. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 (SIMP 000826-059/2023).

SEI Nº 19.21.0225.0031229/2023-47. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2018 (SIMP 000152-059/2018).

SEI Nº 19.21.0225.0031231/2023-90. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023 (SIMP 000724-059/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0031287/2023-93. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001945-369/2020.

SEI Nº 19.21.0707.0031297/2023-02. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 32/2023 (SIMP 000197-107/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0031302/2023-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2020 (SIMP 000388-107/2019).

SEI Nº 19.21.0088.0031305/2023-50. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000009-172/2017.

SEI Nº 19.21.0624.0031307/2023-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 010/2021 (SIMP 000360-310/2020).

SEI Nº 19.21.0707.0031314/2023-28. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 70/2023 (SIMP 000043-107/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0031312/2023-66. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2021 (SIMP 000810-310/2020).

SEI Nº 19.21.0214.0031322/2023-29. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022 (SIMP 000167-292/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0031325/2023-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 34/2023 (SIMP 000195-107/2022).

SEI Nº 19.21.0088.0031329/2023-81. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000181-172/2018.

SEI Nº 19.21.0707.0031331/2023-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 36/2023 (SIMP 000196-107/2022).

SEI Nº 19.21.0088.0031334/2023-43. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000096-172/2019.

SEI Nº 19.21.0700.0031347/2023-18. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002687-361/2023.

SEI Nº 19.21.0705.0031351/2023-29. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001668-368/2022.

SEI Nº 19.21.0703.0031352/2023-32. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 68/2023 (SIMP 000764-138/2023).

SEI Nº 19.21.0144.0031362/2023-96. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2023 (SIMP 000384-230/2019).

SEI Nº 19.21.0243.0031356/2023-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000245-081/2019.

SEI Nº 19.21.0707.0031373/2023-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 90/2019 (SIMP 000355-107/2019).

SEI Nº 19.21.0731.0031354/2023-43. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2023 (SIMP 000890-154/2023).

SEI Nº 19.21.0209.0031298/2023-73. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000284-267/2021.

SEI Nº 19.21.0160.0031374/2023-17. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000568-201/2022.

SEI Nº 19.21.0624.0031379/2023-03. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023 (SIMP 000218-310/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0031383/2023-66. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 010/2023 (SIMP 001091-435/2022).

SEI Nº 19.21.0064.0030979/2023-94. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000743-426/2023.

SEI Nº 19.21.0064.0021544/2023-20. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000002-046/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0031391/2023-83. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 72/2023 (SIMP 000048-107/2023).

SEI Nº 19.21.0340.0031408/2023-85. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 21/2023 (SIMP 000218-225/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0031421/2023-10. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000351-184/2017.

SEI Nº 19.21.0700.0031443/2023-45. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001191-426/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0031449/2023-84. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002331-369/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0031453/2023-58. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 68/2023 (SIMP 001091-105/2023).

SEI Nº 19.21.0705.0031455/2023-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 (SIMP 000825-368/2023).

SEI Nº 19.21.0735.0031461/2023-04. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2023 (SIMP 000905-426/2022).

SEI Nº 19.21.0349.0031456/2023-12. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 32/2023 NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000702-237/2023.

SEI Nº 19.21.0204.0031478/2023-41. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2018 (SIMP 000082-003/2018).

SEI Nº 19.21.0209.0031467/2023-69. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000275-267/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0031483/2023-32. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 001558-361/2023.

SEI Nº 19.21.0682.0031485/2023-54. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000117-189/2019.

SEI Nº 19.21.0167.0031487/2023-62. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 184/2023 (SIMP 000111-030/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0031488/2023-91. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022 (SIMP 000055-088/2022).

SEI Nº 19.21.0349.0031489/2023-91. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000210-237/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 93/2023 (SIMP 000210-237/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0031496/2023-13. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 185/2023 (SIMP 000144-383/2023).

SEI Nº 19.21.0682.0031500/2023-37. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000769-188/2022.

SEI Nº 19.21.0204.0031504/2023-18. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO Nº 2480/2023 (SIMP 001404-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0031509/2023-09. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001425-361/2023.

SEI Nº 19.21.0209.0031535/2023-76. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023 (SIMP 000038-267/2023).

SEI Nº 19.21.0340.0031540/2023-13. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 14/2023 (SIMP 000211-225/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0031543/2023-05. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 148/2023 (SIMP 001063-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0031548/2023-64. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 89/2023 (SIMP 000055-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 88/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0031554/2023-96. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 85/2023 (SIMP 000540-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 99/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0031556/2023-42. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 186/2023 (SIMP 000112-030/2023).

SEI Nº 19.21.0340.0031562/2023-98. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO INTEGRADA Nº 05/2023 EXPEDIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 14/2023 (SIMP 000211-225/2023).

SEI Nº 19.21.0209.0031566/2023-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 010/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2023 (SIMP 000024-267/2023).

SEI Nº 19.21.0323.0031580/2023-61. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 001/2023 (SIMP 000204-173/2023).

SEI Nº 19.21.0209.0031572/2023-47. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA Nº 11/2022 (SIMP 000276-267/2022), PA Nº 014/2022 (SIMP 000280-267/2022) E PA Nº 013/2022 (SIMP 000278-267/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0029355/2023-56. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 63/2023 (SIMP 000098-109/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0029391/2023-54. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 65/2023 (SIMP 000057-109/2023).

SEI Nº 19.21.0328.0031584/2023-72. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 001295-154/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0030818/2023-34. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023 (SIMP 000029-109/2023).

SEI Nº 19.21.0340.0031585/2023-59. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INTEGRADO Nº 003/2023 (SIMP 000220-225/2023).

SEI Nº 19.21.0328.0031587/2023-88. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000151-154/2023.

SEI Nº 19.21.0094.0031595/2023-84. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023 (SIMP 000230-194/2023).

SEI Nº 19.21.0085.0031597/2023-68. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 (SIMP 000289-186/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0030833/2023-17. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 29/2023 (SIMP 000199-107/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0030834/2023-87. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 65/2023 (SIMP 000044-107/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0030836/2023-33. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 33/2023 (SIMP 000183-107/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0030837/2023-06. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 31/2023 (SIMP 000189-107/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0030863/2023-80. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 67/2023 (SIMP 000049-107/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0030888/2023-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 71/2023 (SIMP 000042-107/2023).

SEI Nº 19.21.0160.0031605/2023-85. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000386-201/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0031616/2023-37. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002928-369/2023.

SEI Nº 19.21.0310.0031620/2023-49. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2020 (SIMP 000677-206/2019).

SEI Nº 19.21.0682.0031624/2023-84. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE

FATO SIMP 000032-188/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0700.0031625/2023-78. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023 (SIMP 003125-361/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0031640/2023-68. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000139-369/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0031646/2023-70. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000003-104/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0031669/2023-54. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000101-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0031673/2023-43. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 002368-361/2021.

SEI Nº 19.21.0682.0031678/2023-81. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000105-188/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0340.0031675/2023-54. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 15/2023 (SIMP 000221-225/2023).

SEI Nº 19.21.0417.0031686/2023-57. ORIGEM: GERCOG. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS Nº 001/2023 (SIMP 000003-214/2023).

SEI Nº 19.21.0186.0024688/2023-20. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000053-445/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0031680/2023-98. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000342-184/2023.

SEI Nº 19.21.0731.0031737/2023-81. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001473-154/2022.

SEI Nº 19.21.0703.0031738/2023-86. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 61/2020 (SIMP 000097-140/2020).

SEI Nº 19.21.0700.0031742/2023-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002166-361/2021.

SEI Nº 19.21.0729.0031744/2023-19. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2023 (SIMP 001641-435/2021).

SEI Nº 19.21.0340.0031750/2023-66. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 20/2023 (SIMP 000222-225/2023).

SEI Nº 19.21.0118.0031756/2023-33. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 016/2023 (SIMP 000300-426/2023).

SEI Nº 19.21.0254.0031764/2023-08. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: JUDICIALIZAÇÃO DE MEDIDAS FRENTE AO OBJETO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000014-150/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0031765/2023-34. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000091-184/2022.

SEI Nº 19.21.0349.0031772/2023-16. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 33/2023 NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000704-237/2023.

SEI Nº 19.21.0130.0031771/2023-30. ORIGEM: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 49/2022 (SIMP 000118-340/2022).

SEI Nº 19.21.0340.0031773/2023-27. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 17/2023 (SIMP 000217-225/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0031779/2023-44. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023 (SIMP 001907-435/2022).

SEI Nº 19.21.0340.0031791/2023-26. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 09/2021 (SIMP 000103-225/2021).

SEI Nº 19.21.0706.0031803/2023-32. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000144-426/2023.

SEI Nº 19.21.0085.0031805/2023-78. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020 (SIMP 000495-186/2019).

SEI Nº 19.21.0208.0031811/2023-11. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000020-029/2019.

SEI Nº 19.21.0700.0031840/2023-93. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000099-361/2023.

SEI Nº 19.21.0160.0031843/2023-61. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000387-201/2023.

SEI Nº 19.21.0160.0031847/2023-50. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000390-201/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0031851/2023-87. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000015-426/2023.

SEI Nº 19.21.0204.0031845/2023-26. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023 (SIMP 000010-003/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0031858/2023-45. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001395-435/2022.

SEI Nº 19.21.0310.0031857/2023-52. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2023 (SIMP 000124-206/2023) NO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0031867/2023-50. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002334-369/2023.

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

5. SOLENIDADE DE POSSE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA REMOVIDOS POR PERMUTA NA 1383ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA.

EU, EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE, SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVREI O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO APÓS APROVAÇÃO.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 22 DE SETEMBRO DE 2023.

2. SECRETARIA GERAL

2.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 4136/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0011.0033739/2023-89, **R E S O L V E**

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 4060/2023, para constar o seguinte:

DISPENSAR de suas atividades, no dia 29 de setembro de 2023, os servidores e estagiários abaixo relacionados, que auxiliaram na organização da solenidade de posse do Procurador-Geral de Justiça, para o biênio 2023-2025, com efeitos retroativos.

SERVIDOR	MATRÍCULA
EDIGAR NOGUEIRA BRANDÃO NETO	15092
LÍCIA ALENCAR BOTELHO	15813
JOSÉ MARQUES DA SILVA	15486
MARCOS VINÍCIUS LIMA VIEIRA	20064
DÉBORA DA ROCHA SOUSA	15487
ANDRESSA KERLLEN NUNES SILVA	15532
CRISTIANE PINHEIRO DA SILVA	20121
LIANA PEREIRA RICARDO	20094
SILVANIRA VILARINHO LEMOS	15447
ELIFAS LEVI DE SOUSA BRITO	20083
MAYARA STÉPHANE DE LACERDA VALENÇA	5118
ALYSSON DENNYS SINFRÔNIO DIAS GOMES DE ARAÚJO	2482
GABRYELA SOTERO DE OLIVEIRA	15653

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4137/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0378.0033139/2023-17, **R E S O L V E**

DESIGNAR a Promotora de Justiça **MYRIAN GONÇALVES PEREIRA DO LAGO**, titular da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, para integrar Grupo de Trabalho (GT) sobre Segurança Alimentar e Defesa dos Direitos das Pessoas em Situação de Rua, instituído pela Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4138/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

CONSIDERANDO a arguição de suspeição dos Promotores de Justiça da 47ª e 57ª de Teresina para atuação no Procedimento nº 0801548-13.2021.8.18.0164;

CONSIDERANDO o despacho contido nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0197.0033511/2023-60,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ANTÔNIO RODRIGUES DE MOURA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nos autos do processo nº 0801548-13.2021.8.18.0164, em razão da arguição de suspeição dos Promotores de Justiça da 47ª e 57ª Promotorias de Teresina, revogando-se a Portaria PGJ nº 4110/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4139/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0324.0033473/2023-54,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **FLÁVIA GOMES CORDEIRO**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC, para participar da reunião técnica a ser promovida pela Comissão da Infância, Juventude e Educação do Conselho Nacional do Ministério Público, dia 25 de outubro de 2023, em Brasília-DF.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4140/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **TIAGO BERCHIOR CARGNIN**, titular da Promotoria de Justiça de Guadalupe, para atuar na audiência de custódia do processo nº 0800215-40.2023.8.18.0072, de atribuição da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí, no dia 06 de outubro de 2023, em substituição ao Promotor de Justiça Nielsen Silva Mendes Lima.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4141/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE**, titular da Promotoria de Justiça de Manoel Emídio, para atuar na audiência do processo nº 0802405-02.2023.8.18.0031, de atribuição da 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, no dia 06 de outubro de 2023, em substituição à Promotora de Justiça Luísa Cynobellina Assunção Lacerda Andrade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4142/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO**, titular da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, para atuar na audiência do processo nº 0804459-09.2021.8.18.0031, de atribuição da 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, no dia 06 de outubro de 2023, em substituição à Promotora de Justiça Luísa Cynobellina Assunção Lacerda Andrade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4144/2023

OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0013.0033337/2023-49,

R E S O L V E

DESIGNAR o (a) servidor (a) **ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**, Chefe de Divisão, matrícula nº 15814, para exercer, sem prejuízo de suas funções, as atribuições atinentes ao cargo em comissão de Coordenador Técnico (CC-08), junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, em substituição ao servidor **AFRANIO OLIVEIRA DA SILVA**, Analista Ministerial, matrícula nº 176, no período de 09 a 18 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº4145/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº19.21.0338.0033766/2023-81:

R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE OUTUBRO/2023

(Audiência de Custódia)

SEDE:PARNAÍBA - PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
08	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI	PEDRO HENRIQUE FRANCA OLIVEIRA*

*Substituição de Servidor

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 06 de outubro de 2023

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4146/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no ATO PGJ/PI nº 1320/2023, e considerando o Processo SEI nº 19.21.0015.0034083/2023-53,

R E S O L V E

APOSTILAR a nomeação de **MARIA ALINY MARTINS RODRIGUES MOURA**, matrícula nº 20114, do cargo em comissão de Assessor Técnico II - CC02, realizada originalmente pela Portaria PGJ/PI nº 189/2023, publicada no DOEMPPI nº 1246, de 23 de janeiro de 2023, para considerar a nomeação para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico V - CC07, junto ao GATE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4147/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando os autos do Processo SEI nº 19.21.0015.0034083/2023-53,

R E S O L V E

DESIGNAR o (a) servidor (a) **MARIA ALINY MARTINS RODRIGUES MOURA**, matrícula nº 20114, para, com prejuízo de suas funções junto ao GATE, auxiliar os trabalhos da 14ª Procuradoria de Justiça, até a data de 16 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4148/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO** para atuar nas audiências de custódia referentes ao plantão do final de semana pela regional de Esperantina, de atribuição da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, no dia 09 de outubro de 2023, em substituição à Promotora de Justiça Naira Junqueira Stevanato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4149/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JESSÉ MINEIRO DE ABREU**, titular da Promotoria de Justiça de Inhumas, para atuar nas audiências de custódia referentes ao plantão do dia 09 de outubro de 2023, de atribuição da Promotoria de Justiça de Simões, em substituição à Promotora de Justiça Tallita Luzia Bezerra Araújo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4150/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ MARQUES LAGES NETO**, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nas audiências dos processos abaixo relacionados, de atribuição da Promotoria de Justiça de Batalha, no dia 10 de outubro de 2023, em substituição ao Promotor de Justiça Jaime Rodrigues D Alencar.

0000077-13.2020.8.18.0040
0000075-43.2020.8.18.0040
0000121-71.2016.8.18.0040
0000338-80.2017.8.18.0040

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

3. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL

3.1. PORTARIAS SPROCINST

PORTARIA N.º 367/2023- SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no Processo SEI sob o n.º 19.21.0324.0029502/2023-86.

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamentos na Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022, o respectivo pagamento de 4 ½ (quatro e meia) diárias, perfazendo o valor de R\$4.356,00 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais), em favor da Promotora de Justiça **FLÁVIA GOMES CORDEIRO**, Coordenadora do CAODEC, por deslocamento de Teresina-PI à Manaus-AM, no período de 08 a 12/10/2023, para participar da IV Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), na referida cidade, conforme designado na Portaria PGJ/PI nº 3550/2023 (Sei nº 0570803).

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referido no art. 1º desta Portaria, para apresentar, até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 05 de outubro de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA N.º 368/2023- SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no Processo SEI sob o n.º 19.21.0429.0031419/2023-05.

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamentos na Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022, o respectivo pagamento de 2 ½ (duas e meia) diárias, perfazendo o valor de R\$1.255,00 (Um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), em favor do Promotor de Justiça **SILAS SERENO LOPES**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, por deslocamento de Parnaíba-PI à Teresina-PI, no período de 20 a 22/09/2023, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri referente ao processo nº 0006108-74.2019.8.18.0140, em Teresina-PI, conforme designado na Portaria PGJ/PI nº 3686/2023 (Sei nº 0573976).

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referido no

art. 1º desta Portaria, para apresentar, até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 05 de outubro de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA N.º 369/2023- SPROCINST

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no Processo SEI sob o n.º **19.21.0142.0032138/2023-29**.

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamentação na Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022, o respectivo pagamento de 4 (quatro) diárias, perfazendo o valor de R\$4.171,50 (Quatro mil, cento e setenta e um reais e cinquenta centavos), em favor da Promotora de Justiça **MARIA DO AMPARO DE SOUSA PAZ**, titular da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por deslocamento de Teresina-PI a Manaus-AM, no período de 08 a 12/10/2023, para participar da IV Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), na referida cidade, conforme designado na Portaria PGJ/PI nº 3550/2023 (Sei nº 0578218).

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, DETERMINO a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referido no art. 1º desta Portaria, para apresentar, até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 05 de outubro de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA N.º 370/2023- SPROCINST

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no Processo SEI sob o n.º **19.21.0053.0031169/2023-76**.

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamentação na Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022, o respectivo pagamento de 4 (quatro) diárias, perfazendo o valor de R\$2.008,00 (Dois mil e oito reais), em favor da Promotora de Justiça **LUÍSA CYNOBELLINA ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE**, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por deslocamento de Teresina-PI a Altos-PI, no período de 04, 05, 06, 11, 12, 14, 18 e 20/09/2023, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Altos, em razão das férias do Promotor de Justiça Paulo Rubens Parente Rebouças, conforme designado na Portaria PGJ/PI nº 3540/2023 (Sei nº 0572339).

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, DETERMINO a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referido no art. 1º desta Portaria, para apresentar, até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 05 de outubro de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA N.º 371/2023- SPROCINST

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no Processo SEI sob o n.º **19.21.0100.0028611/2023-52**.

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamentação na Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022, o respectivo pagamento de 5 (cinco e meia) diárias, perfazendo o valor de R\$2.761,00 (Dois mil, setecentos e sessenta e um reais), em favor do Promotor de Justiça **JOSÉ MARQUES LAGES NETO**, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por deslocamento de Teresina-PI a Parnaíba-PI, no período de 14 a 19/08/2023, para participar da 24ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, nos processos pautados na 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, conforme designado na Portaria PGJ/PI nº 3103/2023 (Sei nº 0557330).

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, DETERMINO a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referido no art. 1º desta Portaria, para apresentar, até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 05 de outubro de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA N.º 372/2023- SPROCINST

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no Processo SEI sob o n.º **19.21.0429.0032027/2023-79**.

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamentação na Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022, o respectivo pagamento de 3 (três e meia) diárias, perfazendo o valor de R\$3.244,50 (Três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), em favor do Promotor de Justiça **JESSÉ MINEIRO DE ABREU**, titular da Promotoria de Justiça de Inhuma-PI, por deslocamento de Teresina-PI a Belo Horizonte-MG, no período de 04 a 07/10/2023, para participar do Congresso Nacional do Tribunal do Júri, na referida cidade, conforme designado na Portaria PGJ/PI nº 3351/2023 (Sei nº 0577498).

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, DETERMINO a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referido no art. 1º desta Portaria, para apresentar, até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos

comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 05 de outubro de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

4. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

4.1. CONFLITOS DE ATRIBUIÇÕES

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SEI Nº 19.21.0157.0033176/2023-05

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES (TERMO CIRCUNSTANCIADO PJe nº 0801269-53.2021.8.18.0123)

SUSCITANTE: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

SUSCITADO: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

DECISÃO EM CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 38/2023

EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA. INDICIAMENTO DE PAI EM RELAÇÃO À PRÁTICA DE MAUS-TRATOS CONTRA SEU FILHO QUE DETINHA, À ÉPOCA DOS FATOS, 13 (TREZE) ANOS DE IDADE. CONTROVÉRSIA QUANTO ÀS TIPIFICAÇÕES PREVISTAS NO ART. 136, §3º, DO CP E NO ART. 129, §9º, TAMBÉM DO CP. CONTROVÉRSIA DELINEADA NOS AUTOS QUANTO À COMPETÊNCIA JURISDICIONAL ENTRE A 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI E O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (SEDE CRIMINAL) DE PARNAÍBA - PI. PRECLUSÃO DA FACULDADE PROCESSUAL DO SUSCITANTE EM SUSCITAR O PRESENTE CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO SEM PREJUÍZO DE ADOÇÃO MOTIVADA DE PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS DENTRO DOS LIMITES DAS ATRIBUIÇÕES DE ACORDO COM O EXERCÍCIO DE SUA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL COM O FIM DE SANEAR EVENTUAL CONFLITO DE COMPETÊNCIA JURISDICIONAL ENTRE OS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO LOCAL. ARTS. 4º E 9º, "D" DO ATO PGJ-PI Nº 1.201/2022 (ALTERADO PELO ATO PGJ-PI Nº 1.211/2022). IMPROCEDÊNCIA.

1. Conflito negativo de atribuições. Suscitante: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Suscitada: 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI.
2. Controvérsia quanto às tipificações previstas no art. 136, §3º, do CP e no art. 129, §9º, também do CP que inexoravelmente se manifesta como controvérsia quanto à competência jurisdicional entre a 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI e o Juizado Especial Cível e Criminal (sede criminal) de Parnaíba - PI.
3. O suscitante não suscitara o conflito de atribuição na primeira oportunidade em que coube se manifestar nos autos, bem como não houve alteração dos elementos de convicção nem modificação posterior das normas internas de distribuição de atribuições dos órgãos de execução em conflito apta a alterar suas respectivas atribuições, circunstâncias essas que acarretam a preclusão da faculdade processual de suscitar o presente conflito de atribuição, nos termos do art. 4º do ATO PGJ-PI Nº 1.201/2022, alterado pelo ATO PGJ-PI Nº 1.211/2022.
4. Diante dessa manifesta preclusão, autoriza-se o julgamento antecipado de plano, nos termos do art. 9º, "d", do ATO PGJ-PI Nº 1.201/2022 (alterado pelo ATO PGJ-PI Nº 1.211/2022), no sentido da fixação da atribuição da 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, nos termos do art. 41, inciso III, "b" da Resolução CPJ nº 03/2018, para atuar no TERMO CIRCUNSTANCIADO PJe nº 0801269-53.2021.8.18.0123/ Procedimento de Gestão Administrativa SEI 19.21.0157.0033176/2023-05, sem prejuízo de o suscitante, conforme o pleno exercício de sua independência funcional, adotar motivadamente as providências judiciais dentro dos limites de suas atribuições com o fim de sanear eventual conflito de competência jurisdicional entre os Juizados da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI e do Juizado Especial Cível e Criminal (Sede Criminal) de Parnaíba - PI, no âmbito do Poder Judiciário local.
5. Conflito de atribuição conhecido e julgado improcedente.

5. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5.1. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA 29ª P.J. Nº 180/2023

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 29ª PJ Nº 025/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

RESOLVENDO que foi instaurada Notícia de Fato com o escopo de apurar demora na marcação de exames e consultas.

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com escopo de apurar demora na marcação de exames e consultas, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Nomeie-se a Sra. CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e

Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 04 de outubro de 2023.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

5.2. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO

Procedimento Administrativo SIMP Nº 0011-101/2021

RECOMENDAÇÃO Nº 19/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante legal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e pelas disposições legais do art. 27, Parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal de 1988 dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição", promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO que "a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público" (art. 4º, Resolução n. 164/2017, CNMP);

CONSIDERANDO que foi instaurado neste órgão o Procedimento Administrativo nº 000011-101/2021, com o fim de acompanhar, fiscalizar e garantir o pleno funcionamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, como parte das ações desenvolvidas na execução do Projeto Institucional "MPPI Sempre Presente na Garantia do SUAS";

CONSIDERANDO que a Assistência Social constitui direito do cidadão, sendo política de seguridade social, de natureza não contributiva, que prevê mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

CONSIDERANDO que são funções da política de assistência social a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organizando-se sob a forma de um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado SUAS (NOB/SUAS 2012);

CONSIDERANDO que por serviços socioassistenciais consideram-se as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (art. 23 da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS (Lei n. 8.742/1993), é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC/MPPI) emitiu parecer técnico que apontou irregularidades no funcionamento dos órgãos integrantes do Sistema Único de Assistência Social no município, dentre elas, a ausência de equipe técnica em consonância com a NOB-RH/SUAS, a qual define que a equipe de referência deve ser composta por servidores efetivos na rede SUAS do município de São José do Peixe/PI;

CONSIDERANDO que, em relação a equipe de técnicos de referência, apresentou 01 (uma) coordenadora; 02 (dois) assistentes sociais, 02 (duas) psicólogas, e que, destes, somente duas integrantes da equipe são efetivas.

CONSIDERANDO que foi requisitado ao município de São José do Peixe, informações e documentos, bem como que tome providências para adequar seu quadro funcional à legislação pertinente e que as respostas apresentadas foram insatisfatórias;

CONSIDERANDO que o Município de São José do Peixe/PI informou explicitamente que não há previsão de realização de concurso público para contratar profissionais de caráter efetivo, denotando que não haverá, em tempo razoável, a solução da ilegalidade apontada;

CONSIDERANDO que, ante todo o exposto, a medida que se impõe é que seja feita a contratação de profissionais efetivos para lotação nos serviços relacionados ao SUAS, conforme determina o NOB/RH;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito de São José do Peixe/PI, Celso Antônio Mendes Coimbra que, no prazo de quinze dias, adote as medidas necessárias para promover a contratação de servidores com vínculo efetivo para compor a equipe técnica de referência, nos termos do NOB/RH/SUAS.

Desde já, adverte este órgão que a não observância desta Recomendação implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil, devendo serem encaminhadas à 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, pelo e-mail funcional: primeira.pj.floriano@mppi.mp.br, as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o cumprimento desta Recomendação, ao final do prazo estipulado.

Em tempo, comunique-se a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação e, no prazo estabelecido, encaminhe o destinatário os documentos comprobatórios das providências adotadas.

A partir da entrega da presente Recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ considera seu destinatário como pessoalmente CIENTE da situação ora exposta e, portanto, da demonstração da consciência da ilicitude do panorama apresentado, passando a correr os prazos acima delineados.

À Secretaria Unificada, encaminhe-se a presente Recomendação para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP/MPPI, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC/MPPI, e ao destinatário para conhecimento e cumprimento;

Cumpra-se.

Floriano- PI, 29 de setembro de 2023.

Edgar dos Santos Bandeira Filho
Promotor de Justiça

5.3. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA

PORTARIA Nº 73/2023

Procedimento Administrativo nº 72/2023

SIMP nº 000533-160/2023

Objeto: Acompanhar e registrar as tratativas extrajudiciais para a viabilização e celebração de eventual Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), na pendência dos autos criminais nº 0800822-56.2022.8.18.0050, na 01ª Vara Criminal da Comarca de Esperantina.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por ser o titular privativo da ação penal pública, conforme dispõe o artigo 129 da Constituição Federal de 1988, possui a legitimidade para realizar o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) com o(a)s investigado(a)s e/ou denunciado(a)s que preencha(m) os requisitos legais;

CONSIDERANDO que o ANPP foi criado pela Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e posteriormente alterado pela Resolução n. 183/2018, com a finalidade de aprimorar o sistema penal e dar celeridade à resolução dos conflitos;

CONSIDERANDO a recente promulgação do Pacote Anticrime (Lei n. 13.964/2019), disciplinando no plano legal o ANPP;

CONSIDERANDO que o acordo de não persecução penal positivamente constitui medida inovadora no sistema de justiça criminal brasileiro, reforçando o protagonismo do MP na persecução penal;

CONSIDERANDO que o ANPP, à luz do disposto no art. 28-A, e §§, do CPP, na redação que lhe deu o "Pacote Anticrime", vem a ser negócio jurídico-processual que, se cumprido, permitirá a extinção mesma de punibilidade (CPP, art. 28-A, §13º), pendente ou não processo-crime, não materializando pena em sentido estrito, mas apenas medida de responsabilização acordada, e não imposta, sujeita à homologação judicial, em audiência judicial para se lhe aferir a voluntariedade e legalidade (CPP, art. 28-A, §§ 4º e 6º), sem prejuízo de quaisquer tratativas extrajudiciais;

CONSIDERANDO que, segundo o magistério doutrinário de Aury Lopes Júnior, o ANPP consubstancia "mais um instrumento de ampliação do espaço negocial, pela via do acordo entre MP e defesa, que pressupõe a confissão do acusado pela prática de crime sem violência ou grave ameaça, cuja pena mínima seja inferior a 4 anos (limite adequado à possibilidade de aplicação de pena não privativa de liberdade), que será reduzida de 1/3 a 2/3 em negociação direta entre acusador e defesa" (LOPES JR, Aury. Direito Processual Penal. 17ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. p. 315-316.);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado, entre outros, a acompanhar políticas públicas de natureza criminal e fatos ainda não sujeitos a Inquérito Civil (Res. CNMP n. 174/2017, art. 8º, II e IV);

CONSIDERANDO as informações colhidas no Auto de Prisão em Flagrante nº 3951/2022 da 13ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Esperantina/PI, distribuído sob os autos judiciais nº 0800822-56.2022.8.18.0050, instaurado para apurar a ocorrência, em tese, do crime previsto no art. 155 do Código Penal Brasileiro, figurando como possível autor do fato DANIEL DOS SANTOS SILVA.

RESOLVE INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 72/2023, SIMP nº 000533-160/2023, para acompanhar e registrar as tratativas extrajudiciais para a viabilização e celebração de eventual Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), na pendência dos autos criminais nº 0800822-56.2022.8.18.0050, na 01ª Vara Criminal da Comarca de Esperantina, presentes os requisitos legais, para posterior homologação judicial.

DETERMINA-SE AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

- A **AUTUAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com a **JUNTADA** das cópias integrais do Inquérito Policial que originaram sua instauração, e **REGISTRO** dos autos em livro próprio nesta Promotoria de Justiça;
- A **TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA** do feito;
- A **NOMEAÇÃO** da Assessora de Promotoria de Justiça, Iolanda de Castelo Branco Bonifácio, para secretariar este procedimento;
- A pronta **DESIGNAÇÃO** de **AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL**, observada a pauta de audiências judiciais e extrajudiciais, visando, entre outras, à discussão dos termos do ANPP, bem como para, presentes os requisitos legais, discutidos e acordados os termos dele, oportunizar-se a celebração deste negócio jurídico de natureza processual, devendo-se proceder à necessária notificação das partes envolvidas, nos termos das considerações acima registradas;
- O **ENCAMINHAMENTO** de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais - CAOCRIM, para conhecimento.
- O **ENVIO** da presente Portaria de Instauração, em formato *word*, à Secretaria-Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;
- A **FIXAÇÃO** do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo a secretária do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

Após o cumprimento das diligências e esgotados os prazos estabelecidos, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Esperantina/PI, em data referida na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina

PORTARIA Nº 72/2023

Procedimento Administrativo nº 71/2023

SIMP nº 000534-160/2023

Objeto: Acompanhar e registrar as tratativas extrajudiciais para a viabilização e celebração de eventual Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), na pendência dos autos criminais nº 0804372-59.2022.8.18.0050, na 01ª Vara Criminal da Comarca de Esperantina.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por ser o titular privativo da ação penal pública, conforme dispõe o artigo 129 da Constituição Federal de 1988, possui a legitimidade para realizar o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) com o(a)s investigado(a)s e/ou denunciado(a)s que preencha(m) os requisitos legais;

CONSIDERANDO que o ANPP foi criado pela Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e posteriormente alterado pela Resolução n. 183/2018, com a finalidade de aprimorar o sistema penal e dar celeridade à resolução dos conflitos;

CONSIDERANDO a recente promulgação do Pacote Anticrime (Lei n. 13.964/2019), disciplinando no plano legal o ANPP;

CONSIDERANDO que o acordo de não persecução penal positivamente constitui medida inovadora no sistema de justiça criminal brasileiro, reforçando o protagonismo do MP na persecução penal;

CONSIDERANDO que o ANPP, à luz do disposto no art. 28-A, e §§, do CPP, na redação que lhe deu o "Pacote Anticrime", vem a ser negócio jurídico-processual que, se cumprido, permitirá a extinção mesma de punibilidade (CPP, art. 28-A, §13º), pendente ou não processo-crime, não materializando pena em sentido estrito, mas apenas medida de responsabilização acordada, e não imposta, sujeita à homologação judicial, em

audiência judicial para se lhe aferir a voluntariedade e legalidade (CPP, art. 28-A, §§ 4º e 6º), sem prejuízo de quaisquer tratativas extrajudiciais; **CONSIDERANDO** que, segundo o magistério doutrinário de Aury Lopes Júnior, o ANPP consubstancia "mais um instrumento de ampliação do espaço negocial, pela via do acordo entre MP e defesa, que pressupõe a confissão do acusado pela prática de crime sem violência ou grave ameaça, cuja pena mínima seja inferior a 4 anos (limite adequado à possibilidade de aplicação de pena não privativa de liberdade), que será reduzida de 1/3 a 2/3 em negociação direta entre acusador e defesa" (LOPES JR, Aury. Direito Processual Penal. 17ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. p. 315-316.);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado, entre outros, a acompanhar políticas públicas de natureza criminal e fatos ainda não sujeitos a Inquérito Civil (Res. CNMP n. 174/2017, art. 8º, II e IV);

CONSIDERANDO as informações colhidas no Inquérito Policial nº 9372/2022 da 13ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Esperantina/PI, distribuído sob os autos judiciais nº 0804372-59.2022.8.18.0050, instaurado para apurar a ocorrência, em tese, do crime previsto no art. 180, §2º do Código Penal Brasileiro, figurando como possível autor do fato MOISÉS PEREIRA DA SILVA.

RESOLVE INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023, SIMP nº 000534-160/2023, para acompanhar e registrar as tratativas extrajudiciais para a viabilização e celebração de eventual Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), na pendência dos autos criminais nº 0804372-59.2022.8.18.0050, na 01ª Vara Criminal da Comarca de Esperantina, presentes os requisitos legais, para posterior homologação judicial.

DETERMINA-SE AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

- A **AUTUAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com a **JUNTADA** das cópias integrais do Inquérito Policial que originaram sua instauração, e **REGISTRO** dos autos em livro próprio nesta Promotoria de Justiça;
- A **TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA** do feito;
- A **NOMEAÇÃO** da Assessora de Promotoria de Justiça, Iolanda de Castelo Branco Bonifácio, para secretariar este procedimento;
- A pronta **DESIGNAÇÃO** de **AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL**, observada a pauta de audiências judiciais e extrajudiciais, visando, entre outras, à discussão dos termos do ANPP, bem como para, presentes os requisitos legais, discutidos e acordados os termos dele, oportunizar-se a celebração deste negócio jurídico de natureza processual, devendo-se proceder à necessária notificação das partes envolvidas, nos termos das considerações acima registradas;
- O **ENCAMINHAMENTO** de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais - CAOCRIM, para conhecimento.
- O **ENVIO** da presente Portaria de Instauração, em formato *word*, à Secretaria-Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;
- A **FIXAÇÃO** do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo a secretária do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

Após o cumprimento das diligências e esgotados os prazos estabelecidos, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Cumpra-se.

Esperantina/PI, em data referida na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina

5.4. 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) N. 13/2023

SIMP n. 000070-024/2022

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório (PP) instaurado em 23.06.2023, para apurar possíveis irregularidades no contrato nº 70/2020, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI) e a empresa DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (CNPJ nº 02.956.130/0001-28), ao tempo da aquisição de 150.000 (cento e cinquenta mil) testes rápidos para detecção de anticorpos contra o novo coronavírus (SARS-CoV-2), no valor total de R\$ 17.750.000,00 (dezesete milhões setecentos e cinquenta mil reais), especialmente diante dos indícios de sobrepreço e entrega de objeto diverso ao contratado.

No dia 15/09/2023 fora elaborada e ajuizada ação civil por ato de improbidade administrativa com ressarcimento ao erário sob o Processo nº 0847244-76.2023.8.18.0140.

Nesse cenário, considerando o teor da Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público: "Em caso de judicialização de todo o objeto dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é desnecessária a remessa dos autos para arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo, todavia, ser informado, via ofício, com cópia da inicial".

À vista do exposto, proposta a demanda no âmbito do Pje e inexistindo outras providências a serem realizadas, **PROCEDO AO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP)**, sem remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/PI), considerando o teor da Súmula 3º do CSMPPPI.

DETERMINO, a título de providências finais:

- A **PUBLICAÇÃO** da decisão sub examine no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI (DOEMP/PI);
- A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO E. CSMP/PI**, na pessoa de sua Presidente, para conhecimento da presente decisão de arquivamento, com supedâneo nas razões expostas;
- A **COMUNICAÇÃO AO CACOP**, na pessoa de seu Coordenador, para conhecimento;
- A **ANOTAÇÃO** deste arquivamento em livro próprio, internamente, bem como no SIMP, procedendo-se às atualizações necessárias, para fins de controle. Cumpra-se com urgência

Cumpra-se com urgência.

Teresina (PI), 05 de outubro de 2023.

EDILSON PEREIRA FARIAS

Promotor de Justiça[1]

[1] Em respondência pela 42ª Promotoria de Justiça (PJ) de Teresina, de 01 a 08 de outubro de 2023, conforme Portaria PGJ-PI nº 4013/2023, em cumulação com a 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, de titularidade.

5.5. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

PORTARIA Nº 41/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 003146-361/2023

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar a implantação de sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do Município de São João da Canabrava/PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na 7ª Promotoria de Justiça de Picos/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, e no art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna que confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do SUS planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem assim gerir e executar os serviços públicos de saúde, conforme art. 18, I, da Lei nº 8080/1990;

CONSIDERANDO que é responsabilidade dos gestores do SUS, nas três esferas de governo, promover melhorias contínuas na rede SUS, como a informatização, para implantar o Cartão SUS e o Prontuário Eletrônico, com o objetivo de otimizar o financiamento, qualificar o atendimento aos serviços de saúde, melhorar as condições de trabalho, reduzir filas, ampliar e facilitar o acesso nos diferentes serviços de saúde, conforme disposto na Portaria de Consolidação 1, TÍTULO I, art. 9º, §único, VI1;

CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), por meio da Portaria GM/MS nº 1.412, de 10 de julho de 2013, atualmente regulamentada na Portaria de Consolidação nº 1, Capítulo III, Seção IV;

CONSIDERANDO que o SISAB foi criado para o processamento e a disseminação de dados e informações relacionadas à Atenção Básica, com a finalidade de construção do conhecimento e tomada de decisão para as três esferas de gestão, assim como para fins de financiamento e de adesão aos programas e estratégias da Política Nacional de Atenção Básica2;

CONSIDERANDO que a operacionalização do SISAB deve ser feita por meio da estratégia do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) denominada e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB), a qual é composta por dois sistemas de "software" que instrumentalizam a coleta dos dados que serão inseridos no SISAB, a saber: I - Coleta de Dados Simplificada (CDS); e II

- Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC)3;

CONSIDERANDO que referidos sistemas foram desenvolvidos para atender os processos de trabalho da Atenção Primária, para a gestão do cuidado em saúde, de modo que podem ser utilizados por profissionais de todas as equipes e unidades da APS, Atenção Domiciliar (AD), além dos profissionais que realizam ações no âmbito de programas como o Saúde na Escola (PSE) e a Academia da Saúde4;

CONSIDERANDO que o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do Sistema e-SUS AB é um software onde todas as informações clínicas e administrativas do paciente ficam armazenadas, tendo como principal objetivo informatizar o fluxo de atendimento do cidadão realizado pelos profissionais de saúde5;

CONSIDERANDO que o PEC é uma solução gratuita, desenvolvida e disponibilizada pelo Ministério da Saúde desde 2013, em observância ao §3º, do art. 306, da PRC nº 1;

CONSIDERANDO que devem enviar informações para o banco de dados do SISAB todos os profissionais que estão lotados diretamente nos estabelecimentos de atenção básica, inclusive os que não fazem parte de equipes com Identificador Nacional de Equipe (INE), as equipes da Atenção Básica, incluindo as equipes da Estratégia de Saúde da Família (eSF), as equipes de Agentes Comunitários de Saúde (eACS), as equipes dos Núcleos de Saúde da Família (eNASF), as equipes do Consultório na Rua (eCR), as equipes participantes do Programa Saúde na Escola e do Programa Academia da Saúde, salvo aquelas equipes de saúde com legislação específica6;

CONSIDERANDO que o registro de dados de aplicação de vacinas e de outros imunobiológicos a ser realizado nas Unidades de Atenção Primária à Saúde deverão ser realizados exclusivamente: I - no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC); II - na Coleta de Dados Simplificada (CDS); ou III - nos sistemas próprios ou de terceiros devidamente integrados ao SISAB, de acordo com a documentação oficial de integração disponível no sítio eletrônico do e- SUS AB7;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde instituiu o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, por meio da Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, que altera as Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que o Programa objetiva informatizar todas as equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária à Saúde - eAP do País, bem assim qualificar os dados em saúde dos municípios e Distrito Federal;

CONSIDERANDO que os municípios e Distrito Federal que aderirem ao Programa Informatiza APS farão jus ao recebimento de incentivos financeiros de custeio mensal nos termos dos arts. 172-A a 172-D da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que só poderão aderir ao programa os municípios que possuírem Equipes de Saúde da Família ou Equipes de Atenção Primária informatizadas e cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, sendo consideradas informatizadas as equipes que tiverem enviado informações ao Ministério da Saúde provenientes de sistema de prontuário eletrônico8;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Programa Informatiza APS, compete às Secretarias de Saúde dos Municípios aderentes implantar e aperfeiçoar sistema de prontuário eletrônico em toda sua rede de Atenção Primária à Saúde, preferencialmente o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, ou outro sistema compatível com o modelo de dados adotado pelo Ministério da Saúde9;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo - SIMP nº 003146- 361/2023 com fundamento no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, a fim de acompanhar a implantação de sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do **Município de São João da Canabrava**, determinando as seguintes providências:

Autue-se e registre-se no SIMP a presente portaria e os documentos que a acompanham, publicando-a no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em atenção ao disposto no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Encaminhe-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento;

3)Requisite à Secretaria Municipal de Saúde de São João da Canabrava, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

Se município já implantou sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde;

Caso positivo, informar qual sistema utilizado, se o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, ou outro compatível com o modelo de dados adotado pelo Ministério da Saúde;

Se o município aderiu ao Programa Informatiza APS, caso positivo, informar as unidades de saúde e equipes contempladas.

Considerando que, em consulta sobre a situação dos municípios do Estado do Piauí junto à página eletrônica do Programa Informatiza APS1, observou-se que o Município de São João da Canabrava está com estabelecimento com status cancelado, expeça-se

Recomendação Administrativa, a fim de que o Município de São João da Canabrava adote providências para:

4.1.Implantação do sistema de prontuários eletrônicos em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, preferencialmente o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado gratuitamente pelo Ministério da Saúde;

Regularização junto ao Programa Informatiza APS.

5) Cientifique-se, através do envio de cópia desta Portaria, ao Conselho Municipal de Saúde;

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Picos/PI, data e assinatura eletrônica.

Paulo Maurício Araújo Gusmão

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2023

Ref. ao Inquérito Civil Público - SIMP nº 000112-088/2019

Recomenda ao Município de Monsenhor Hipólito/PI, na pes- soa de seu Prefeito, Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo, para que, sob pena de responsabilidade, adote as providên- cias necessárias no sentido de adequar a disposição final dos resíduos sólidos do município.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representan- te, com atuação na 7ª Promotoria de Justiça de Picos/PI, no uso das

atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 27, § único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 38, § único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial o direito à saúde e ao meio ambiente hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II);

CONSIDERANDO que o artigo 3º, III, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conceitua poluição como sendo "a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

lançam matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos";

CONSIDERANDO que a atividade de tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo de sua localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação, de prévio licenciamento do órgão ambiental competente - art. 2º, caput, e § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/97;

CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devem processar-se em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que, entre os possíveis impactos ambientais dessa atividade, compreendem-se a poluição do solo e a possível contaminação das águas subterrâneas, pela infiltração de líquidos percolados e de chorume (líquido resultante da decomposição dos resíduos) que, ao não serem coletados, drenados e tratados, infiltram pelo solo desprotegido, alcançando os lençóis subterrâneos de água, comprometendo sua qualidade ambiental;

CONSIDERANDO que, visando a reverter esses fatos, há diversas formas de se obter o tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, como a reciclagem, compostagem, incineração, criação de centros de triagem ou construção e operacionalização de aterros sanitários, tudo isso de acordo com o volume de lixo produzido e a realidade de cada Município;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 47 da Lei nº 12.305/2010, "são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; II - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; IV - outras formas vedadas pelo poder público";

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 48 da mesma Lei, "são proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades: I - utilização dos rejeitos dispostos como alimentação; II - catação, observado o disposto no inciso V, do art. 17; III - criação de animais domésticos; IV - fixação de habitações temporárias ou permanentes; V - outras atividades vedadas pelo poder público";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, da Lei nº 12.305/2010, "são instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros: I - os planos de resíduos sólidos; II - os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos; III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis";

CONSIDERANDO que a prestação do serviço público de gerenciamento de resíduos sólidos é de titularidade do Município, conforme art. 30, V, da Constituição Federal, que impõe a esses entes locais a obrigação de promover a organização e a prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo-se aí o saneamento básico, que contempla o tratamento dos resíduos urbanos;

CONSIDERANDO que é dever do ente municipal garantir a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em seus respectivos territórios, que consiste na "distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos" (art. 3º, VIII, da Lei nº 12.305/2010);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por meio da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal e Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, publicou, em 2021, o "Diagnóstico da Limpeza Pública dos Municípios - Exercício 2019", o qual apontou que 90% dos municípios piauienses ainda têm lixões a céu aberto, o que corresponde a 201, dos 224 municípios do Estado;

CONSIDERANDO que em relação a disposição final de resíduos sólidos de Monsenhor Hipólito/PI, por solicitação da 7ª Promotoria de Justiça de Picos/PI, a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA realizou inspeção no lixão da municipalidade no dia 19/12/2019;

CONSIDERANDO que no parecer emitido pela FUNASA foi constatado que a destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Monsenhor Hipólito/PI está sendo feita em desacordo com a Lei 12.305/2010;

CONSIDERANDO que o não cumprimento da legislação ambiental, bem como a falta de adequado gerenciamento municipal dos resíduos sólidos urbanos provocam poluição e risco ao meio ambiente, ensejando o surgimento de vetores transmissores de doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial nessa seara ganha contornos de urgência diante da recente aprovação do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, por meio da Lei Federal nº 14.026/2020, que trouxe significativas alterações e responsabilidades aos agentes públicos atinentes aos serviços de gestão e manejo de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que uma das principais alterações introduzidas pela nova legislação foi a do prazo anteriormente previsto na Política Nacional de Recursos Sólidos, determinando que os Municípios promovam a disposição final e ambientalmente adequada dos rejeitos até 31 de dezembro de 2020, ou seja, até referida data, os lixões e aterros controlados, por não contarem com a infraestrutura adequada e necessária para proteger a saúde das pessoas e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, deveriam ser extintos;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 12.305/2010, prazos mais elásticos que esse somente se aplicam aos municípios que, até 31 de dezembro de 2020, tenham elaborado o plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sustentabilidade econômico-financeira da execução dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, situação na qual os municípios piauienses não se enquadram;

CONSIDERANDO que o prazo referido acima versa apenas sobre a disposição somente de rejeitos, que são os "resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada" (art. 3º, XV, da Lei Federal nº 12.305/2010);

CONSIDERANDO que a disposição final ambientalmente inadequada de resíduos sólidos pode configurar o crime de poluição, insculpido no art. 54, §2º, V, da Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998), segundo a qual incorre na pena prevista no caput quem promove o "lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos";

CONSIDERANDO que a municipalidade está obrigada, havendo danos decorrentes da disposição final ambientalmente inadequada de resíduos sólidos, a elaborar e submeter ao órgão ambiental competente, para aprovação, o Plano de Recuperação da Área Degradada de lixão encerrado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios para o tratamento e a disposição final de resíduos de saúde, conforme exigências da Lei Federal nº 12.305/2010 e da Resolução CONAMA nº 358/2005;

RECOMENDA ao Município de Monsenhor Hipólito/PI, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo, para que, sob pena de responsabilidade, adote as seguintes medidas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a fim de adequar a disposição final dos resíduos sólidos do município:

Proceder à cobertura diária dos resíduos com material argiloso, com espessura mínima de 10 centímetros, de modo a evitar a proliferação de vetores de doenças e a combustão do material depositado;

Providenciar cercas e portões que impeçam o acesso de suínos, caprinos, ovinos, equinos, asininos, bovinos e outros animais de grande e pequeno porte e pessoas não credenciadas ao lixão a céu aberto atualmente existente;

Colocar placas de sinalização no local, com os seguintes dizeres: "PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS", "SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, INFLAMÁVEIS E PATOGÊNICAS", e "PROIBIDO COLOCAR FOGO";

Monitorar o acesso ao lixão, fiscalizando e impedindo a entrada de catadores de lixo não cadastrados, crianças, adolescentes e de quaisquer pessoas no local, deslocando vigias, diuturnamente, para garantir o sucesso da medida;

Proibir que seja ateadado fogo ao lixo (art. 47, II, da Lei nº 12.305/2010);

Realize levantamento dos catadores de lixo existentes no município, assim como promova o cadastro no CAD-ÚNICO de todos os catadores que extraem do lixão recursos para sua subsistência, para fins de aquisição do bolsa-família;

Resolve, ainda, REQUISITAR que o destinatário informe a este Órgão Ministerial, no prazo 05 (cinco) dias úteis, sobre o acatamento ou não dos termos desta Recomendação, com encaminhamento de resposta para o e-mail institucional sedepicos@mp-pi.mp.br.

Ficam advertidos os destinatários dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora os destinatários quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

RESOLVE, por fim, determinar que a secretaria deste Órgão Ministerial encaminhe à publicação a presente Recomendação e comunique o CAOMA.

CUMpra-se.

Picos/PI, data e assinatura eletrônica.

Paulo Maurício Araújo Gusmão

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 47/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 003143-361/2023

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar a implantação de sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Aroeiras do Itaim/PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na 7ª Promotoria de Justiça de Picos/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, e no art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna que confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do SUS planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem assim gerir e executar os serviços públicos de saúde, conforme art. 18, I, da Lei nº 8080/1990;

CONSIDERANDO que é responsabilidade dos gestores do SUS, nas três esferas de governo, promover melhorias contínuas na rede SUS, como a informatização, para implantar o Cartão SUS e o Prontuário Eletrônico, com o objetivo de otimizar o financiamento, qualificar o atendimento aos serviços de saúde, melhorar as condições de trabalho, reduzir filas, ampliar e facilitar o acesso nos diferentes serviços de saúde, conforme disposto na Portaria de Consolidação 1, TÍTULO I, art. 9º, §único, VI1;

CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), por meio da Portaria GM/MS nº 1.412, de 10 de julho de 2013, atualmente regulamentada na Portaria de Consolidação nº 1, Capítulo III, Seção IV;

CONSIDERANDO que o SISAB foi criado para o processamento e a disseminação de dados e informações relacionadas à Atenção Básica, com a finalidade de construção do conhecimento e tomada de decisão para as três esferas de gestão, assim como para fins de financiamento e de adesão aos programas e estratégias da Política Nacional de Atenção Básica2;

CONSIDERANDO que a operacionalização do SISAB deve ser feita por meio da estratégia do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) denominada e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB), a qual é composta por dois sistemas de "software" que instrumentalizam a coleta dos dados que serão inseridos no SISAB, a saber: I - Coleta de Dados Simplificado (CDS); e II - Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC)3;

CONSIDERANDO que referidos sistemas foram desenvolvidos para atender os processos de trabalho da Atenção Primária, para a gestão do cuidado em saúde, de modo que podem ser utilizados por profissionais de todas as equipes e unidades da APS, Atenção Domiciliar (AD), além dos profissionais que realizam ações no âmbito de programas como o Saúde na Escola (PSE) e a Academia da Saúde4;

CONSIDERANDO que o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do Sistema e-SUS AB é um software onde todas as informações clínicas e administrativas do paciente ficam armazenadas, tendo como principal objetivo informatizar o fluxo de atendimento do cidadão realizado pelos profissionais de saúde5;

CONSIDERANDO que o PEC é uma solução gratuita, desenvolvida e disponibilizada pelo Ministério da Saúde desde 2013, em observância ao §3º, do art. 306, da PRC nº 1;

CONSIDERANDO que devem enviar informações para o banco de dados do SISAB todos os profissionais que estão lotados diretamente nos estabelecimentos de atenção básica, inclusive os que não fazem parte de equipes com Identificador Nacional de Equipe (INE), as equipes da Atenção Básica, incluindo as equipes da Estratégia de Saúde da Família (eSF), as equipes de Agentes Comunitários de Saúde (eACS), as equipes dos Núcleos de Saúde da Família (eNASF), as equipes do Consultório na Rua (eCR), as equipes participantes do Programa Saúde na Escola e do Programa Academia da Saúde, salvo aquelas equipes de saúde com legislação específica6;

CONSIDERANDO que o registro de dados de aplicação de vacinas e de outros imunobiológicos a ser realizado nas Unidades de Atenção Primária à Saúde deverão ser realizados exclusivamente: I - no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC); II - na Coleta de Dados Simplificada (CDS); ou III - nos sistemas próprios ou de terceiros devidamente integrados ao SISAB, de acordo com a documentação oficial de integração disponível no sítio eletrônico do e-SUS AB7;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde instituiu o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, por meio da Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, que altera as Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que o Programa objetiva informatizar todas as equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária à Saúde - eAP do País, bem assim qualificar os dados em saúde dos municípios e Distrito Federal;

CONSIDERANDO que os municípios e Distrito Federal que aderirem ao Programa Informatiza APS farão jus ao recebimento de incentivos

financeiros de custeio mensal nos termos dos arts. 172-A a 172-D da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; **CONSIDERANDO** que só poderão aderir ao programa os municípios que possuírem Equipes de Saúde da Família ou Equipes de Atenção Primária informatizadas e cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, sendo consideradas informatizadas as equipes que tiverem enviado informações ao Ministério da Saúde provenientes de sistema de prontuário eletrônico;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Programa Informatiza APS, compete às Secretarias de Saúde dos Municípios aderentes implantar e aperfeiçoar sistema de prontuário eletrônico em toda sua rede de Atenção Primária à Saúde, preferencialmente o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, ou outro sistema compatível com o modelo de dados adotado pelo Ministério da Saúde;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo - SIMP nº 003143- 361/2023 com fundamento no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, a fim de acompanhar a implantação de sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do **Município de Aroeiras do Itaim**, determinando as seguintes providências:

Autue-se e registre-se no SIMP a presente portaria e os documentos que a acompanham, publicando-a no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em atenção ao disposto no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Encaminhe-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento;

3) Requisite à Secretaria Municipal de Saúde de Aroeiras do Itaim, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as seguintes informações:

Se município já implantou sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde;

Caso positivo, informar qual sistema utilizado, se o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, ou outro compatível com o modelo de dados adotado pelo Ministério da Saúde;

Se o município aderiu ao Programa Informatiza APS, caso positivo, informar as unidades de saúde e equipes contempladas.

Cientifique-se, através do envio de cópia desta Portaria, ao Conselho Municipal de Saúde;

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Picos/PI, data e assinatura eletrônica.

Paulo Maurício Araújo Gusmão

Promotor de Justiça

5.6. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

Procedimento administrativo Simp. nº 000107-081/2023

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 22/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça, respondendo pela **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI**, com fulcro no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 201, inc. VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e na Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, incisos V, VI e VIII da Lei nº 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO ainda o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) estabelece como diretrizes da política de atendimento a municipalização do atendimento e a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Art. 88, I e VI);

CONSIDERANDO que o **Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA** é um sistema nacional de registro e tratamento de informação sobre a promoção e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), criado em 1997, no contexto da Política de Direitos Humanos e gerido, a partir 2003, pela Secretaria de Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o referido sistema objetiva agregar novas funcionalidades, corrigindo os problemas identificados pelo usuário e readequando as novas tecnologias, a Secretaria de Direitos Humanos/SDH, por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente construiu a Versão Web Nacional dos Sistemas de Informação para a Infância e Adolescência - Conselho Tutelar como um Banco único e nacional, com facilidade da ferramenta via web, de interface convidativa e registro on-line instantâneo, permitindo usuários e instituições em rede;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo CMDCA e Conselho Tutelar do município de Redenção do Gurguéia-PI no bojo do Procedimento Administrativa em testilha, dando conta da falta de estrutura adequada - ausências de computadores, internet de baixa qualidade, bem como ausência de capacitação técnica na área de informática por parte do município;

CONSIDERANDO que sejam assegurados recursos para infraestrutura física, material (permanente e consumo) e tecnológica de forma a garantir o funcionamento do SIPIA, conforme Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o SIPIA é uma ferramenta utilizada pelos conselhos de direitos e tutelares do Brasil que permite aos mesmos acompanhar, avaliar e planejar suas ações em prol da melhoria no atendimento e na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o SIPIA permite aos conselhos tutelares fazerem os registros de denúncia, identificar o direito violado e o violador e, em sendo comprovada a sua veracidade, encaminhar providências para que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de garantir a proteção

da criança e do adolescente com direitos violados e a restituição dos seus direitos;

CONSIDERANDO que o SIPIA produz relatórios estatísticos, que poderão subsidiar o processo de deliberação de políticas públicas para a infância e a adolescência e, desta forma, subsidia a atuação dos conselhos de direito e tutelares a desenvolverem de maneira mais efetiva e eficiente as suas atribuições, em especial, "assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente" (art. 136, IX - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016, do CONANDA, a qual estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para infância e Adolescência;

CONSIDERANDO que o art. 4º da referida Resolução estabelece que a implementação consiste na concretização de ações que assegurem a contínua utilização do SIPIA, correspondendo, inclusive, à constituição das equipes de suporte aos usuários do sistema, programação dos treinamentos, personalização de material instrucional, definição de fluxos de processo de trabalho e registro de todos os atendimentos dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA, a qual estabelece, em seu art. 23, que cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, ou sistema equivalente;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 05 de 20 de maio de 2020, do CONANDA, que recomenda aos Gestores, aos Conselhos de Direitos e aos Conselhos Tutelares, em seu âmbito de competência, ações para a implementação de melhorias e aprimoramento da utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência como importante instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das ações e políticas públicas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia-PI, o Exmo. Sr. Ângelo José Sena Santos, o que se segue abaixo:

Que seja assegurada a inclusão do SIPIA na política de atendimento e no plano de ação do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes;

Que sejam assegurados recursos para a instalação de infraestrutura física e tecnológica, materiais permanentes e de consumo, assim como a manutenção de tais

estruturas e equipamentos, de forma a garantir o funcionamento do SIPIA, conforme os parâmetros e as recomendações da Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016 do Conanda;

Que seja assegurada dotação orçamentária para a implantação e a manutenção do SIPIA, promovendo a capacitação continuada junto às coordenações técnicas estaduais;

Que o órgão executor do SIPIA tenha dotação orçamentária para a manutenção e o desenvolvimento das coordenações técnicas;

Que o município inclua o SIPIA em sua dotação orçamentária, tanto para a sua implantação, como também para o seu monitoramento, suprimento e capacitação continuada dos conselheiros;

Que o município designe um servidor público para ser a referência do SIPIA no município, tendo como função permanente a implantação, o monitoramento e a formação continuada;

Que se disponibilize recurso para que os conselheiros tutelares façam as oficinas para a utilização do Sistema (transporte, alimentação e hospedagem, quando necessário);

Que sejam assegurados aos conselhos de direitos e tutelares a adequada capacitação que venha sensibilizar, conscientizar e instrumentalizar os recursos humanos destes conselhos para o uso e a manutenção do SIPIA;

Que os relatórios do SIPIA sejam utilizados como instrumentos de acompanhamento, controle, avaliação e planejamento das ações em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme parâmetros estabelecidos na Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006 e da Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016, ambas do CONANDA.

Que se determine a regular e contínua alimentação adequada do SIPIA, pelos Conselheiros Tutelares do município de Redenção do Gurguéia-PI. Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, inc. II, da Lei n. 8.625/1993, **o prazo de 20 (vinte) dias corridos**, dentro do qual SOLICITO o encaminhamento de resposta quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha.

Ressalta-se que, esta RECOMENDAÇÃO possui orientações básicas, não possuindo caráter exaustivo, podendo ser atualizada e aprimorada de acordo com a legislação vigente, inclusive podendo ser complementada com outras medidas que se mostrarem necessárias para o melhor desenvolvimento das ações.

Fica advertido o destinatário que a ausência de resposta implicará na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da 2ª PJ de Piripiri-PI Respondendo pela 2ª PJ de Bom Jesus-PI

5.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES

TAXONOMIA: **NOTÍCIA DE FATO**

SIMP Nº.: **003092-369/2022**

NOTICIANTE: **DISQUE 100 - DISQUE DIREITOS HUMANOS**

NOTICIADA: **DORIANE**

ASSUNTO: **VIOLÊNCIA FÍSICA, PSICOLÓGICA E PATRIMONIAL CONTRA PESSOA IDOSA**

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos de notícia de fato registrada no SIMP sob o n.º 003092-369/2022, inicialmente instaurada pela 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, tendo em vista o recebimento de denúncia via Disque 100 - Disque Direitos Humanos, noticiando a possível prática de violência física, psicológica e patrimonial contra a pessoa idosa de nome Antônio, com idade entre 85 a 89 anos, supostamente praticados por sua filha de nome Doriane, ambos residentes e domiciliados no bairro Acampamento, nesta cidade de Buriti dos Lopes, próximo a capela São Cristóvão.

Decisão de ID n.º 544229207, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes.

Recebidos os autos nesta Unidade, foi determinada a expedição de ofício ao Delegado de Polícia Civil de Buriti dos Lopes, com vistas às investigações necessárias, diante da possível prática de crime contra pessoa idosa, bem como a expedição de ofício ao CREAS de Buriti dos Lopes, para fins de visita domiciliar na residência do idoso, com vistas a apuração da veracidade dos fatos e as condições de vivência dele no núcleo familiar - despacho de ID n.º 54514913.

Em resposta, o Delegado de Polícia Civil de Buriti dos Lopes encaminhou cópia de boletim de ocorrência registrado acerca dos fatos - ID n.º 54549204.

Considerando que não houve resposta do CREAS no prazo determinado, foi determinada a reiteração do ofício - despacho de ID n.º 56144332.

Em resposta à nova solicitação, o órgão assistencial apresentou relatório, afirmando que o idoso Antônio faleceu no dia 31 de outubro de 2022, juntando cópia da certidão de óbito - documentos de ID n.º 57100751.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O presente feito trata da apreciação de direito individual indisponível. Tal categoria de direitos não permite a discricionariedade do seu detentor em usufruí-la. O Ministério Público, pelo seu dever constitucional, deve defender estes direitos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para tanto.

No caso dos autos, o órgão assistencial (CREAS) realizou visita domiciliar, atestando que o idoso, ao tempo da visita, não residia mais com a suposta agressora (sua filha, Doriane) e sim com sua companheira, senhora Doroteia Maria da Conceição, a qual passou a assumir os cuidados com a suposta vítima, senhor Antônio, quando ele ficou acamado e necessitando de cuidados mais intensivos, até o dia de seu falecimento.

Os fatos foram comunicados à autoridade policial, para adoção das medidas de sua competência, no âmbito criminal.

Com isso, é imperiosa a promoção do arquivamento do presente procedimento, tendo em vista a perda do objeto, em razão do falecimento do idoso - bem juridicamente protegido pelo presente - nos termos da certidão de óbito acostada, sendo desnecessária sua continuidade.

Destarte, à luz da interpretação analógica do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, cabe o arquivamento procedimental quando o fato narrado já se encontrar solucionado, de modo que esta Promotoria de Justiça vinha adotando as medidas necessárias para a proteção do indivíduo para dar efetiva resolução ao caso em apreço.

III - DECISÃO

À vista do exposto, diante da inexistência de outras providências a serem tomadas no momento, **PROCEDO o arquivamento** da notícia de fato. Deixo de submeter a presente promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMPPI), segundo autoriza a norma do artigo 5º da Resolução CNMP n. 174/2017.

Cientifique-se as partes interessadas, sobre o teor desta decisão.

Lado outro, visando a dar amplo conhecimento desta decisão, determino a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMMPI).

Esgotado o prazo recursal de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta decisão no DOEMMPI, sem a interposição de recurso por qualquer interessado, ordeno que os vertentes autos sejam arquivados no SIMP.

Expedientes necessários.

Buriti dos Lopes, datado e assinado digitalmente.

Hérson Luís de Sousa Galvão Rodrigues

Promotor de Justiça

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes

nos termos da Portaria n.º 3743/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000711-284/2022 **Data/Hora do Movimento:** 03/10/2023 14:43:51

Origem:

1ª Promotoria de Justiça - Buriti dos Lopes (GLEYCIANE SILVA DE OLIVEIRA)

Destino:

(Não informado)

Movimento ID: 57221839

Movimento: Sem remessa ao Conselho Superior/Câmara -> Integral

Descrição do Movimento:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES

TAXONOMIA: **NOTÍCIA DE FATO CÍVEL**

SIMP N.º.: **000711-284/2022**

REQUERENTES: REIJANE DE CARVALHO OLIVEIRA SOARES, ANA CLEA FONTELELE DE ARAÚJO, MAÍRA DA SILVA VIANA

REQUERIDA: **EQUATORIAL ENERGIA S/A.**

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Foi instaurado no âmbito desta Promotoria a Notícia de Fato acima referenciada, à vista de reclamação formulada junto a este Órgão Ministerial pelas consumidoras REIJANE DE CARVALHO OLIVEIRA SOARES, ANA CLEA FONTELELE DE ARAÚJO e MAÍRA DA SILVA

VIANA, todas já qualificadas nos autos, residentes e domiciliadas na rua Santa Teresinha, bairro Acampamento, nesta cidade de Buriti dos Lopes, relatando, em resumo, que suas residências não foram abastecidas com o fornecimento de energia elétrica pela empresa Equatorial.

Juntados os documentos encaminhados pelas notificantes, anexados ao ID nº 54840841.

Autuado o procedimento, expediu-se ofício à Chefe Executiva da Equatorial, solicitando informações circunstanciadas sobre o teor da reclamação formulada, mais precisamente quanto ao motivo da ausência da prestação do serviço às consumidoras.

Resposta da Equatorial anexada no ID nº 54914362 e 549114352.

Certidão de ID nº 56048006 informando que a reclamante Máira da Silva Viana deixou de residir no endereço informado nos presentes autos, conforme atendimento realizado via aplicativo WhatsApp do aparelho celular funcional desta Unidade.

Certidão de ID nº 57173718 atestando que as consumidoras Ana Clea Fontenele de Araújo e Reijane de Carvalho Oliveira informaram que a empresa Equatorial concluiu o serviço de instalação de energia elétrica em suas residências, conforme atendimento realizado via aplicativo WhatsApp do aparelho celular funcional desta Unidade.

Éo relatório. Passa-se à decisão.

Analisando os autos, se infere que a demanda comunicada pelas consumidoras Ana Clea Fontenele de Araújo e Reijane de Carvalho Oliveira foi atendida, ao passo que a consumidora Máira da Silva Viana manifestou desinteresse em prosseguir com a reclamação, por ter mudado de residência, conforme certidões nos autos. Portanto, não há necessidade em prosseguir com o feito, haja vista a solução do problema noticiado.

Desta forma, como o objeto ensejador do presente procedimento encontra-se resolvido, e não há outras diligências a serem realizadas, **DETERMINO o arquivamento desta Notícia de Fato**, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, alterado pela Resolução nº 18/2018, do CNMP.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, para os fins especificados na Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Notifique-se as notificantes e a empresa reclamada, através dos canais de comunicação constantes nos autos, informando-as da faculdade de interposição de recurso à Secretaria deste Órgão, no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da efetiva intimação.

Finalmente, cumpridas as determinações e decorrido o prazo recursal, dê-se baixa no SIMP, com arquivamento dos autos.

Buriti dos Lopes, datado e assinado digitalmente.

HÉRSÓN LUÍS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES

Promotor de Justiça

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes nos termos da Portaria PGJ N.º 3743/2023

Assinado Eletronicamente por: Herson Luis de Sousa Galvão Rodrigues às 04/10/2023 20:37:51

Herson Luis de Sousa Galvão Rodrigues 1ª Promotoria de Justiça - Buriti dos Lopes

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000657-284/2022 Data/Hora do Movimento: 03/10/2023 14:41:29

Origem:

1ª Promotoria de Justiça - Buriti dos Lopes (GLEYCIANE SILVA DE OLIVEIRA)

Destino:

(Não informado)

Movimento ID: 57221800

Movimento: Sem remessa ao Conselho Superior/Câmara -> Integral

Descrição do Movimento:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES

TAXONOMIA: NOTÍCIA DE FATO CÍVEL

SIMP N.º.: 000657-284/2022

REQUERENTES: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS DA SILVA, LUCAS DIAS DE SOUZA, FRANCISCO MACHADO DA SILVA

REQUERIDA: EQUATORIAL ENERGIA S/A.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Foi instaurado no âmbito desta Promotoria a Notícia de Fato acima referenciada, à vista de reclamação formulada junto a este Órgão Ministerial pelos consumidores Antônio Carlos dos Santos da Silva e Lucas Dias de Souza, ambos já qualificados nos autos, residentes e domiciliadas no povoado Cadoz, zona rural de Buriti dos Lopes, relatando, em resumo, que suas residências não foram abastecidas com o serviço de energia elétrica pela empresa Equatorial. Alegam que fizeram os pedidos para fornecimento do serviço no mês de julho de 2021, conforme protocolos apresentados, e até a data da reclamação (10.11.2022) não foram atendidos.

Na oportunidade, o consumidor Antônio Carlos dos Santos da Silva apresentou protocolo de atendimento junto à empresa Equatorial em nome de seu genitor, Francisco Machado da Silva, de 77 anos de idade, que por ser pessoa idosa e com dificuldade de locomoção até a sede desta Unidade, ficou impossibilitado de comparecer para fazer a reclamação.

Juntada dos documentos encaminhados pelos noticiantes, anexados ao ID nº 547110074.

Autuado o procedimento, expediu-se ofício à Chefe Executiva da Equatorial, solicitando informações circunstanciadas sobre o teor da reclamação formulada, mais precisamente quanto ao motivo da ausência da prestação do serviço aos consumidores.

Resposta da Equatorial anexada no ID nº 55063028.

Sobreveio certidão de ID nº 57173017 informando que, realizado contato com os reclamantes, por meio do aplicativo WhatsApp do aparelho funcional desta Promotoria de Justiça, o Sr. Antônio Carlos dos Santos Silva comunicou que o problema em questão estava resolvido.

É o relatório. Passa-se à decisão.

Analisando os autos, se observa que a demanda comunicada pelos consumidores Antônio Carlos dos Santos Silva e Lucas Dias de Souza foi atendida. Quanto ao consumidor Francisco Machado da Silva, infere-se seu desinteresse em prosseguir com a demanda, por ter mudado de residência, conforme certidões nos autos. Portanto, não há necessidade em prosseguir com o feito, haja vista a solução do problema noticiado.

Desta forma, como o objeto ensejador do presente procedimento encontra-se resolvido, e não há outras diligências a serem realizadas,

DETERMINO o arquivamento desta Notícia de Fato, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, alterado pela Resolução nº 18/2018, do CNMP.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, para os fins especificados na Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Notifique-se os reclamantes e a empresa reclamada, através dos canais de comunicação constantes nos autos, informando-os da faculdade de interposição de recurso à Secretaria deste Órgão, no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da efetiva intimação.

Finalmente, cumpridas as determinações e decorrido o prazo recursal, dê-se baixa no SIMP, com arquivamento dos autos.

Buriti dos Lopes, datado e assinado digitalmente.

HÉRSOON LUÍS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES

Promotor de Justiça

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes nos termos da Portaria PGJ N.º 3743/2023

Assinado Eletronicamente por: Herson Luis de Sousa Galvão Rodrigues às 04/10/2023 20:38:23

Herson Luis de Sousa Galvão Rodrigues 1ª Promotoria de Justiça - Buriti dos Lopes

5.8. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA

PORTARIA Nº 63/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 63/2023

(SIMP: 000547-174/2023)

Objeto: Acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a 2.ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI e o município de São João da Fronteira/PI, no âmbito do Inquérito Civil 05.2016 (SIMP: 000140-174/2017), com o propósito de regularizar o transporte escolar do referido ente público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua presentante signatária, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 8.º, I, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, inciso I, da Lei Complementar n.º 12/93 e do art. 32 da Resolução CNMP n.º 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos administrativos, procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da 2.ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, e o município de São João da Fronteira/PI, nos autos do Inquérito Civil n.º 05/2016 (SIMP 000140-174/2017), tendo como objeto regularizar o transporte escolar do município de São João da Fronteira/PI;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o efetivo e integral cumprimento das cláusulas do referido TAC, conforme Súmula 02 do CSMP e art. 8.º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

CONSIDERANDO que, o art. 8.º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 63/2023, na forma do art. 8.º, I, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público do Estado do Piauí e o Município de São João da Fronteira/PI, nos autos do Inquérito Civil Público n.º 05/2016 (SIMP 000140-174/2017), determinando, assim, as seguintes diligências:

1) Autue-se a presente Portaria e registre-se em livro próprio;

2) Proceda-se à comunicação da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI);

3) Nomeia-se para fins de secretariamento do presente procedimento o assessor de PJ já responsável por este, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

4) Em sede de diligências iniciais, determina-se a juntada de cópia do aludido TAC;

5) Com cópia do TAC, requirite-se aos compromissários a apresentação de manifestação acerca do cumprimento do TAC, com documentos hábeis a comprovar tais informações, com prazo de resposta de 15 (quinze) dias úteis;

6) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do MPPI;

7) Juntem-se aos autos informações ou outros procedimentos que tenham como objeto a má prestação do transporte escolar municipal de São João da Fronteira/PI

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

De Teresina/PI para Piracuruca/PI, 6 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago

Promotora de Justiça

5.9. 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA Nº. 059/2023

SIMP 000038-383/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual n. 12/93, e **CONSIDERANDO** a tramitação da Notícia de Fato SIMP 000038-383/2023, que tem por objeto apurar "*Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa D'PIZZA, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI*".

CONSIDERANDO que o feito *trata da tutela de interesses difusos* e se acha com o prazo para a sua conclusão esgotado, fazendo-se necessária a adoção de outras providências, o que enseja a sua conversão em Procedimento Preparatório, conforme art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e arts. 141 e 143, III, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que conforme art. 3º, inciso I, da Lei Brasileira de Inclusão, ACESSIBILIDADE é: "*possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida*";

CONSIDERANDO que o art. 4º da mesma lei dispõe que "*toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação*";

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 13.146/2015 preconiza que "*é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao esporte, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico*";

CONSIDERANDO que, conforme o art. 9º, incisos II e VII, da referida lei a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público, bem como dispõe de prioridade na tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 53 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão, no art. 56, determina que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que o art. 57 da Lei nº. 13.146/2015 dispõe que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes;

CONSIDERANDO que o art. 60 da mencionada LBI afirma que a concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade (§ 1º) e que a emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade (§ 2º);

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 79, § 3º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela lei, dentre os quais se insere o direito à acessibilidade (Livro I, Título III, da mencionada legislação);

RESOLVE:

1. **CONVERTER** a Notícia de Fato SIMP 000038-383/2023 em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, tendo por objeto apurar "*Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa D'PIZZA RESTAURANTES EIRELI - D'PIZZA, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI*".

2. **DETERMINAR** a realização das seguintes diligências:

2.1. autuação do feito, mantendo-se a numeração, com o devido registro no SIMP, inclusive quanto ao objeto;

2.2. publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

2.3. encaminhamento de cópia desta portaria ao CAODEC e ao CSMP, para conhecimento;

2.4. cumprimento do despacho de ID 56665762.

Designo como secretários do procedimento preparatório instaurado os servidores lotados neste órgão ministerial.

Cumpra-se.

Teresina-PI, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR

Promotora de Justiça

5.10. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo nº 08/2023

Simp: 000008-077/2023

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo tem como objeto acompanhar e fiscalizar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (Sinase) no muni- cípio de Piripiri-PI, no que que toca às medidas socioeducativas em meio aberto, bem como realizar inspeção

nos termos previstos da Resolução nº 204/2019 do CNMP, referente ao ano de 2023.

CONSIDERANDO que foi realizada a referida visita e o relatório foi devidamente enviado ao Sistema de Resoluções.

CONSIDERANDO o cumprimento integral das determinações constantes na Portaria nº 17/2023 (ID 1452114).

PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

por exaurimento do objeto, e determino à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piri-piri:

O envio desta decisão para publicação no diário oficial do MPPI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

A comunicação do arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma disposta pelo artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Após cumprimento das diligências e registro no Simp, que os autos sejam devolvidos ao Gabinete, para arquivamento;

Piri-piri-PI, 03 de outubro de 2023.

FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES

Promotor de Justiça Titular da 1ª PJ de Piri-piri-PI Respondendo pela 4ª PJ de Piri-piri-PI

5.11. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

PA SIMP N. 001738-361/2021

INTERESSADO(A): Vicente Pereira Borges PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa idosa Vicente Pereira Borges, com qualificação nos autos, a qual, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de ofício enviado pelo CREAS de Dom Expedito Lopes, estaria em situação de risco, em decorrência de sua condição pessoal e de possível omissão por alguns familiares. Então, este procedimento tem a finalidade de se esclarecer se efetivamente a pessoa idosa está na condição noticiada e, em caso positivo, promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis visando ao seu amparo.

Instaurado em 13/09/2021, o feito seguiu sua marcha, instruído com informações e documentos solicitados, inicialmente, ao órgão de Assistência Social do Município de Dom Expedito Lopes, advindo o Relatório Social n. 11/2022 (ID 53544264), encaminhado pela Equipe Técnica do CREAS, segundo o qual se extrai os bons cuidados prestados pela filha Francisca Pereira de Moura ao pai idoso, a qual lhe presta todos os cuidados básicos de que necessita, tendo-se, de outro lado, que haveria sobrecarga da cuidadora familiar em razão da má divisão das funções destinadas aos cuidados para com o pai, haja vista ele possuir 09 (nove) filhos, dos quais apenas Francisca é a única a visitá-lo e auxiliá-lo.

Diante disso, foi realizada reunião no âmbito do Ministério Público, em 27/04/2023, com a participação de Francisca Pereira de Sousa Moura, Maria Inês Pereira de Sousa e Maurício Pereira de Sousa, filhos do interessado, verificando-se a receptividade de todos quanto aos cuidados voltados à proteção de que Vicente necessita, sendo celebrado com os interessados Compromisso de Ajustamento de Conduta, visando, precipuamente, à realização de ações protetivas para afastar a pessoa idosa apontada de qualquer situação de risco, proporcionando-lhe sossego, respeito, dignidade, convivência familiar, atendendo-se aos seus interesses e vontades, sem prejuízo da participação dos outros familiares de Vicente, restando deliberada a suspensão do curso deste procedimento pelo prazo de 03 (três) meses, como acertado com os interessados, findo o qual seria solicitado ao CREAS de Dom Expedito Lopes a realização de nova visita social domiciliar à pessoa idosa em referência, a fim de se verificar se cessou a situação de risco enfrentada por Vicente e o cumprimento do Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado.

Sobreveio, em ID 56663819, o Relatório Situacional n. 33/2023, informando, em suma, que o acordo firmado vem sendo cumprido, dispondo Vicente de bons cuidados por seus familiares, de quem recebe assistência e proteção.

Observa-se dos autos que inexistiu situação de risco neste momento, intervindo a Assistência Social do Município de Dom Expedito Lopes, havendo, de outro lado, assistência familiar nos cuidados de que Vicente necessita, consideradas suas necessidades e possibilidades, sendo atendidos, ainda, os seus interesses e cessada a omissão noticiada. Logo, não há justificativa para a continuidade de diligências nesta sede procedimental ou justa causa para a propositura de ação civil com o fim de proteção aos direitos individuais indisponíveis deste interessado, tendo-se por solucionado o fato narrado.

Oportuno registrar, ainda, que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura deste procedimento ou a abertura de um outro.

Assim sendo, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Fica dispensada a cientificação do noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, por este procedimento ter sido instaurado em face de dever de ofício (art. 13, § 2º, da mesma norma).

Sem prejuízo, encaminhe a Secretaria Unificada cópia desta decisão de arquivamento ao CREAS de Dom Expedito Lopes, para ciência, **solicitando-lhe a inserção de Vicente Pereira Borges e seus familiares nos Programas/Serviços socioassistenciais (PAIF, PAEFI, Serviço de Convivência etc.) ofertados pelo Município às pessoas idosas**, a fim de lhe garantir o fortalecimento dos laços familiares e comunitários, prevenindo situação de risco, exclusão e isolamento.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Após os registros de praxe, archive-se.

Picos, 05 de outubro de 2023.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

PA SIMP N. 003530-361/2022

INTERESSADO(A): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Picos - APAE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto acompanhar o emprego do valor de R\$ 4.305,60 (quatro mil, trezentos e cinco reais e sessenta centavos), recolhido em favor da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, entidade que presta serviços e busca proteger os direitos das pessoas com deficiência em Picos, em razão de pagamento de multa aplicada a José Danúbio de Araújo, em 13/04/2021, nos autos do Acordo de Não Persecução Cível celebrado nos autos do Procedimento Administrativo SIMP n. 001170-361/2021.

Tem-se que a multa pactuada no aludido Acordo foi integralmente paga por José Danúbio de Araújo à mencionada entidade, em 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 861,12 (oitocentos e sessenta e um reais e doze centavos).

Nos termos do disposto no art. 25, inciso VI, da Lei n. 8.625/93, compete ao Ministério Público fiscalizar estabelecimentos destinados ao acolhimento de pessoas com deficiência, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias a sanar irregularidades porventura verificadas.

Instado a prestar informações acerca da aplicação do apontado valor em favor das pessoas com deficiência assistidas pela entidade em referência, pormenorizando como se deu/dará a utilização da quantia, apresentando documentos comprobatórios, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Picos - APAE apresentou resposta em ID 56637086, informando sobre o emprego da quantia no pagamento de despesas ordinárias (tributos, contribuições previdenciárias, energia elétrica, salários de colaboradores etc.), na forma descrita na planilha e comprovantes anexos.

Observa-se que, realizadas as diligências e encaminhamentos necessários para acompanhar o emprego do valor recolhido em favor da citada entidade, não foram constatadas irregularidades, faltando, pois, justificativa para a continuidade de diligências nesta sede procedimental ou justa

causa para a propositura de ação civil, na matéria de atribuição deste órgão, tendo-se por solucionado o fato narrado.

Oportuno registrar, ainda, que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura deste procedimento ou a abertura de um outro.

Assim sendo, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Fica dispensada a cientificação do noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, por este procedimento ter sido instaurado em face de dever de ofício (art. 13, § 2º, da mesma norma).

Publique-se.

Arquive-se, após os registros de praxe.

Picos, 05 de outubro de 2023.

Antônio César Gonçalves Barbosa Promotor de Justiça

PA SIMP N. 000375-230/2019

INTERESSADO(A): Quitéria Alzira de Almeida dos Anjos PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa com deficiência Quitéria Alzira de Almeida dos Anjos, com qualificação nos autos, a qual, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de documentação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Inhumas, estaria em situação de risco, em decorrência de suas condições pessoais. Então, este procedimento tem a finalidade de esclarecer se efetivamente a pessoa com deficiência está na condição noticiada e, em caso positivo, promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis visando ao seu amparo.

Instaurado em 06/11/2019, o feito seguiu sua marcha, sendo praticados inúmeros atos nesta sede procedimental, o qual tramitou inicialmente junto à Promotoria de Justiça de Inhumas, tendo sido redistribuído, em face de declínio de atribuição, em 25/07/2023, à 3ª Promotoria de Justiça de Picos (ID 56468259), em virtude de a interessada achar-se residindo na cidade de Picos, há cerca de 2 anos, e passado aos cuidados de sua sobrinha Maria da Luz Moura dos Anjos, sem detalhar o seu endereço, dispo de acompanhamento pelos órgãos municipais competentes, conforme noticiado pelo CREAS do Município de Inhumas no Relatório Situacional acostado em ID 55083251.

Ao que se vê dos autos, restaram inexistosas todas as diligências realizadas por este órgão ministerial com o fim de obter o atual endereço da interessada, como certificado em ID 56757773, não conseguindo, ainda, endereço diverso do que consta nos autos em pesquisas realizadas junto ao Sistema BID (Busca Integrada de Dados) e em outros sistemas.

Assim, tem-se como ausentes, consideradas as informações apuradas, fundamentos para o prosseguimento deste feito, uma vez que os fatos alegados e outras diligências dependem de dados adicionais. Não se tem nos autos o endereço atual da pessoa com deficiência apontada e de sua cuidadora/sobrinha, em relação à qual a única informação disponível é o seu nome, inviabilizando a atuação da Assistência Social, assim como do Ministério Público neste momento, de sorte que não se vê fundamento para o prosseguimento destes autos, na matéria de atribuição deste órgão no tocante à proteção familiar e assistencial, havendo, de outro lado, notícia antiga no sentido de dispor a interessada de amparo e apoio da família e dos órgãos municipais competentes.

Nesse contexto, a demanda acha-se desprovida de elementos de prova e de mais informações para o seguimento da apuração, sendo certo que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura deste procedimento ou a abertura de um outro.

Assim sendo, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Fica dispensada a cientificação do noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, por o procedimento ter sido instaurado em face de dever de ofício (art. 13, § 2º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI, certificando-se nos autos.

Após os registros de praxe, arquive-se.

Picos, 05 de outubro de 2023.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

5.12. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS

PORTARIA Nº 65/2023 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 65/2023)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 2ª

Promotoria de Justiça de Barras, no uso das atribuições previstas no artigo 32, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 26, inciso I da Lei Federal n.º 8625/931, e com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal e no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo (P) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, recomendações ministeriais e políticas públicas, assim como para o acompanhamento de fatos ou atos outros não sujeitos a inquérito civil (IC) e a procedimento preparatório (PP);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e, nesse prazo, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio ("rt. 3º, caput, do Resolução nº 174/2017, CNMP);

1 Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

- instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

- requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 039/2023 (SIMP nº 000022-139/2023)

instaurada de ofício no Gabinete da 1ªPJ de Barras, a fim de proceder com as tratativas pra realização do Acordo de Não Persecução Penal nos autos do Processo nº 0800494- 62.2022.818.0039.

RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo

como objetivo dar continuidade ao objeto da Notícia de Fato nº 039/2023 (SIMP nº 000022-139/2023).

Desde já, determino as seguintes diligências:

Que seja a portaria autuada e registrada em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o artigo 8º da Resolução nº 01/2008 do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Arquive-se cópia da presente portaria na pasta própria desta Promotoria de Justiça criada no aplicativo SharePoint do Office, bem como que lhe seja dada publicidade;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) informando sobre a instauração do feito, anexando-se cópia desta portaria;

Cumpra-se determinação presente da decisão ID 24375440, na forma de requisição;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores: Andressa Camila Rodrigues de Lima (mat. 15.750), Ana Paula Araújo Sousa (mat. 20180) e Francisco de Assis Alves da Silva (Técnico Ministerial, matrícula 388), todos lotados nesta Promotoria de Justiça.

A fim de ser observado o artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Conclusos, retornem os autos. Barras/PI, data da assinatura eletrônica.

[Assinado Digitalmente]

Silas Sereno Lopes

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 70/2023 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 70/2023)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 2ª

Promotoria de Justiça de Barras, no uso das atribuições previstas no artigo 32, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 26, inciso I da Lei Federal n.º 8625/931, e com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal e no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo (P) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, recomendações ministeriais e políticas públicas, assim como para o acompanhamento de fatos ou atos outros não sujeitos a inquérito civil (IC) e a procedimento preparatório (PP);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e, nesse prazo, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio ("rt. 3º, *caput*, do Resolução nº 174/2017, CNMP);

1 Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

- instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

- requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que officie;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 044/2022 (SIMP nº 000026-139/2023)

instaurada de ofício no Gabinete da 1ªPJ de Barras, a fim de proceder com as tratativas pra realização do Acordo de Não Persecução Penal nos autos do Processo nº 0804335- 65.2022.8.18.0039.

RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo

como objetivo dar continuidade ao objeto da Notícia de Fato nº 044/2022 (SIMP nº 000026-139/2023).

Desde já, determino as seguintes diligências:

Que seja a portaria autuada e registrada em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o artigo 8º da Resolução nº 01/2008 do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Arquive-se cópia da presente portaria na pasta própria desta Promotoria de Justiça criada no aplicativo SharePoint do Office, bem como que lhe seja dada publicidade;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) informando sobre a instauração do feito, anexando-se cópia desta portaria;

Reitere-se o expediente de carta precatória ministerial;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores: Andressa Camila Rodrigues de Lima (mat. 15.750), Ana Paula Araújo Sousa (mat. 20180) e Francisco de Assis Alves da Silva (Técnico Ministerial, matrícula 388), todos lotados nesta Promotoria de Justiça.

A fim de ser observado o artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Conclusos, retornem os autos. Barras/PI, data da assinatura eletrônica.

[Assinado Digitalmente]

Silas Sereno Lopes

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 67/2023 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 2ª

Promotoria de Justiça de Barras, no uso das atribuições previstas no artigo 32, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 26, inciso I da Lei Federal n.º 8625/931, e com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal e no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, recomendações ministeriais e políticas públicas, assim como para o acompanhamento de fatos ou atos outros não sujeitos a inquérito civil (IC) e a procedimento preparatório (PP);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e, nesse prazo, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio (Art. 3º, *caput*, do Resolução nº 174/2017, CNMP);

1 Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

- instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

- requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que officie;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 45/2023 (SIMP nº 000027-139/2023)

instaurada nesta Promotoria de Justiça a fim de proceder às tratativas de Acordo de Não Persecução Penal referente ao processo nº 0800606-31.2022.8.18.0039.

RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo

como objetivo proceder às tratativas de Acordo de Não Persecução Penal referente ao processo nº 0800606-31.2022.8.18.0039.

Desde já, determino as seguintes diligências:

Que seja a portaria autuada e registrada em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o artigo 8º da Resolução nº 01/2008 do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Arquive-se cópia da presente portaria na pasta própria desta Promotoria de Justiça criada no aplicativo SharePoint do Office, bem como que lhe seja dada publicidade;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) informando sobre a instauração do feito, anexando-se cópia desta portaria;

Aguarde-se em secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias a fim de que o promotor de justiça a ser designada para a 1ª Promotoria de Justiça possa deliberar sobre o caso;

Feito isso, após a reunião de elementos suficientes ao prosseguimento do feito, conclusos os autos para ulteriores deliberações;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores: Andressa Camila Rodrigues de Lima (mat. 15.750) e Ana Paula de Araújo Sousa (mat. 20.180) e Francisco de Assis Alves da Silva (Técnico Ministerial, matrícula 388), todos lotados nesta Promotoria de Justiça.

A fim de ser observado o artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Conclusos, retornem os autos. Barras/PI, data da assinatura eletrônica.

[Assinado Digitalmente]

Silas Sereno Lopes

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 66/2023 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 66/2023)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 2ª

Promotoria de Justiça de Barras, no uso das atribuições previstas no artigo 32, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8625/931, e com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal e no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, recomendações ministeriais e políticas públicas, assim como para o acompanhamento de fatos ou atos outros não sujeitos a inquérito civil (IC) e a procedimento preparatório (PP);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e, nesse prazo, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio (Art. 3º, *caput*, do Resolução nº 174/2017, CNMP);

1 Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

- instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea

anterior;

- requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que officie;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 46/2023 (SIMP nº 000028-139/2023)

instaurada de ofício no Gabinete da 1ªPJ de Barras, a fim de proceder com as tratativas para realização do Acordo de Não Persecução Penal nos autos do Processo nº 0000373-77.2016.8.18.0039.

RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo

como objetivo proceder com as tratativas para realização do Acordo de Não Persecução Penal nos autos do Processo nº 0000373-77.2016.8.18.0039.

Desde já, determino as seguintes diligências:

Que seja a portaria autuada e registrada em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o artigo 8º da Resolução nº 01/2008 do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Arquive-se cópia da presente portaria na pasta própria desta Promotoria de Justiça criada no aplicativo SharePoint do Office, bem como que lhe seja dada publicidade;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) informando sobre a instauração do feito, anexando-se cópia desta portaria;

Expeça-se Carta Precatória Ministerial para a Comarca de Teresina-PI, a fim de notificar o investigado João Alves Costa, no endereço juntado aos autos, e proceder com as tratativas do Acordo de Não Persecução Penal nos autos do Proc. 0000373-77.2016.8.18.0039, da Comarca de Barras-PI;

Feito isso, após a reunião de elementos suficientes ao prosseguimento do feito, conclusos os autos para ulteriores deliberações;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores: Andressa Camila Rodrigues de Lima (mat. 15.750) e Ana Paula de Araújo Sousa (mat. 20.180) e Francisco de Assis Alves da Silva (Técnico Ministerial, matrícula 388), todos lotados nesta Promotoria de Justiça.

A fim de ser observado o artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Conclusos, retornem os autos.

Barras/PI, data da assinatura eletrônica.

[Assinado Digitalmente]

Silas Sereno Lopes

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 79/2023 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 79/2023)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 2ª

Promotoria de Justiça de Barras, no uso das atribuições previstas no artigo 32, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 26, inciso I da Lei Federal n.º 8625/931, e com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal e no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo (P^a) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, recomendações ministeriais e políticas públicas, assim como para o acompanhamento de fatos ou atos outros não sujeitos a inquérito civil (IC) e a procedimento preparatório (PP);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e, nesse prazo, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio ("rt. 3º, *caput*, do Resolução nº 174/2017, CNMP);

1 Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

- instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea

anterior;

- requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que officie;

CONSIDERANDO o arquivamento da Notícia de Fato nº 173/2020 (SIMP nº 001659-138/2020) e a posterior instauração de Procedimento Administrativo para continuidade, igualmente arquivado;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar o objeto da Notícia de Fato nº 173/2020 (SIMP nº 001659-138/2020), uma vez que não foi esgotado;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 79/2023, com a finalidade de proceder à continuação do objeto da Notícia de Fato nº 173/2020 (SIMP nº 001659-138/2020), que consiste em de apurar suposta prática dos delitos tipificados no art. 129 e 268 do Código Penal Brasileiro;

Desde já, determino as seguintes diligências:

Que seja a portaria autuada e registrada em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o artigo 8º da Resolução nº 01/2008 do Colégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Arquive-se cópia da presente portaria na pasta própria desta Promotoria de Justiça criada no aplicativo SharePoint do Office, bem como que lhe seja dada publicidade;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) informando sobre a instauração do feito, anexando-se cópia desta portaria;

Junte-se aos autos cópia completa da Notícia de Fato nº 173/2020 (SIMP nº 001659-138/2020), bem como do Procedimento Administrativo posteriormente insaturado para dar continuidade ao seu objeto;

Encaminhe-se expediente ao Delegado de Polícia desta cidade requisitando a insaturação de inquérito policial, com a máxima urgência, tendo em vista o tempo decorrido desde a apresentação da notícia-crime;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores: Andressa Camila Rodrigues de Lima (mat. 15.750), Ana Paula Araújo Sousa (mat. 28180) e Francisco de Assis Alves da Silva (Técnico Ministerial, matrícula 388), todos lotados nesta Promotoria de Justiça.

A fim de ser observado o artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do

presente procedimento administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Conclusos, retornem os autos. Barras/PI, data da assinatura eletrônica.

[Assinado Digitalmente]

Rômulo Paulo Cordão

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 63/2023 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 63/2023)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 2ª

Promotoria de Justiça de Barras, no uso das atribuições previstas no artigo 32, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 26, inciso I da Lei Federal n.º 8625/931, e com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal e no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, recomendações ministeriais e políticas públicas, assim como para o acompanhamento de fatos ou atos outros não sujeitos a inquérito civil (IC) e a procedimento preparatório (PP);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e, nesse prazo, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio (Art. 3º, *caput*, do Resolução nº 174/2017, CNMP);

1 Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

- instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea

anterior;

- requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que officie;

CONSIDERANDO a Notícia de fato instaurada visando apurar supostas irregularidades na realização de procedimentos cirúrgicos realizados nos Hospitais Regionais de Campo Maior/PI e Barras/PI.

RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo

como objetivo apurar supostas irregularidades na realização de procedimentos cirúrgicos realizados nos Hospitais Regionais de Campo Maior/PI

e Barras/PI.

Desde já, determino as seguintes diligências:

<>Que seja a portaria autuada e registrada em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o artigo 8º da Resolução nº 01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí; Arquive-se cópia da presente portaria na pasta própria desta Promotoria de Justiça criada no aplicativo SharePoint do Office, bem como que lhe seja dada publicidade; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) informando sobre a instauração do feito, anexando-se cópia desta portaria; Cumpra-se determinação presente da decisão ID 1394315768, na forma de requisição; Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores: Andressa Camila Rodrigues de Lima (mat. 15.750) e Ana Paula Araújo Sousa (mat. 20180) e Francisco de Assis Alves da Silva (Técnico Ministerial, matrícula 388), todos lotados nesta Promotoria de Justiça. A fim de ser observado o artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso. Conclusos, retornem os autos. Barras/PI, data da assinatura eletrônica.

[Assinado Digitalmente]

Silas Sereno Lopes

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça

5.13. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 001173-361/2023 Data/Hora do Movimento: 29/09/2023 10:19:16

Origem:

* 6ª Promotoria de Justiça - Picos (RAFAELA RODRIGUES DE CARVALHO)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 57183704

Movimento: ATOS FINALÍSTICOS -> Portaria

Descrição do Movimento:

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Avenida Senador Helvídio Nunes nº 1782, Centro Empresarial Premium,

Bairro Catavento, Picos (PI)

CEP 64607-165, fone (89): 3422.1141

Procedimento Administrativo - Controle Externo da Atividade Policial

SIMP nº 001173-361/2023

Objeto: Averiguar suposta prática do crime de maus-tratos (art. 213, do Código Penal Militar), praticado durante a prisão em flagrante de Elielton Rodrigues Alves de Moura Fé.

PORTARIA nº 49/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, por seu Promotor de Justiça Maurício Verdejo G. Júnior, no exercício de suas funções legais e constitucionais, especialmente com espeque nos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o art. 43, III, 'd', da Resolução CPJ/PI nº 04, de 30 de setembro de 2019, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelece que é atribuição da 6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI instaurar procedimentos administrativos reativos ao Controle Externo da Atividade Policial;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 174/2017, que disciplina o procedimento administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar continuamente políticas públicas e instituições, e de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade do controle externo, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato registrada no SIMP sob o nº 001173-361/2023, para exercer o controle externo da atividade policial, em relação a suposta prática do crime de maus-tratos (art. 213, do Código Penal Militar), praticado durante a prisão em flagrante de Elielton Rodrigues Alves de Moura Fé;

CONSIDERANDO que em consulta realizada no sistema PJE nº 0801593-54.2023.8.18.0032, foi informado novos contatos para localização de Elielton Rodrigues Alves de Moura Fé;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 174/2017, que disciplina o procedimento administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar continuamente políticas públicas e instituições, e de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para apurar os fatos narrados, e que o prazo de tramitação da Notícia de Fato se encontra encerrado, não cabendo mais prorrogação;

ID

: 57183704/1

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, conferindo trâmite eletrônico e procedendo-se com as anotações pertinentes (art. 8º, Ato PGJ nº 931/2019);

2 - Comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP), com cópia do presente, para publicação no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

3 - Determinar o agendamento de audiência extrajudicial para o dia 01/11/2023, às 09:00 horas, a ser realizada por videoconferência, através do aplicativo Teams, com Elielton Rodrigues Alves;

4- Notifique-se Elielton Rodrigues Alves, através dos contatos disponibilizados em ID nº 57183551, para ciência audiência extrajudicial designada para o dia 01/11/2023, às 09:00 horas, a ser realizada por videoconferência, através do aplicativo Teams, bem como para que informe o endereço eletrônico (e-mail) disponível para envio do link da audiência designada, facultando-lhe o comparecimento pessoal no gabinete desta Promotoria de Justiça.

CUMpra-se, servindo este de determinação de instauração de procedimento administrativo e de notificação de audiência extrajudicial formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento aos destinatários e registros de praxe.

Procedidas às diligências, junte-se certidão no SIMP e tornem os autos conclusos para acompanhamento da audiência extrajudicial.

Picos-PI, datado eletronicamente.

MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR

Promotor de Justiça

Assinado Eletronicamente por: Maurício Verdejo Gonçalves Júnior às 03/10/2023 16:26:11

Maurício Verdejo Gonçalves Júnior
6ª Promotoria de Justiça - Picos
ID
: 57183704/2

5.14. 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA nº 18/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 14/2023

SIMP nº 000034-003/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal e no art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93 e art. 36, I e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e § 4º e 5º, do art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 32 da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos administrativos, procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, o art. 8º, I, da Resolução nº 174/2017, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado e acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO que a compete à 31ª Promotoria de Justiça de Teresina adotar medidas frente a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a realização do **FESTIVAL GIRASOL 2023** o qual ocorrerá nos dias 10 e 11 de novembro de 2023, no espaço da praia de verão do Teresina Shopping, na Av. Raul Lopes, 1000, bairro Noivos, em Teresina-PI;

Autue-se a presente Portaria junto aos documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

A fim de ser observado o art. 11 da Resolução CNMP n.º 174/2017, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso, com conclusão dos autos próximo a seu advento;

Seja remetida cópia desta Portaria para o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC, conforme determina o art. 6º, §1º da Resolução nº 01/2008 supracitada.

Nomeio o servidor Antônio Ítalo Ribeiro Lima, Assessor de Promotoria do Ministério Público do Estado do Piauí, matrícula nº 15226, para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

Em sede de diligências iniciais, determino a expedição de ofício para a TOGETHER PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA informando sobre a instauração do presente procedimento, que acompanhará e fiscalizará o cumprimento do TAC nº 09/2023, que versa sobre o Festival Girasol 2023;

Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do MPPI, comunicando esta instauração à Secretaria-Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Diligências no prazo de Lei.

Cumpra-se.

Teresina, na data da assinatura eletrônica.

GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA

Promotora de Justiça da 31ª PJ

5.15. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EXTRATO DE ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, por meio da 24ª Promotoria de Justiça, que tem como Promotora Titular a Exma. Sra. Carmelina Maria Mendes de Moura, faz saber que, aos 27 de setembro de 2023, no horário de 09h às 11h, no auditório da sede Centro do Ministério Público do Estado do Piauí, localizado na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, foi realizada Audiência Pública, com apoio do Centro de Apoio e Defesa do meio Ambiente - CAOMA/MPPI, na pessoa da Exma. Promotora de Justiça, Áurea Emília Bezerra Madruga, com o objetivo de ouvir a população, o Poder Público, instituições e a sociedade, sobre o Inquérito Civil nº 000047-172/2018 e Procedimento Preparatório nº 000151-172/2022, instaurado com a finalidade de verificar a situação da drenagem urbana no Município de Teresina, bem como, averiguar a existência de ocupações irregulares ao longo do Riacho Itararé, na região da Sub-bacia PD11, localizada na Zona Leste do Município de Teresina. Estiveram presentes na audiência representantes da Prefeitura Municipal de Teresina, através da SEMGOV, SEMPLAN, ETURB, SEMAM, ARSETE, SAAD RURAL, SAAD LESTE, SAAD CENTRO, SAAD SUDESTE I e II, SAAD NORTE, SEMDUH, PGM, Guarda Civil Municipal, bem como, Estado do Piauí, através da SEMARH, BPA, DER/PI além de entidades como UFPI, UESPI, IFPI, Conselhos de Engenharia e Arquitetura, OBA/PI, Águas de Teresina, IBAMA/PI, DNIT, representantes de associações, e a população em geral. Ao final, restou deliberado que: 1) O Ministério Público do Estado do Piauí, através da 24ª Promotoria de Justiça, com apoio do CAOMA, expedirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, Recomendação Administrativa aos órgãos do Estado e Município, acerca da aplicabilidade da Lei nº 11.428/2006, que dispõe sobre o Bioma Mata Atlântica; 2) O Ministério Público do Estado do Piauí oficiará os órgãos municipais sobre a plena vigência do Decreto Municipal nº 18.059, de 18 de outubro de 2018, com fundamento na ADPF 747/STF; 3) Criação de Grupo de Trabalho, sob Coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAM, e com participação dos órgãos presentes em audiência, SEMPLAN, SEMDUH, SAADS, ETURB, PGM, IBAMA, SEMARH, Grupo de Trabalho da Bacia do Riacho Itararé, Fundação Velho Monge, CAU/PI, CREA/PI, representantes da sociedade civil e demais órgãos interessados, e sem prejuízo de convite e participação de outras entidades, universidades, associações, para realizar o georreferenciamento de toda a área em que a Sub-bacia PD11 está inserida, bem como, áreas de preservação permanente e delimitação dos imóveis que estão inseridas dentro das faixas de servidão, sendo necessário o desenvolvimento de ações e/ou projetos que visem o devido escoamento de águas pluviais, recuperação e preservação do riacho, coibição de ocupações irregulares ou instalações de obras e empreendimentos sem observância das normas ambientais.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

24ª Promotoria de Justiça

Meio Ambiente e Urbanismo

5.16. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 43/2023

SIMP Nº 000352-221/2023

PORTARIA Nº 45/2023

Objeto: *Instaura PA para com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implantação da escuta especializada no Município de Curralinhos, no corrente ano.*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ (MPPI)/PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL (PJMG)**, por seu presentante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal (CF), art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e,

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)**, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, da CF e o art. 4º, *caput*, c/c art. 5º da Lei Federal nº 8.069/90 estabelecem como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, dentre outros direitos, a dignidade, o respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 4º, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) elucida que a garantia de prioridade à criança e ao adolescente compreende, dentre outras, a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; e a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.431/2017 estabeleceu o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que a supramencionada lei estabeleceu os instrumentos de entrevistas de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio do depoimento especial e da escuta especializada;

CONSIDERANDO que o depoimento especial foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 299/2019) sendo aquele realizado perante autoridade judicial;

CONSIDERANDO que, conforme os ditames do art. 8º da Lei nº 13.431/2017, escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 9º do Decreto nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, deve-se instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o **comitê de gestão colegiada** da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê (art. 9º);

CONSIDERANDO o programa Infância e Juventude Protegida, elaborado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, que tem como finalidade incentivar a implantação da escuta especializada nos Municípios, em parceria com as Promotorias de Justiça (PJ's);

CONSIDERANDO que, no bojo do programa, foi elaborado o Projeto Acolher: capacitação em escuta especializada para a rede de proteção, que tem como finalidade propiciar conhecimento acerca do tema e capacitar profissionais para a realização da escuta especializada de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que cabem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer normas sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, no âmbito das respectivas competências (art. 27);

CONSIDERANDO que, salvo melhor juízo, o Município de Curralinhos não dispõe de fluxo para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, principalmente a violência sexual, não assegurando, portanto, a esse público proteção integral, evitando a violência institucional e a revitimização;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PA nº 43/2023, na forma dos arts. 8º a 13ª da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, a fim de acompanhar e fiscalizar a implantação da escuta especializada no **MUNICÍPIO DE CURRALINHOS/PI**, no corrente ano, **DETERMINANDO-SE** as seguintes providências:

- 1) A **AUTUAÇÃO** desta Portaria.
- 2) O **ENCAMINHAMENTO** do arquivo, em formato *word*, ao Diário Eletrônico do MPPI (**DOEMP/PI**), para publicação;
- 3) O **ENCAMINHAMENTO** de cópia desta portaria ao **CAODIJ** e ao **E. CSMP**, para conhecimento;
- 4) A **NOMEAÇÃO** da Assessora de Promotoria de Justiça **PETRONILLYA FERNANDA EUFRÁSIO ALVES MARTINS** para secretariar este PA, quanto à elaboração de minutas de atos finalísticos e de expedientes da atividade meio;
- 5) A **FIXAÇÃO** do prazo de **01 (um) ano** para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o(a) secretário(a) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;
- 6) O **ENCAMINHAMENTO** de cópia da presente portaria para o Conselho Tutelar (CT), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e para a Secretaria Municipal de Saúde de **Curralinhos**;
- 7) A **DESIGNAÇÃO** de audiência extrajudicial, **respeitadas as pautas judiciais e extrajudiciais a cargo deste signatário**, procedendo-se à notificação para participação dos mencionados no item 6, acrescentando-se a Coordenadoria do CRAS, assim como à solicitação de apoio técnico ao CAODIJ, com vistas a fazer uma explanação acerca da política pública da escuta especializada, colher informações dos órgãos presentes e alinhar estratégias para a sua efetiva implantação no respectivo Município.

Levadas a efeito as referidas diligências, **FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise.

Cumpra-se, com **urgência**.

Monsenhor Gil (PI), *datado e assinado digitalmente*.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça (PJ) de União,

respondendo pela PJ de Monsenhor Gil

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 42/2023

SIMP Nº 000351-221/2023

PORTARIA Nº 44/2023

Objeto: *Instaura PA para com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implantação da escuta especializada no Município de Miguel Leão, no corrente ano.*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ (MPPI)/PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL (PJMG)**, por seu presentante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal (CF), art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e,

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração

de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)**, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, da CF e o art. 4º, *caput*, c/c art. 5º da Lei Federal no 8.069/90 estabelecem como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, dentre outros direitos, a dignidade, o respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 4º, parágrafo único, da Lei Federal no 8.069/90 (ECA) elucida que a garantia de prioridade à criança e ao adolescente compreende, dentre outras, a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; e a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.431/2017 estabeleceu o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que a supramencionada lei estabeleceu os instrumentos de entrevistas de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio do depoimento especial e da escuta especializada;

CONSIDERANDO que o depoimento especial foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 299/2019) sendo aquele realizado perante autoridade judicial;

CONSIDERANDO que, conforme os ditames do art. 8º da Lei nº 13.431/2017, escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 9º do Decreto nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, deve-se instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o **comitê de gestão colegiada** da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê (art. 9º);

CONSIDERANDO o programa Infância e Juventude Protegida, elaborado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, que tem como finalidade incentivar a implantação da escuta especializada nos Municípios, em parceria com as Promotorias de Justiça (PJ's);

CONSIDERANDO que, no bojo do programa, foi elaborado o Projeto Acolher: capacitação em escuta especializada para a rede de proteção, que tem como finalidade propiciar conhecimento acerca do tema e capacitar profissionais para a realização da escuta especializada de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que cabem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer normas sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, no âmbito das respectivas competências (art. 27);

CONSIDERANDO, salvo melhor juízo, o Município de Miguel Leão não dispõe de fluxo para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, principalmente a violência sexual, não assegurando, portanto, a esse público proteção integral, evitando a violência institucional e a revitimização;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PA nº 42/2023, na forma dos arts. 8º a 13ª da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, a fim de acompanhar e fiscalizar a implantação da escuta especializada no **Município de Miguel Leão/PI**, no corrente ano, **DETERMINANDO-SE** as seguintes providências:

1) A **AUTUAÇÃO** desta Portaria.

2) O **ENCAMINHAMENTO** do arquivo, em formato *word*, ao Diário Eletrônico do MPPI (**DOEMP/PI**), para publicação;

3) O **ENCAMINHAMENTO** de cópia desta portaria ao **CAODIJ** e ao **E. CSMP**, para conhecimento;

4) A **NOMEAÇÃO** da Assessora de Promotoria de Justiça **PETRONILLYA FERNANDA EUFRÁSIO ALVES MARTINS** para secretariar este PA, quanto à elaboração de minutas de atos finalísticos e de expedientes da atividade meio;

5) A **FIXAÇÃO** do prazo de **01 (um) ano** para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o(a) secretário(a) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

6) O **ENCAMINHAMENTO** de cópia da presente portaria para o Conselho Tutelar (CT), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e para a Secretaria Municipal de Saúde de **Miguel Leão**;

7) A **DESIGNAÇÃO** de audiência extrajudicial, **respeitadas as pautas judiciais e extrajudiciais a cargo deste signatário**, procedendo-se à notificação para participação dos mencionados no item 6, acrescentando-se a Coordenadoria do CRAS, assim como à solicitação de apoio técnico ao CAODIJ, com vistas a fazer uma explanação acerca da política pública da escuta especializada, colher informações dos órgãos presentes e alinhar estratégias para a sua efetiva implantação no Município.

Levadas a efeito as referidas diligências, **FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise.

Cumpra-se, com **urgência**.

Monsenhor Gil (PI), *datado e assinado digitalmente*.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça (PJ) de União,

respondendo pela PJ de Monsenhor Gil

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 41/2023

SIMP Nº 000350-221/2023

PORTARIA Nº 43/2023

Objeto: *Instaura PA para com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implantação da escuta especializada no Município de Monsenhor Gil, no corrente ano.*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ (MPPI)/PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL (PJMG)**, por seu presentante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal (CF), art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e,

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)**, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, da CF e o art. 4º, *caput*, c/c art. 5º da Lei Federal no 8.069/90 estabelecem como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, dentre outros direitos, a dignidade, o respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 4º, parágrafo único, da Lei Federal no 8.069/90 (ECA) elucida que a garantia de prioridade à criança e ao adolescente compreende, dentre outras, a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; e a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.431/2017 estabeleceu o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que a supramencionada lei estabeleceu os instrumentos de entrevistas de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio do depoimento especial e da escuta especializada;

CONSIDERANDO que o depoimento especial foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 299/2019) sendo aquele realizado perante autoridade judicial;

CONSIDERANDO que, conforme os ditames do art. 8º da Lei nº 13.431/2017, escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 9º do Decreto nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, deve-se instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o **comitê de gestão colegiada** da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê (art. 9º);

CONSIDERANDO o programa Infância e Juventude Protegida, elaborado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, que tem como finalidade incentivar a implantação da escuta especializada nos Municípios, em parceria com as Promotorias de Justiça (PJ's);

CONSIDERANDO que, no bojo do programa, foi elaborado o Projeto Acolher: capacitação em escuta especializada para a rede de proteção, que tem como finalidade propiciar conhecimento acerca do tema e capacitar profissionais para a realização da escuta especializada de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que cabem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer normas sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, no âmbito das respectivas competências (art. 27);

CONSIDERANDO que, salvo melhor juízo, o Município de Monsenhor Gil não dispõe de fluxo para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, principalmente a violência sexual, não assegurando, portanto, a esse público proteção integral, evitando a violência institucional e a revitimização;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PA nº 41/2023, na forma dos arts. 8º a 13ª da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, a fim de acompanhar e fiscalizar a implantação da escuta especializada no **Município de Monsenhor Gil/PI**, no corrente ano, **DETERMINANDO-SE**, de pronto, as seguintes providências:

1) A **AUTUAÇÃO** desta Portaria.

2) O **ENCAMINHAMENTO** do arquivo, em formato *word*, ao Diário Eletrônico do MPPI (**DOEMP/PI**), para publicação;

3) O **ENCAMINHAMENTO** de cópia desta portaria ao **CAODIJ** e ao **E. CSMP**, para conhecimento;

4) A **NOMEAÇÃO** da Assessora de Promotoria de Justiça **PETRONILLYA FERNANDA EUFRÁSIO ALVES MARTINS** para secretariar este PA, quanto à elaboração de minutas de atos finalísticos e de expedientes da atividade meio;

5) A **FIXAÇÃO** do prazo de **01 (um) ano** para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o(a) secretário(a) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

6) O **ENCAMINHAMENTO** de cópia da presente portaria para o Conselho Tutelar (CT), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e para a Secretaria Municipal de Saúde de **Monsenhor Gil**;

7) A **DESIGNAÇÃO** de audiência extrajudicial, **respeitadas as pautas judiciais e extrajudiciais a cargo deste signatário**, procedendo-se à notificação para participação dos mencionados no item 6, acrescentando-se a Coordenadoria do CRAS, assim como à solicitação de apoio técnico ao CAODIJ, com vistas a fazer uma explanação acerca da política pública da escuta especializada, colher informações dos órgãos presentes e alinhar estratégias para a sua efetiva implantação no Município.

Levadas a efeito as referidas diligências, **FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise.

Cumpra-se, com **urgência**.

Monsenhor Gil (PI), *datado e assinado digitalmente*.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça (PJ) de União, respondendo pela PJ de Monsenhor Gil

5.17. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS

SIMP: 001727-154/2022

PORTARIA Nº 008/2023 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Dr. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça no município de Beneditinos/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que a notícia de fato em epígrafe instaurada em razão de OFÍCIO CIRCULARCONJUNTO N ° 01/2022, CAODS e CAODJI, encaminhado via SEI 19.21.0004.0031017/2022-68, referente à Campanha "Campanha Criança Protegida é Criança Vacinada", que trata sobre os índices de vacinação de crianças e adolescentes que vem caindo no Brasil, o que configura séria ameaça do retorno de doenças consideradas erradicadas, que afetam o público infantojuvenil, como a poliomielite, dentre outras;

que no procedimento instaurado seu objeto se restringiu à averiguação da '\Campanha Criança Protegida é Criança Vacinada', no Município de Beneditinos-PI;

que o parágrafo 1º do artigo 14 do ECA estabelece como "obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias" e que a imunização exerce papel fundamental na saúde e qualidade de vida de crianças e adolescentes;

que conforme dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 227, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

que instada a se manifestar no procedimento, a Secretaria Municipal de Educação de Beneditinos-PI informou que quando retornasse do período de férias escolares de julho, encaminharia todos os responsáveis pelos alunos menores de 18 anos da rede municipal de ensino um comunicado, exigindo a apresentação das carteiras de vacinas, ocorre que desde então não encaminhou informações e/ou documentos acerca da solicitação formulada por esta Promotoria de Justiça;

que a Administração Pública é regida sob a égide dos princípios Constitucionais, que servem de escopo para o detentor do exercício público se balizar, dentre os quais está o princípio da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência, expressamente previsto no art. 37, caput, da CRFB/88;

que é dever do Estado prestar as informações, mediante procedimentos objetivos e rápidos, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (art. 5º da Lei nº 12.527/2011), assim, a LAI determina que o órgão ou a entidade pública deve autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível;

que os fatos noticiados são graves e merecem maior apuração, pelo que salutar a conversão da presente notícia de fato em procedimento

próprio;

ID: 56906144/2

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para acompanhamento do caso em espeque, com base no art. 8, II da Res. CNMP n.º 174/17, tendo em vista a função ministerial constitucional de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; e visando a mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa para o ajuizamento de ação própria, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

<>Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP, em atenção ao disposto no art. 9º, da Res. CNMP n.º 174/17; A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação de Beneditinos, requisitando o encaminhamento a esta Promotoria de Justiça de informações pertinentes sobre a campanha "Campanha Criança Protegida é Criança Vacinada"; A expedição de ofício à gestora do bolsa família no município de Beneditinos-PI informações sobre a exclusão de eventuais beneficiados do programa por ausência de vacinação de seus filhos menores de 18 anos; Nomeia-se como secretário do presente PA, o DSU/CM - Diretor de Secretaria Unificada de Altos, servidor do MP/PI; Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação. Cumpra-se, em até 60 (sessenta) dias, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo estabelecido, com ou sem resposta. Sirva o presente despacho/decisão como ofício Altos/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA
Promotor de Justiça

5.18. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ

SIMP nº 000152-184/2023

PORTARIA Nº 36/2023 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) nº 09/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO que foi instaurada de ofício Notícia de Fato (NF) sob o SIMP 000152-184/2023, para apurar péssimo estado de conservação de trechos da PI-115, Campo Maior

- São Miguel do Tapuio, que passa pela cidade de Castelo do Piauí, inviabilizando o tráfego de automóveis;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP diz que *A Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias;*

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo máximo (120 dias) da Notícia de Fato, existindo, ainda, a necessidade de adoção de diligências preliminares indispensáveis ao esclarecimento do caso;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório (PP) para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

RESOLVE:

CONVERTER a presente **Notícia de Fato** no **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) Nº 09/2023** registrado e atuado no SIMP 000152-184/2023, com fundamento no artigo 2º, §7º, da Resolução (Res.) n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos artigos 8º e 38 da Res. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí (CPJ/PI), bem assim à luz da Lei n.º 7.347/95, com o propósito de apurar o péssimo estado de conservação de trechos da PI-115, Campo Maior - São Miguel do Tapuio, que passa pela cidade de Castelo do Piauí, inviabilizando o tráfego de automóveis.

DETERMINANDO-SE:

A **ADEQUAÇÃO** dos autos à taxonomia pertinente, confeccionando-se nova capa, preservando-lhe o mesmo número SIMP;

O **ENCAMINHAMENTO** de cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), assinada eletronicamente, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI);

O **ENVIO** da presente portaria de conversão, em formato word, para publicação no DOEMP/PI, visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao Departamento de estradas e Rodagens do Piauí (DER-PI), encaminhando cópia integral do presente procedimento, dando-lhe ciência dos problemas apurados e **requisitando, no prazo razoável de 15 (quinze) dias úteis**, que se manifestem sobre o problema informando prazo e planejamento de recuperação da PI 115.

Importante destacar que as manifestações deverão vir devidamente acompanhadas da documentação probatória pertinente.

FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS para ulterior análise.

Castelo do Piauí-PI, datado e assinado digitalmente.

RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Promotor de Justiça

6. GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DE ATIVIDADE POLICIAL - GACEP

6.1. GACEP

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 13/2023

PORTARIA Nº 29/2023

Procedimento Administrativo Integrado. Atuação conjunta do GACEP as 12ª, 29ª, 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina, com o apoio do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS). Integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público. Segurança Pública. Controle externo da atividade policial. Indisponibilidade da ação penal pública. Defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e do Município de Teresina-PI. Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada,

a realização das das comunicações à autoridade policial e aos órgãos de direitos e de proteção, pelos serviços de saúde públicos e privados, inclusive hospitais filantrópicos, nos casos de dano à integridade física ou mental do indivíduo provocado por lesões decorrentes de violências interpessoais e autoprovocadas, nos casos previstos em lei e nos atos normativos do SUS.

O GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - GACEP, de forma conjunta com as 12ª, 29ª, 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina, com o apoio do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS), no exercício de suas atribuições, com esteio no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal (CF/88); na Lei Complementar Estadual nº 12/93; na Resolução CPJ/MPPI nº 06/15; na Resolução CNMP nº 20/07; e no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/17;

CONSIDERANDO que, consoante preveem os incisos I, II e VII do art. 129 da Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo funções institucionais promover, privativamente, a ação penal pública; zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; e o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao referido controle, na forma do mencionado art. 129, inciso VII, da CF/88, da legislação em vigor, os organismos policiais relacionados no artigo 144[1] da CF/88, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal, conforme prevê o art. 1º da Resolução CNMP nº 20/07;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a perseguição penal e o interesse público, atentando, especialmente, para o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis; a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; e a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da perseguição penal, nos termos do art. 2º, incisos I, II e IV, da Resolução CNMP nº 20/07;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada em 03/05/2023, no bojo do **Procedimento Administrativo de Auxílio nº 11/2022[2] - SIMP Nº 000113-225/2022**, com a participação de integrantes do MPPI, do Departamento de Polícia Técnico-Científica (DPTC), da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e da Fundação Municipal de Saúde de Teresina (FMS), restou evidenciada a ausência de rotinas administrativas, no âmbito dos serviços de saúde, no âmbito do Estado do Piauí e do Município de Teresina-PI, para fins de cumprimento dos deveres legais de comunicação à autoridade policial e aos órgãos de direitos e de proteção, nos casos de dano à integridade física ou mental do indivíduo provocado por lesões decorrentes de violências interpessoais e autoprovocadas, nos casos previstos em lei e nos atos normativos do SUS;

CONSIDERANDO que, consoante disposto no art. 2º, inciso VI, do Anexo V - Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (SNVE) da Portaria de Consolidação do SUS nº 04, de 28 de setembro de 2017, a **notificação compulsória** é definida como comunicação obrigatória à **autoridade de saúde**, realizada pelos médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública, descritos no Anexo 1 do Anexo V, podendo ser imediata ou semanal;

CONSIDERANDO que, para fins de notificação compulsória, considera-se agravo qualquer dano à integridade física ou mental do indivíduo, provocado por circunstâncias nocivas, inclusive lesões decorrentes de violências interpessoais, como agressões e maus tratos, em razão do art. 2º, inciso I, do Anexo V da Portaria de Consolidação do SUS nº 04, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que, por expressa disposição de lei, constituem objeto de notificação compulsória à autoridade sanitária, em todo o território nacional os casos de suspeita ou confirmação de violência contra a mulher (art. 1º, caput e § 4º, da Lei nº 10.778/03) e a pessoa idosa (art. 19 da Lei nº 10.741/03) atendida em serviços de saúde públicos e privados;

CONSIDERANDO que, paralelamente à notificação compulsória, à autoridade de saúde, pelos serviços de saúde públicos e privados, inclusive entidades filantrópicas, é obrigatória a **comunicação à autoridade policial** e aos órgãos de direitos e de proteção (Ministério Público, Conselho Tutelar, Conselhos Nacional, Estadual e Municipal da Pessoa Idosa, Funai, Distrito Sanitário Especial Indígena etc.), dos casos de violência doméstica, sexual e de outras violências interpessoais contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, indígenas, pessoas com deficiência e população LGBTQIAP+, consoante disposto em lei e em regulamento;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, o art. 19 da Lei nº 10.741/03 estabelece que os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra a pessoa idosa serão obrigatoriamente **comunicados** pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial, bem como ao Ministério Público e aos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que o art. 26, caput, da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) determina que os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados **à autoridade policial** e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que o art. 245 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) tipificou como infração administrativa deixar o médico ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde, de **comunicar à autoridade competente** os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente;

CONSIDERANDO, ainda, que o Anexo V - Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (SNVE) da Portaria de Consolidação do SUS nº 04, de 28 de setembro de 2017, estabelece que será objeto de **comunicação** à autoridade policial os casos de violência interpessoal contra a mulher, nos termos do § 4º do art. 1º da referida Lei nº 10.778/03 (art. 14-A, caput); que caberá a unidade de saúde comunicar à autoridade policial os casos de violência interpessoal contra a mulher no prazo de 24 horas, contados da data da constatação da violência (art. 14-B, caput) e encaminhar à autoridade sanitária local a ficha de comunicação (art. 14-B, § 2º); que, quando não for possível a comunicação à autoridade policial, pela unidade de saúde, caberá à autoridade sanitária estadual fazê-lo no prazo de 24 horas após a consolidação semanal da base estadual do Sistema de Informação de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde - VIVA SINAN (art. 14-B, § 1º); e que caberá a autoridade sanitária estadual identificar junto ao órgão de segurança pública estadual qual será a autoridade policial de referência responsável para o recebimento das comunicações de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados (art. 14-C);

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício Nº 3158/2023 - GAB-PRES-FMS (SIMP nº 000113-225/2022 - ID: 56125743), em cumprimento ao item "b" das deliberações da mencionada reunião de 03/05/2023, o Presidente da FMS apresentou os dados relativos às notificações compulsórias de violência interpessoal/autoprovocada registradas pelos serviços de saúde de Teresina-PI, relativos aos anos de 2021 e 2022, consolidadas no SINAN;

CONSIDERANDO que, a partir da análise dos referidos dados apresentados pela FMS, constatou-se que (i) foram realizadas **2.504** notificações compulsórias pelos serviços de saúde de Teresina-PI no ano de 2021 e **2.102** notificações compulsórias no ano de 2022, por meio do sistema VIVA SINAN; (ii) **55,71%** das notificações compulsórias realizadas em 2021 e **54,52%** das notificações compulsórias realizadas em 2022 se referem a casos de violência interpessoal/autoprovocada contra crianças e adolescentes (0 a 19 anos); (iii) **67,25%** das notificações compulsórias realizadas em 2021 e **65,60%** das notificações compulsórias realizadas em 2022 dizem respeito a fatos ocorridos na residência da vítima; (iv) a maior parte das notificações compulsórias nos anos de 2021 e 2022 decorreu de casos de violência física, psicológica e sexual;

CONSIDERANDO que a FMS **não informou** quantos destes agravos relativos a casos de violência interpessoal/autoprovocada foram comunicados às autoridades competentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II do art. 66 do Decreto Lei nº 3.688/1941 (Contravenção Penal), é Contravenção Penal deixar de comunicar à autoridade competente crime de ação pública, de que teve conhecimento no exercício da medicina ou de outra profissão sanitária, desde que a ação penal não dependa de representação e a comunicação não exponha o cliente a procedimento criminal;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas bem como do patrimônio, conforme estabelece o art. 144, caput, da CF/88, caracterizando-se, pois, como direito difuso;

CONSIDERANDO, ainda, que são princípios da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) o respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos; a proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana; a eficiência na repressão e na apuração das infrações penais; a otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições; e a economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade, nos termos do art. 4º, incisos I, II, V, XIII e XIV, da Lei nº 13.675/18;

CONSIDERANDO que o não cumprimento, pelos serviços de saúde públicos e privados, inclusive hospitais filantrópicos, dos deveres legais de comunicação à autoridade policial e aos órgãos de direitos e de proteção, nos casos previstos em lei e nos atos normativos do SUS, impossibilita a apuração das referidas infrações penais pela Polícia Judiciária, repercute negativamente na atuação do Ministério Público enquanto titular da ação penal pública, e implica na proteção deficiente da incolumidade física e da vida das pessoas reconhecidamente vulneráveis pela lei;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 4º da Resolução CNMP nº 20/2007 estabelece que o Ministério Público poderá instaurar procedimento administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

RESOLVE instaurar o **Procedimento Administrativo Integrado nº 13/2023**, as 12ª, 29ª, 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina, com o apoio do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS), com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a realização das comunicações à autoridade policial e aos órgãos de direitos e de proteção, pelos serviços de saúde públicos e privados, inclusive hospitais filantrópicos, nos casos de dano à integridade física ou mental do indivíduo provocado por lesões decorrentes de violências interpessoais e autoprovocadas, nos casos previstos em lei e nos atos normativos do SUS, **determinando-se**:

a) Sejam oficiados ao **CSMP**, ao **CAOCRIM**, ao **CAODIJ** e ao **NUPEVID**, para conhecimento da instauração deste procedimento, com cópia da presente portaria, via SEI;

b) Seja oficiada à **Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI)**, para conhecimento da instauração do presente procedimento, mediante remessa de cópia desta portaria, **requisitando**, com fulcro no art. 129, inciso VI, da CF/88, **no prazo de até 30 (trinta) dias**:

b.1) Apresente os dados sobre violência constantes no sistema VIVA SINAN e referentes aos casos de notificação compulsória, **nos últimos 24 (vinte e quatro) meses**, especificados por agravos, nos termos do inciso I do art. 2º da Portaria de Consolidação do SUS nº 04, Anexo V, com a informação de quantos **destes agravos foram comunicados às autoridades policial competentes**, relativo aos **hospitais estaduais, particulares e da rede filantrópica**;

b.2) Informe se existem rotinas administrativas e/ou Procedimento Operacional Padrão (POP), no âmbito dos serviços de saúde públicos e privados, inclusive hospitais filantrópicos de Teresina-PI, para fins de comunicação à autoridade policial e aos órgãos de direitos e de proteção, nos casos de dano à integridade física ou mental do indivíduo provocado por lesões decorrentes de violências interpessoais e autoprovocadas, nos casos previstos em lei e nos atos normativos do SUS, especialmente nas hipóteses de indícios ou confirmação de violência contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, indígenas, pessoas com deficiência e população LGBTQIAP+;

b.3) No caso de inexistência das rotinas administrativas e/ou POPs formalizados referidos no item "b.2", sejam adotadas as providências necessárias, no âmbito de atribuições da SESAPI, para a sua criação e implementação, bem como para fiscalizar o cumprimento, pelos médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços de saúde públicos e privados, inclusive hospitais filantrópicos que prestam assistência ao paciente, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 6.259/75 do dever legal de comunicação à autoridade policial e aos órgãos de direitos e de proteção, dos casos de dano à integridade física ou mental do indivíduo provocado por lesões decorrentes de violências interpessoais e autoprovocadas, nos casos previstos em lei e nos atos normativos do SUS;

c) Seja oficiada à **Fundação Municipal de Saúde de Teresina (FMS)**, para conhecimento da instauração do presente procedimento, mediante remessa de cópia desta portaria, **requisitando**, com fulcro no art. 129, inciso VI, da CF/88, **no prazo de até 30 (trinta) dias**:

c.1) Informe se existem rotinas administrativas e/ou Procedimento Operacional Padrão (POP), no âmbito dos serviços de saúde públicos e privados, inclusive hospitais filantrópicos de Teresina-PI, para fins de comunicação à autoridade policial e aos órgãos de direitos e de proteção, nos casos de dano à integridade física ou mental do indivíduo provocado por lesões decorrentes de violências interpessoais e autoprovocadas, nos casos previstos em lei e nos atos normativos do SUS, especialmente nas hipóteses de indícios ou confirmação de violência contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, indígenas, pessoas com deficiência e população LGBTQIAP+;

c.2) No caso de inexistência das rotinas administrativas e/ou POPs formalizados referidos no item "c.1", sejam adotadas as providências necessárias, no âmbito de atribuições da FMS, para a devida criação e implementação, bem como para fiscalizar o cumprimento, pelos médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços de saúde públicos e privados, inclusive hospitais filantrópicos que prestam assistência ao paciente, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 6.259/75 do dever legal de comunicação à autoridade policial e aos órgãos de direitos e de proteção, dos casos de dano à integridade física ou mental do indivíduo provocado por lesões decorrentes de violências interpessoais e autoprovocadas, nos casos previstos em lei e nos atos normativos do SUS;

d) Sejam oficiados ao **Secretário de Segurança Pública** e ao **Delegado-Geral da Polícia Civil**, para conhecimento da instauração do presente procedimento, mediante remessa de cópia desta portaria, **requisitando**, com fulcro no art. 129, inciso VI, da CF/88, **no prazo de até 30 (trinta) dias**:

d.1) Apresentem os dados sobre violência interpessoal/autoprovocada recebidos pelos órgãos de segurança estaduais em razão de comunicações compulsórias realizadas pelos médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços de saúde públicos e privados, inclusive hospitais filantrópicos de Teresina-PI que prestam assistência ao paciente, **nos últimos 24 (vinte e quatro) meses**, especificados por agravos, nos termos do inciso I do art. 2º da Portaria de Consolidação do SUS nº 04, Anexo V;

d.2) Informem se existem canais específicos, no âmbito da SSP-PI e da Polícia Civil, para o recebimento de comunicações compulsórias realizadas pelos médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços de saúde públicos e privados, inclusive hospitais filantrópicos de Teresina-PI que prestam assistência ao paciente, em razão de casos de violência interpessoal/autoprovocada;

d.3) Informem se existem rotinas administrativas e/ou Procedimento Operacional Padrão (POP), no âmbito dos órgãos estaduais de segurança pública, para adoção das providências legais cabíveis em face de casos de dano à integridade física ou mental do indivíduo provocado por lesões decorrentes de violência interpessoal/autoprovocada comunicados pelos serviços de saúde, nos casos previstos em lei e nos atos normativos do SUS, especialmente nas hipóteses de indícios ou confirmação de violência contra a mulher (art. 1º, caput e § 4º, da Lei nº 10.778/03), a pessoa idosa (art. 19 da Lei nº 10.741/03), a criança e adolescente (art. 245 da Lei 8.069/90), indígenas (Convenção OIT nº 169/96), pessoas com deficiência (art. 26 da Lei nº 13.146/15) e população LGBTQIAP+ (Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde);

d.4) No caso de inexistência das rotinas administrativas e/ou POPs formalizados referidos no item "d.2", sejam adotadas as providências necessárias, no âmbito de atribuições da SSP-PI e da Polícia Civil, para a devida criação e implementação, no prazo de até 90 (noventa) dias;

e) Seja oficiado ao **Presidente do Conselho Regional de Medicina (CRM-PI)**, para conhecimento da instauração do presente procedimento, mediante remessa de cópia desta portaria.

f) Sejam juntados aos autos o Ofício Nº 3158/2023 - GAB-PRES-FMS, do Presidente da FMS, e a planilha relativa aos dados de notificações compulsórias de violência interpessoal/autoprovocada registradas pelos serviços de saúde de Teresina-PI nos anos de 2021 e 2022, consolidadas no SINAN (SIMP nº 000113-225/2022 - ID: 56125743).

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

Designo a técnica ministerial lotada no GACEP, Roselaine Silva de Lima, para secretariar o presente procedimento, em analogia ao art. 6º, § 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Teresina, 30 de maio de 2023.

Fabrcia Barbosa de Oliveira

Lenara Batista Carvalho Porto

Mirna Araújo Napoleão Lima

Promotora de Justiça Coordenadora do GACEP	Promotora de Justiça Membro do GACEP	Promotora de Justiça Membro do GACEP
Karla Daniela Furtado Maia Carvalho Promotora de Justiça Coordenadora do CAODS	Eny Marcos Vieira Pontes Promotor de Justiça Titular da 29ª PJ de Teresina Respondendo pela 12ª PJ de Teresina	Elói Pereira de Sousa Júnior Promotor de Justiça 48ª PJ de Teresina
Liana Maria Melo Lages Promotora de Justiça 56ª PJ de Teresina		

[1] Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

[2] Procedimento instaurado com a finalidade de prestar apoio ao Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri - GAEJ, no sentido de promover medidas de colaboração recíproca entre o MPPI e os órgãos de segurança pública, visando à superação de falhas na produção probatória para fins de investigação criminal, bem como aperfeiçoamento e à celeridade da persecução penal nos crimes de competência do Tribunal do Júri.

7. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

7.1. CONVÊNIOS

EXTRATO 99/2023

Processo: 19.21.0018.0027595/2023-02

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2023

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Objeto: cessão de servidor entre os partícipes, especificamente o constante do Anexo Único deste, para prestar serviços ao Cessionário, desempenhando suas atividades junto a este, com a finalidade de melhoria técnica dos serviços.

Vigência: 05 (cinco) anos

Assinatura: 28/09/2023

EXTRATO 101/2023

Processo: 19.21.0438.0018312/2023-97

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 17/2023

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí, Defensoria Pública do Estado do Piauí, Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Secretaria de Estado de Justiça, Central Integrada de Alternativas Penais e Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Objeto: ações conjuntas para consolidar a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos e de respeito à dignidade humana, nos termos da Constituição Federal e Lei nº 11.340/06, com a criação e delimitação das ações do Projeto "REEDUCAR: O HOMEM no enfrentamento a Violência doméstica e familiar contra a Mulher", visando à promoção de discussões pautadas na igualdade de gênero, respeito aos Direitos Humanos e prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme previsto no art. 30 da Lei 11.340/06.

Vigência: 60(sessenta) meses, da data da assinatura

Assinatura: 05/10/2023

8. LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1. DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº. 19.21.0722.0013577/2022-10. Contrato Administrativo nº 04/2022/FMMP/PI. Aquisição de material permanente (refrigeradores, aparelhos de ar condicionado, fragmentadores de papel, televisores e suportes para TV) para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme as especificações contidas no Item "D" do Termo de Referência (Anexo I) do Edital. Desprovisionamento do recurso interposto. Manutenção da decisão do Subprocurador de Justiça Institucional que aplicou a penalidade de multa moratória à empresa VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA., CNPJ Nº 17.417.928/0001-79.

Vieram os autos a esta AUTORIDADE SUPERIOR para análise do recurso interposto pela empresa VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA., CNPJ Nº 17.417.928/0001-79, contra a decisão Subprocurador de Justiça Institucional que aplicou a penalidade de multa moratória por descumprimento do Contrato nº 04/2022/FMMP/PI. Todos já qualificadas nos autos em epígrafe, em face da decisão proferida pela autoridade competente (SEI Nº 0301676).

Desta forma, após detida análise das razões recursais manifestadas, e com fundamento no comando legal do art. 50 § 1º da Lei 9.784/99 e em razão das competências definidas no art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, bem como do art. 4º, inciso XXI, da Lei nº 10.520/2002; e, artigo 109, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

DECIDO:

ACOLHER por seus próprios fundamentos a decisão da Subprocurador de Justiça Institucional (SEI nº 0588836), para também **CONHECER** do recurso interposto pela empresa acima qualificada, e no mérito, julgá-lo **IMPROCEDENTE**.

Mantenho irreformável a decisão da **Recorrida** para negar provimento ao recurso interposto pela contratado VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA., confirmando os atos praticados até o momento, mantendo incólume a **sanção de multa moratória no valor de R\$ 4.845,65 (quatro mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**.

Dê-se ciência, à Recorrente, bem como publicidade a presente decisão para que produza os efeitos legais.

Encaminhe-se os autos à Assessoria de Gestão de Contratos para providências atinentes ao caso.

Cumpra-se.

Cleandro Alves de Moura

- Procurador-Geral de Justiça -

9. GESTÃO DE PESSOAS

9.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1545/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0426.0033884/2023-37,

RESOLVE:

CONCEDER 04 (quatro) dias de folga, nos dias 16, 17, 18 e 23 de outubro de 2023, à servidora comissionada TAILANNA RAUGYLLA DE CARVALHO MOURA Chefe de Divisão, matrícula nº 20077, lotada junto à Chefia de Gabinete do Procurador Geral, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral no pleito: eleições gerais de 2022, conforme Declaração Nº 3036/2022 - TRE/PRESI/DG/SJ/CVP, restando 08 (oito) dias de folga para fruição em data oportuna, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 06 de outubro de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1546/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0723.0033980/2023-71,

RESOLVE:

CONCEDER 04 (quatro) dias de folga, nos dias 09, 10 e 11 de outubro de 2023, ao servidor PEDRO HENRIQUE GOMES DO NASCIMENTO, Técnico Ministerial, matrícula nº 228, lotado junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral no pleito: eleições gerais de 2022, conforme Declaração Nº 3348/2022 - Coordenadoria de Licitações e Contratos, restando 16 (dezesesseis) dias de folga para fruição em data oportuna, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 06 de outubro de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1547/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0730.0033541/2023-82:

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **TANIA CARLA ROCHA CASTELO BRANCO**, Assessora Técnica I, matrícula nº 20098, lotado junto à Secretaria Unificada Regional de Campo Maior, **01 (um) dias de folga, para serem fruídos nos dias 18 de outubro de 2023**, como compensação em razão do auxílio aos Promotores de Justiça no exercício das atividades relacionadas à fiscalização do processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, no dia 01 de outubro de 2023, conforme Portaria PGJ/PI Nº 4032/2023 - Republicação por incorreção, restando 01 (um) dia de folga para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

Teresina (PI), 06 de outubro de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1548/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0813.0033901/2023-78:

RESOLVE:

CONCEDER, em **04 de outubro de 2023**, **01 (um) dia de licença para tratamento de saúde** a servidora **ROBERT AGUIAR ANDRADE**, Técnico ministerial, matrícula nº 329, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de outubro de 2023.

Teresina, 06 de outubro de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos